EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — CREDENCIAMENTO CIDERSU Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026

Republicação com reabertura integral do prazo, em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público na forma de consórcio público, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.755-000, criado nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, por seu Diretor Executivo, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I; Resolução CIDERSU nº 39/2026; Quinto Termo Aditivo ao Estatuto, cláusula primeira), na forma deste Edital e de seus anexos.

Campo	Informação
Objeto	Cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada por usinas solares fotovoltaicas em micro e minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, para as unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados, na área de concessão da CEMIG-D
Critério	Desconto fixado pela Administração: 25% sobre a tarifa cheia, sem bandeira, da energia efetivamente compensada
Início do recebimento dos pedidos	Dia 19/10/2026, às 9h
Vigência do chamamento	12 meses da publicação, prorrogável por igual período; ingresso permanente
Protocolo	credenciamento@cidersu.mg.gov.br, licitacao@cidersu.mg.gov.br ou envelope na sede do CIDERSU, em dias úteis, das 8h às 17h
Valor estimado	R$ 5.205.992,97 por ano; R$ 26.029.964,83 em 60 meses, para os 15 itens
Divulgação	PNCP, Portal da Transparência e sítio eletrônico do CIDERSU, durante toda a vigência

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, isoladas ou em consórcio, titulares de usinas solares fotovoltaicas em operação, enquadradas na microgeração ou minigeração distribuída com direito às regras do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 ("GD I"), para a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica por elas gerada, na modalidade de geração compartilhada do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE (Lei nº 14.300/2022, art. 1º, X; REN ANEEL nº 1.000/2021, com a redação da REN ANEEL nº 1.059/2023), em benefício das unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados ao CIDERSU, na área de concessão da CEMIG Distribuição S.A., conforme o Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento é dividido em 15 itens, um por município, com as quantidades estimadas do Anexo I, item 1.3, que não constituem volume mínimo. Não integram o objeto locação de usina, aquisição ou construção de ativos, operação e manutenção de usina, serviços de engenharia, unidades do Grupo A, do subgrupo B4 (iluminação pública) ou qualquer negócio no ambiente de contratação livre.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO REGIME

2.1. A escolha do credenciamento paralelo e não excludente está motivada na Justificativa da Inexigibilidade e Decisão Motivada que instrui o processo, no DFD, no ETP, na Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026 e no Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II), todos disponíveis no PNCP.

2.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital, sem pontuação, sem ordem de mérito e sem limite de credenciadas. O credenciamento não gera direito à contratação (Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 15).

2.3. As contratações serão feitas diretamente por cada município consorciado, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), na minuta de contrato do Anexo VI, precedidas do Termo de Adesão (Anexo VII). O CIDERSU não é parte do contrato de fornecimento, não recebe nem repassa valores da energia e não exige qualquer valor das credenciadas.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar pessoas jurídicas, isoladas ou em consórcio (Lei nº 14.133/2021, art. 15), que atendam aos requisitos da usina e da credenciada (Anexo I, Seção 5) e à habilitação (Anexo I, Seção 6).

3.2. Não podem participar: os impedidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021; os que estejam cumprindo impedimento de licitar e contratar aplicado por qualquer ente (art. 156, III, no âmbito da sanção) ou declaração de inidoneidade (art. 156, IV); pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes ou sócios agente público do CIDERSU ou de município consorciado; e o profissional responsável pela Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026, ou pessoa jurídica a ele vinculada.

3.3. Não se exige sede ou filial em qualquer localidade. Não há tratamento preferencial por sede local ou regional.

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DO INGRESSO PERMANENTE

4.1. O pedido de credenciamento (Anexo IV), com a declaração de capacidade livre, as declarações do Anexo V e os documentos da Fase 1 (Anexo I, item 6.1), pode ser protocolado a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, por meio eletrônico (credenciamento@cidersu.mg.gov.br, em arquivos PDF) ou presencialmente, em envelope, na sede do CIDERSU.

4.2. A data e a hora do protocolo completo definem a ordem cronológica de credenciamento, utilizada na Regra 2 de distribuição (Anexo I, item 8.3). Pedido incompleto não gera ordem; a ordem é fixada na data em que o pedido for completado.

4.3. O interessado indica no pedido o(s) item(ns) para o(s) qual(is) se credencia e a capacidade livre alocada a cada um. A soma das capacidades alocadas não pode superar a capacidade livre total declarada.

5 – DO PROCESSAMENTO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. A Comissão de Credenciamento, designada por portaria (Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 7º), analisa o pedido em até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual prazo em caso de diligência (art. 64), e comunica a decisão ao interessado por e-mail.

5.2. Da decisão que indeferir o pedido cabe recurso em 3 dias úteis contados da intimação (art. 165, I), dirigido ao Diretor Executivo e protocolado perante a Comissão pelo mesmo endereço eletrônico. A Comissão pode reconsiderar em 3 dias úteis; não o fazendo, encaminha ao Diretor Executivo, que decide em até 10 dias úteis. Não cabe novo recurso.

5.3. Deferido o pedido, o Diretor Executivo homologa o credenciamento, publica o ato no PNCP e no sítio do Consórcio e convoca a interessada para assinar o Termo de Credenciamento (Anexo III) em 5 dias úteis. Só a partir da assinatura a interessada integra a lista de credenciadas.

5.4. O CIDERSU publica e mantém atualizada a lista de credenciadas com ordem cronológica, itens, capacidade livre declarada, convocações e demanda acumulada de cada uma.

6 – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

6.1. A distribuição observa os critérios objetivos do Anexo I, Seção 8, em duas regras sucessivas: (a) escolha motivada pelo município beneficiário, dentre as credenciadas com capacidade livre igual ou superior à demanda do seu item (art. 79, II); (b) na falta de indicação, fila por ordem cronológica de credenciamento com rodízio por cota de 100.000 kWh/mês de demanda acumulada por credenciada, sem fracionamento de item.

6.2. Convocada, a credenciada apresenta os documentos da Fase 2 (Anexo I, item 6.2) em 5 dias úteis e assina o contrato com o município em 5 dias úteis da convocação para assinatura. A recusa ou a omissão injustificada implica a convocação da seguinte, a perda da posição no ciclo da fila e a apuração de sanção.

6.3. Vigência do contrato municipal: 60 meses, prorrogável até 120 (arts. 106 e 107), nas condições do Anexo I, item 8.6. Contratos firmados na vigência do chamamento sobrevivem ao seu término.

7 – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A credenciada é remunerada exclusivamente pela energia efetivamente compensada em cada unidade consumidora, em cada ciclo, pela fórmula V = CC × TB × (1 − D), com TB = (TE + TUSD homologadas) ÷ (1 − ICMS − PIS − COFINS), sem bandeira, e D = 25%, conforme o Anexo I, Seção 10. Referência: TB = R$ 1,1731/kWh (B3, REH ANEEL nº 3.589/2026).

7.2. Não há reajuste por índice: o valor acompanha a tarifa homologada e as alíquotas de cada ciclo. Pagamento pelo município em até 15 dias do atesto, sem retenção por pendência fiscal, na forma do Anexo I, Seção 11.

8 – DAS SANÇÕES, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

8.1. Aplicam-se as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com as multas do Anexo I, Seção 16, mediante processo com contraditório e ampla defesa.

8.2. O descredenciamento por iniciativa do CIDERSU e a denúncia do credenciamento pela credenciada (art. 79, parágrafo único, VI), com antecedência de 30 dias, observam o Anexo I, Seção 17. A denúncia não extingue os contratos municipais em curso.

9 – DA RELAÇÃO COM O CONSÓRCIO

9.1. O CIDERSU conduz o credenciamento, mantém a lista e a ordem de convocação e apoia os municípios. O serviço de gestão do credenciamento prestado pelo CIDERSU a cada município é remunerado por preço público de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo município à credenciada em cada ciclo, pelo serviço de gestão do credenciamento, fixado pela Resolução CIDERSU nº 40/2026 com base no limite do Quinto Termo Aditivo ao Estatuto (cláusula primeira, parágrafo único), ad referendum da Assembleia Geral (Estatuto, art. 17, VI, "d"), e cobrado exclusivamente do município por contrato de programa (Lei nº 11.107/2005, arts. 2º, § 2º, e 13; Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI), em instrumento autônomo e estranho a este credenciamento, sem qualquer valor exigido das credenciadas e sem reflexo no preço pago à credenciada.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos, por meio eletrônico, até 3 dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos (art. 164). A resposta é publicada no PNCP e no sítio do Consórcio em até 3 dias úteis. Como o chamamento permanece aberto, impugnações posteriores são recebidas como pedido de revisão do Edital e respondidas no mesmo prazo, sem suspensão dos credenciamentos já homologados.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Edital e seus anexos formam um só instrumento. Em caso de divergência, prevalece o Termo de Referência sobre os demais anexos, e o Edital sobre o Termo de Referência apenas quanto ao procedimento.

11.2. A participação implica aceitação integral das condições padronizadas. Não são admitidas propostas de preço ou de condições diversas das fixadas.

11.3. Os pedidos de credenciamento protocolados na vigência do aviso de 30/07/2026, suspenso, serão comunicados aos interessados e poderão ser reapresentados na forma deste Edital, aproveitados os documentos ainda válidos, com nova ordem cronológica a partir do novo protocolo.

11.4. O CIDERSU pode revogar o chamamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, preservados os contratos municipais em curso.

11.5. Os dados pessoais tratados no credenciamento e nos contratos observam a Lei nº 13.709/2018.

11.6. Foro: o da sede do CIDERSU, em Carvalhópolis/MG (Estatuto, art. 3º), com renúncia a qualquer outro, para as questões relativas ao credenciamento; o foro dos contratos municipais é o de cada município contratante.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Relatório de Pesquisa de Preços e Justificativa do Desconto; Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento; Anexo IV – Pedido de Credenciamento e Declaração de Capacidade; Anexo V – Declarações; Anexo VI – Minuta de Contrato Municipal; Anexo VII – Termo de Adesão Municipal com relação de unidades consumidoras.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

_____
Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

_____
Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DECISÃO MOTIVADA PELO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026 · Credenciamento nº 01/2026

Elaborada em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026 (itens 3.1, 5.1 e 7, "e") e ao art. 72, VI e VIII, da Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas titulares de usinas solares fotovoltaicas em operação, enquadradas na microgeração ou minigeração distribuída, para a cessão onerosa do direito de uso da energia por elas gerada, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, em benefício das unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados ao CIDERSU na área de concessão da CEMIG-D, mediante desconto único de 25% sobre a tarifa cheia da energia efetivamente compensada.

1.2. Valor estimado (art. 72, II): R$ 5.205.992,97 por ano e R$ 26.029.964,83 em 60 meses, para os 15 itens, conforme a memória de cálculo do ETP (Seção VI) e do Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II). O valor máximo de cada contrato municipal é fixado na contratação, pela mesma fórmula, a partir do Termo de Adesão.

2 – HIPÓTESE LEGAL

2.1. A contratação é feita por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição nos casos em que o objeto é contratado por credenciamento), na hipótese de credenciamento do art. 79, I (contratação paralela e não excludente), regulamentado, no âmbito do Consórcio, pela Resolução CIDERSU nº 39/2026 (art. 5º, I e II, e art. 6º), autorizado pelo Quinto Termo Aditivo ao Estatuto, cláusula primeira. O Decreto federal nº 11.878/2024 é referência subsidiária de boas práticas, e não fundamento.

3 – DECISÃO MOTIVADA: CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, E NÃO LICITAÇÃO COMPETITIVA

3.1. O parecer jurídico determinou que a Administração decida, motivadamente, entre o credenciamento verdadeiramente paralelo — com distribuição impessoal e oportunidade real a todos os habilitados — e a licitação competitiva, porque o desenho anterior (pontuação por potência e experiência, convocação sequencial pela ordem de classificação) concentrava toda a demanda nos primeiros colocados e se aproximava de uma disputa técnica para escolher vencedores.

3.2. A Administração decide pelo **credenciamento paralelo e não excludente**, pelos seguintes motivos:

3.2.1. A demanda é composta por 15 itens independentes, um por município, de porte muito distinto (de 6.751 a 86.834 kWh/mês). Não há vantagem em concentrar todos em um único fornecedor: a compensação é feita unidade a unidade no rateio de cada município, sem ganho de escala, e a concentração criaria dependência de uma única usina para 15 entes. O interesse público está na formação da maior rede possível de usinas aptas, para que cada município tenha fornecedor com capacidade livre e para que a indisponibilidade de uma usina seja suprida por outra.

3.2.2. O preço é fixado pela Administração — desconto único de 25% sobre base única —, o que é próprio do credenciamento e afasta a disputa de preço. A pesquisa de preços (Anexo II) demonstrou que esse percentual é o praticado por credenciamento de consórcio público mineiro em execução, com quatro credenciadas, e que é superior ao obtido em contratações diretas com a comercializadora da distribuidora.

3.2.3. O mercado comporta múltiplos fornecedores aptos a executar o objeto em condições idênticas: qualquer usina GD I em operação na área da CEMIG-D, com capacidade livre, presta exatamente o mesmo serviço, sem diferença de qualidade relevante para o município, porque quem fatura a energia compensada é a distribuidora.

3.2.4. A licitação competitiva por menor preço (maior desconto) foi considerada e descartada: (a) produziria um único vencedor por item ou global, com o risco de concentração descrito no item 3.2.1; (b) descontos acima do patamar de mercado tendem à inexequibilidade e à inadimplência da usina ao longo de 60 meses, risco que se materializa contra o município; (c) o credenciamento permite ingresso permanente durante 12 meses, absorvendo usinas que entrem em operação ou liberem capacidade, o que a licitação não permite; (d) o entendimento do Tribunal de Contas da União admite o credenciamento quando a Administração planeja múltiplas contratações do mesmo objeto e opta por dispor da maior rede possível de fornecedores sob condições uniformes e predefinidas, por ser essa a solução mais vantajosa (Acórdão nº 2.977/2021 – Plenário, invocado na decisão sobre impugnação do Credenciamento CIMES nº 011/2026).

3.3. Para que o credenciamento seja verdadeiramente paralelo, ficam adotadas as seguintes regras, que substituem integralmente a pontuação e a convocação por classificação do instrumento anterior:

3.3.1. Habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos, sem ordem de mérito, sem pontuação e sem limite de credenciadas.

3.3.2. Distribuição da demanda por critérios objetivos e previamente divulgados (art. 79, parágrafo único, II), em duas regras sucessivas: (a) escolha motivada pelo município beneficiário, dentre as credenciadas com capacidade livre igual ou superior à demanda do seu item (art. 79, II; Resolução 39, art. 5º, II); (b) na falta de indicação, fila por ordem cronológica de credenciamento com rodízio por cota de 100.000 kWh/mês de demanda acumulada por credenciada, sem fracionamento de item. Lista pública de credenciadas, capacidade livre, convocações e acumulado.

3.3.3. Oportunidade real a todos: a capacidade mínima exigida (130.252 kWh/mês, 150% do maior item) é alcançável por usinas de cerca de 1 MWp, e a cota de rodízio garante que nenhuma credenciada absorva a demanda de todos os municípios pela fila. A escolha pelo município é limitada pela capacidade livre, o que impede a concentração.

3.3.4. Ingresso permanente durante toda a vigência do chamamento, com divulgação no PNCP e no sítio do Consórcio.

4 – REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1. Em cumprimento à segunda parte do item 7, "e", do parecer, as exigências do instrumento anterior foram revistas assim:

Exigência anterior	Decisão	Motivo
Pontuação de 0 a 100 por potência ofertada (faixas de "até 1.400 kWp" a "acima de 20.001 kWp") e por experiência	Suprimida	Converte o credenciamento em seleção; incompatível com o art. 79, I
Contratos anteriores medidos em "MWp/mês" e faixas de 10, 50 e 100 "MWp mês"	Suprimidas	Unidade inexistente; patamares sem relação com a demanda
Potência mínima de 2,5 MWp	Substituída por capacidade livre de geração ≥ 130.252 kWh/mês	Regra com memória de cálculo (150% do maior item), medida em energia, que é o que o município recebe; valor ≈ 1 MWp
Atestado de capacidade técnica	Mantido, limitado a 43.417 kWh/mês de energia compensada em geração compartilhada (50% do maior item), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem averbação em conselho	Art. 67, §§ 1º e 2º: parcela de maior relevância, limitada a 50%
ART, RRT, laudo de usina, carta de vistoria, "documentos da CCEE"	Suprimidos	Cessão de energia não é serviço de engenharia; a operação da usina está fora do objeto; a CCEE pertence ao ambiente de contratação livre

Exigência anterior	Decisão	Motivo
Registro na ANEEL	Suprimido	A micro e minigeração distribuída não é agente do setor; comprova-se por parecer de acesso e CUSD
Vedação a consórcio de empresas	Suprimida; consórcio admitido (art. 15)	O modelo regulatório é associativo; a vedação excluiria o próprio mercado
Regionalização e preferência por sede local	Suprimidas	LC 123/2006, art. 47, só autoriza prioridade a ME/EPP locais em licitação; a energia é injetada na rede, sem qualquer vantagem logística
Exigência de garantia contratual	Não exigida	O pagamento ocorre apenas após a compensação registrada na fatura da distribuidora; não há risco de pagamento sem contraprestação
Índices contábeis e capital mínimo	Índices de liquidez ≥ 1,0 ou patrimônio líquido ≥ 10% do valor anual estimado do maior item para o qual se credencia	Art. 69, proporcional ao contrato municipal, não ao total do credenciamento

5 – VANTAJOSIDADE E CONDIÇÕES PADRONIZADAS

5.1. A vantajosidade da rede está demonstrada no ETP (Seções III e XIV) e no Anexo II: economia estimada de R$ 1.735.330,99 por ano para os municípios, sem investimento, com a bandeira evitada integralmente em favor deles, e com continuidade garantida pela pluralidade de credenciadas. As condições padronizadas — escopo, enquadramento, base, fórmula, prazos, obrigações e sanções — constam do Termo de Referência e das minutas, idênticas para todas as credenciadas.

6 – AUTORIZAÇÃO

6.1. À vista do exposto, do DFD, do ETP, da Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026, do Relatório de Pesquisa de Preços e da análise jurídica, AUTORIZO a republicação do Edital do Credenciamento nº 01/2026, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e determino a divulgação desta justificativa no PNCP e no sítio eletrônico do Consórcio (art. 72, parágrafo único).

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646
Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026

Versão consolidada em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, isoladas ou em consórcio, titulares de usinas solares fotovoltaicas em operação, enquadradas na microgeração ou minigeração distribuída, para a **cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica** por elas gerada, na modalidade de **geração compartilhada** do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE (Lei nº 14.300/2022, art. 1º, X; REN ANEEL nº 1.000/2021, com a redação da REN ANEEL nº 1.059/2023), em benefício das unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados ao CIDERSU, na área de concessão da CEMIG Distribuição S.A., mediante desconto de 25% sobre a tarifa cheia da energia efetivamente compensada.

1.2. Natureza: serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV). Não integram o objeto a locação de usina, a construção ou aquisição de ativos, a operação e manutenção da usina, serviços de engenharia ou qualquer negócio no ambiente de contratação livre.

1.3. Itens. O credenciamento é dividido em 15 itens, um por município consorciado. A interessada pode credenciar-se para um, alguns ou todos os itens, desde que tenha capacidade livre para cada item indicado. O item não é fracionado: a totalidade das unidades consumidoras de um município é atendida por uma única credenciada.

Item	Município	Energia compensável estimada (kWh/ano)	Média mensal (kWh/mês)	Valor anual estimado (R$)
1	Alfenas	723.795,60	60.316,30	636.813,47
2	Alterosa	389.275,16	32.439,60	342.494,02
3	Botelhos	242.837,08	20.236,42	213.654,13
4	Campanha	455.863,28	37.988,61	401.079,91
5	Carvalhópolis	129.224,65	10.768,72	113.695,07
6	Cordislândia	81.019,71	6.751,64	71.283,16
7	Elói Mendes	426.061,41	35.505,12	374.859,48
8	Fama	162.216,60	13.518,05	142.722,22
9	Machado	1.042.010,81	86.834,23	916.787,16
10	Monsenhor Paulo	271.275,10	22.606,26	238.674,61
11	Paraguaçu	988.286,21	82.357,18	869.518,92
12	Poço Fundo	388.038,74	32.336,56	341.406,19
13	São João da Mata	107.479,12	8.956,59	94.562,82
14	Serrania	404.561,72	33.713,48	355.943,51
15	Silvianópolis	105.132,60	8.761,05	92.498,29
	Total	**5.917.077,79**	**493.089,82**	**5.205.992,97**

1.4. As quantidades são estimativas de planejamento (ETP, Seção V). Não há volume mínimo nem garantia de consumo. A quantidade definitiva de cada item e o valor máximo de cada contrato serão fixados no Termo de Adesão do município, a partir da relação de unidades consumidoras e do histórico de 12 ciclos.

2 – FUNDAMENTO E REGIME

2.1. Inexigibilidade de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV) na hipótese de credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, I), com preço fixado pela Administração e contratação em condições padronizadas; Resolução CIDERSU nº 39/2026; Quinto Termo Aditivo ao Estatuto do CIDERSU, cláusula primeira.

2.2. Marco regulatório: Lei nº 14.300/2022; REN ANEEL nº 1.000/2021, com a redação da REN ANEEL nº 1.059/2023; Resolução Homologatória ANEEL vigente da CEMIG-D; Convênio ICMS nº 16/2015 e Lei Estadual nº 6.763/1975, art. 8º-C; Lei nº 13.169/2015, art. 8º. As Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015 estão revogadas e não regem o objeto.

2.3. Peças de referência: DFD, ETP, Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026 e Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II). Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o ETP, prevalece este Termo.

3 – MODELO REGULATÓRIO E PAPEL DAS PARTES

3.1. A energia é fornecida exclusivamente na modalidade de geração compartilhada: a unidade consumidora geradora é de titularidade de associação de consumidores — consórcio ou cooperativa — constituída e administrada pela credenciada (Lei nº 14.300/2022, art. 2º, § 1º); o município ingressa nessa associação por termo de adesão, sem cota, sem aporte e sem responsabilidade pela usina, com saída livre ao término do contrato; a credenciada cadastra o percentual de rateio de cada unidade municipal na distribuidora (art. 14); a distribuidora fatura as unidades já com a energia compensada; o município paga à credenciada exclusivamente pela energia efetivamente compensada.

3.2. A credenciada é a titular da usina — como proprietária ou como detentora do direito de uso da central por instrumento jurídico válido (sociedade de propósito específico ou empresa do mesmo grupo econômico, cessão, locação, gestão ou outro vínculo), com prazo igual ou superior ao do contrato municipal — e a administradora da associação de consumidores, e responde integralmente pela execução perante o município, independentemente de quem seja o proprietário do ativo. O CIDERSU credencia, mantém a lista e apoia os municípios; não é parte do contrato de fornecimento e não recebe nem repassa valores da energia. O município é o contratante, o titular das unidades beneficiárias, o gestor e o fiscal do contrato.

3.3. É vedada qualquer cláusula ou prática que configure compra, venda ou transferência de créditos de energia, locação de usina, ou preço vinculado a área de terreno (Lei nº 14.300/2022, arts. 6º, 10 e 28; REN ANEEL nº 1.000/2021). Os créditos alocados às unidades municipais pertencem ao município e seguem o art. 13 da Lei nº 14.300/2022.

4 – ESCOPO TARIFÁRIO E UNIDADES ELEGÍVEIS

4.1. Elegíveis: unidades consumidoras de titularidade do município ou de suas unidades gestoras (inclusive fundos), do Grupo B, subgrupo B3 e, quando houver, B1, modalidade convencional, ativas e adimplentes perante a distribuidora, sem geração distribuída própria e sem participação em outro empreendimento de geração compartilhada.

4.2. Excluídas: unidades do Grupo A; subgrupo B4 (iluminação pública); unidades com geração própria ou vinculadas a outro rateio, enquanto perdurar o vínculo.

4.3. Área de concessão: todos os 15 municípios são integralmente atendidos pela CEMIG-D. A usina credenciada deve estar conectada à rede da CEMIG-D.

5 – REQUISITOS DA USINA E DA CREDENCIADA

5.1. Usina em operação comercial, conectada à rede da CEMIG-D, com parecer de acesso e CUSD (ou documento de conexão equivalente emitido pela distribuidora) em nome da associação de consumidores administrada pela interessada. Admite-se mais de uma central, da mesma associação, e o somatório de suas gerações para a capacidade livre; se a interessada não for proprietária da central, apresenta o instrumento que lhe assegura o direito de uso pelo prazo do contrato.

5.2. Enquadramento GD I: solicitação de acesso protocolada na CEMIG-D até 7 de janeiro de 2023, com direito às regras do art. 26 da Lei nº 14.300/2022, sem incidência de TUSD Fio B sobre a energia compensada. Não são admitidas centrais enquadradas no art. 27 (GD II ou GD III). A interessada declara que não houve, após 7/1/2023, aumento de potência instalada, alteração do ponto de conexão ou encerramento da relação contratual da unidade geradora.

5.3. Capacidade livre de geração: geração média mensal da(s) central(is), apurada pelas faturas da unidade geradora dos três últimos ciclos, deduzidas as alocações a terceiros, igual ou superior a **130.252 kWh/mês** (150% da demanda mensal estimada do maior item). Para credenciar-se em mais de um item, a capacidade livre deve ser igual ou superior à soma das demandas dos itens indicados ou, se menor, a interessada será credenciada até o limite da capacidade declarada.

5.4. Associação de consumidores constituída e registrada, com ato constitutivo que permita o ingresso de entes públicos sem cota, sem aporte, sem responsabilidade patrimonial e com saída livre, e minuta do termo de adesão nessas condições.

5.5. Plataforma de monitoramento acessível pela internet, sem custo, com a geração alocada, os créditos compensados por unidade, a memória de cálculo de cada fatura e a economia do ciclo.

5.6. Fonte exclusivamente solar fotovoltaica.

6 – HABILITAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 70)

6.1. Fase 1 — documentos do pedido de credenciamento:

6.1.1. Habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e ata de eleição dos administradores; documento de identificação do representante; se consórcio de empresas, compromisso de constituição, indicação da líder e documentos de cada consorciada (art. 15).

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): CNPJ; certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União; certidão estadual; certidão municipal da sede; CRF do FGTS; CNDT.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou, se em recuperação, certidão de homologação do plano; balanço patrimonial do último exercício, com índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral iguais ou superiores a 1,0 ou, alternativamente, patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado do maior item para o qual se credencia.

6.1.4. Qualificação técnica (art. 67): (a) parecer de acesso e CUSD, ou documento de conexão equivalente, da(s) unidade(s) geradora(s), em nome da associação; (b) faturas da unidade geradora dos três últimos ciclos, com energia injetada e classificação GD I; (c) ato constitutivo da associação de consumidores e minuta do termo de adesão (item 5.4); (d) declaração de capacidade livre (Anexo IV), com a memória de apuração; (e) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, isolada ou somadamente, o fornecimento, em geração compartilhada, de energia compensada de no mínimo 43.417 kWh/mês (50% da demanda do maior item), acompanhados de cópia dos instrumentos contratuais; (f) descrição da plataforma de monitoramento; (g) quando a interessada não for proprietária da central, o instrumento jurídico que lhe assegura o direito de uso pelo prazo do contrato (item 3.2).

6.1.5. Declarações (Anexo V): inexistência de impedimentos (arts. 14 e 9º, § 1º); cumprimento do art. 63, I e IV (reserva de cargos; menor de 18 anos); inexistência de fato impeditivo; aceitação das condições do edital; enquadramento como ME/EPP, se for o caso; ausência de vínculo com o responsável técnico da Nota Técnica-Regulatória.

6.1.6. Não serão exigidos: registro na ANEEL, ART, RRT, responsável técnico, laudo de usina, carta de vistoria, documentos da CCEE, comprovação de sede local ou regional, garantia de proposta.

6.2. Fase 2 — documentos da convocação para contratação: atualização das certidões vencidas; faturas da unidade geradora dos três ciclos imediatamente anteriores; declaração atualizada de capacidade livre; termo de adesão à associação, preenchido para o município; indicação de gestor operacional e canal de atendimento.

6.3. Diligência e saneamento (art. 64): a Comissão pode solicitar esclarecimentos e documentos complementares para sanar erros ou falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente.

6.4. Equivalência: aceitam-se, como "documento de conexão equivalente", o parecer de acesso, o CUSD, o contrato de conexão ou outro documento emitido pela CEMIG-D com o mesmo conteúdo, e, para a comprovação do GD I, a fatura da unidade geradora em que conste o faturamento sem Fio B.

7 – PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Vigência do chamamento: 12 meses contados da publicação do edital, prorrogável por igual período mediante justificativa, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I). O edital e a lista de credenciadas ficam disponíveis no PNCP e no sítio do Consórcio durante toda a vigência.

7.2. Protocolo: pedido de credenciamento (Anexo IV) e documentos por meio eletrônico (credenciamento@cidersu.mg.gov.br) ou presencialmente, em envelope, na sede do CIDERSU. A data e a hora do protocolo definem a ordem cronológica de credenciamento.

7.3. Análise: a Comissão de Credenciamento decide em até 10 dias úteis do protocolo, prorrogáveis por igual prazo em caso de diligência, e comunica a decisão ao interessado.

7.4. Recurso: 3 dias úteis contados da intimação (art. 165, I). A Comissão pode reconsiderar em 3 dias úteis; não o fazendo, encaminha ao Diretor Executivo, que decide em até 10 dias úteis. Não cabe novo recurso.

7.5. Homologação e termo: deferido o pedido, o Diretor Executivo homologa o credenciamento e as partes assinam o Termo de Credenciamento (Anexo III), sem valor e sem cláusulas de execução, que reconhece a usina, o enquadramento e a capacidade declarada. O credenciamento não gera direito à contratação.

7.6. Lista pública: o CIDERSU publica e atualiza, a cada credenciamento ou contratação, a lista com ordem cronológica, itens, capacidade livre declarada, convocações e demanda acumulada de cada credenciada.

7.7. Manutenção das condições: a credenciada mantém as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos, e comunica em 5 dias úteis qualquer alteração na usina, na associação ou na capacidade livre.

8 – DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONTRATAÇÃO

8.1. Adesão do município: o município consorciado adimplente apresenta ao CIDERSU o Termo de Adesão (Anexo VII), com a relação de unidades consumidoras elegíveis, o histórico de 12 ciclos, a demanda definitiva, o valor máximo do contrato, a dotação orçamentária, o gestor e o fiscal, e, se for o caso, a indicação da credenciada.

8.2. Regra 1 — escolha pelo município: o município indica, motivadamente, a credenciada com a qual contratará, dentre as que tenham capacidade livre igual ou superior à demanda do seu item (art. 79, II). A indicação não pode recair em credenciada cuja capacidade livre esteja comprometida com contratações anteriores.

8.3. Regra 2 — fila com rodízio: na falta de indicação, o CIDERSU convoca a credenciada pela ordem cronológica de credenciamento, com rodízio por cota de 100.000 kWh/mês de demanda acumulada: atingida a cota, a adesão seguinte é atribuída à credenciada seguinte da ordem; o ciclo reinicia após a última. O item não é fracionado, ainda que ultrapasse a cota. Credenciada sem capacidade livre suficiente para o item é preterida naquela convocação, sem perder a posição.

8.4. Convocação: a credenciada apresenta os documentos da Fase 2 em 5 dias úteis, prorrogáveis por igual prazo. A não apresentação ou a recusa injustificada implica a convocação da seguinte e, na fila, a perda da posição no ciclo, sem prejuízo de sanção.

8.5. Contrato: firmado diretamente entre o município e a credenciada, na minuta do Anexo VI, no prazo de 5 dias úteis da convocação para assinatura. O CIDERSU não é parte. Não se admite a substituição do contrato por ordem de serviço (art. 95 inaplicável a serviço continuado de 60 meses).

8.6. Vigência do contrato: 60 meses, prorrogável até 120 (arts. 106 e 107), condicionada a prorrogação à declaração de vantajosidade pelo gestor — comparação do desconto contratado com as condições de

mercado então vigentes — e à indicação do crédito orçamentário de cada exercício. Contratos firmados na vigência do chamamento sobrevivem ao seu término.

9 – PRAZOS

Evento	Prazo
Assinatura do contrato após a convocação	5 dias úteis
Termo de ingresso do município na associação	Até 5 dias úteis da assinatura do contrato
Protocolo do cadastro do rateio na CEMIG-D	Até 15 dias da assinatura do contrato
Início da compensação (primeiro ciclo com créditos nas unidades municipais)	Até 90 dias da assinatura do contrato
Inclusão, exclusão ou remanejamento de unidades a pedido do município	Protocolo na distribuidora em até 5 dias úteis do pedido; efeito nos prazos regulatórios (art. 12, § 4º: até 30 dias)
Substituição de central indisponível	Até um ciclo de faturamento
Retirada das unidades do rateio ao término	Na data indicada pelo município, com compensação mantida até lá

10 – REMUNERAÇÃO, BASE DE CÁLCULO E FÓRMULA

10.1. Tarifa base (TB), por subgrupo da unidade consumidora, calculada com os tributos "por dentro" e sem bandeira:

TB = (TE + TUSD homologadas) ÷ (1 − ICMS − PIS − COFINS)

Referência (REH ANEEL nº 3.589/2026, B3 convencional): 0,90329 ÷ (1 − 0,18 − 0,05) = R$ 1,1731/kWh. Em cada ciclo aplicam-se a tarifa homologada e as alíquotas vigentes constantes da fatura da distribuidora.

10.2. Desconto (D): 25%, fixo por toda a vigência.

10.3. Energia compensada (CC): valor, em kWh, da energia compensada registrado na fatura da CEMIG-D de cada unidade consumidora, no ciclo (REN ANEEL nº 1.000/2021, art. 2º, XVI-A). Não se confunde com energia injetada, excedente alocado ou crédito acumulado.

10.4. Valor devido em cada ciclo, por unidade consumidora:

V = CC × TB × (1 − D)

10.5. Exemplo: unidade B3 com 12.000 kWh consumidos e 10.000 kWh compensados: V = 10.000 × 1,1731 × 0,75 = R$ 8.798,25. Economia do município: R$ 2.932,75, além da bandeira que deixa de incidir sobre os 10.000 kWh.

10.6. Fora da base, e sem qualquer remuneração à credenciada: custo de disponibilidade, bandeiras tarifárias, contribuição de iluminação pública, juros, multas, energia não compensada, créditos acumulados não utilizados, demanda e parcelas do Grupo A.

10.7. Contingência: se a fatura municipal passar a registrar TUSD Fio B sobre a energia compensada por causa imputável à credenciada (perda do enquadramento GD I), aplica-se V = CC × [TB × (1 − D) − FioB × p], em que FioB é a componente homologada (diferença entre a tarifa convencional e a tarifa de aplicação "geração distribuída" do subgrupo) e p o percentual do ano (Lei nº 14.300/2022, art. 27), sem prejuízo da extinção sem ônus para o município.

10.8. Sem reajuste por índice: o valor acompanha automaticamente a tarifa homologada e as alíquotas de cada ciclo. Alteração legislativa ou regulatória que modifique a base de cálculo, inclusive a tributação da energia compensada e a transição da reforma tributária sobre o consumo (EC nº 132/2023; LC nº 214/2025),

é hipótese de revisão para restabelecer o equilíbrio (Lei nº 14.133/2021, art. 124, II, "d", e art. 134), para mais ou para menos.

11 – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Até o 5º dia útil de cada mês, a credenciada apresenta ao município a fatura do ciclo anterior com memória de cálculo por unidade consumidora (número da instalação, CC constante da fatura da CEMIG-D, TB do subgrupo, D e V) e cópia ou extrato das faturas da distribuidora.

11.2. O fiscal confere CC unidade a unidade e atesta em até 5 dias úteis. Divergência gera glosa do valor correspondente; o restante é liquidado normalmente.

11.3. Pagamento em até 15 dias contados do atesto (art. 141), por ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

11.4. Irregularidade fiscal superveniente da credenciada gera notificação para regularização em 30 dias, sob pena de processo de extinção e sanção. O pagamento de serviço regularmente recebido não é retido por pendência fiscal; admitem-se apenas glosas fundamentadas e retenções tributárias legais.

11.5. Atraso de pagamento imputável ao município: atualização pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês pro rata die. Inadimplência superior a dois meses autoriza a credenciada a pleitear a extinção pelo art. 137, § 2º, IV, pelo rito legal, vedada a retirada unilateral das unidades do rateio.

12 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Manter a usina em operação, o enquadramento GD I e a capacidade livre declarada; comunicar em 5 dias úteis qualquer fato que os altere.

12.2. Providenciar o ingresso do município na associação, sem ônus, e cadastrar e manter o rateio das unidades municipais na CEMIG-D nos prazos da Seção 9.

12.3. Executar, a pedido do município, a inclusão, exclusão e o remanejamento de percentuais entre as unidades municipais, sem custo. Não excluir unidade municipal do rateio por iniciativa própria, inclusive por atraso de pagamento.

12.4. Dimensionar o rateio pelo histórico de consumo de cada unidade, deduzido o custo de disponibilidade, evitando sobrealocação; revisar os percentuais a pedido do município ou quando o crédito acumulado de uma unidade superar dois ciclos de consumo.

12.5. Substituir a central indisponível por outra da mesma associação e enquadramento, em até um ciclo, ou responder pela economia não entregue.

12.6. Disponibilizar e manter a plataforma de monitoramento (item 5.5) e emitir, mensalmente, relatório com a geração alocada, a compensação por unidade, os créditos acumulados e a economia do ciclo.

12.7. Emitir a fatura com a memória de cálculo da Seção 11 e responder pelos tributos e encargos incidentes sobre a sua receita.

12.8. Ao término, retirar as unidades do rateio na data indicada pelo município, mantendo a compensação até lá, sem interrupção do fornecimento pela distribuidora, e sem qualquer cobrança por créditos remanescentes.

12.9. Manter as condições de habilitação; tratar os dados das unidades municipais conforme a LGPD; guardar sigilo sobre informações não públicas.

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. Assinar o termo de ingresso na associação; fornecer a relação e os dados das unidades; autorizar a credenciada a representá-lo perante a CEMIG-D exclusivamente para o cadastro do rateio.

13.2. Designar gestor e fiscal (art. 117); conferir e atestar as faturas; pagar nos prazos; manter as unidades adimplentes perante a distribuidora.

13.3. Comunicar à credenciada, com antecedência, a inclusão, exclusão ou alteração de titularidade de unidades, e não instalar geração própria nem aderir a outro rateio nas unidades contratadas sem prévia comunicação.

13.4. Registrar a execução e comunicar irregularidades ao CIDERSU.

14 – ATRIBUIÇÕES DO CIDERSU

14.1. Conduzir o credenciamento; manter e publicar a lista de credenciadas e a ordem de convocação; convocar pela Regra 2; apoiar os municípios na adesão, na conferência das faturas e na interface com a distribuidora; receber comunicações de irregularidade e instaurar os procedimentos de descredenciamento.

14.2. O CIDERSU não é parte do contrato de fornecimento, não recebe nem repassa valores da energia e não exige qualquer valor das credenciadas. O serviço de gestão do credenciamento prestado pelo CIDERSU a cada município é remunerado por preço público de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo município à credenciada em cada ciclo, pelo serviço de gestão do credenciamento, fixado pela Resolução CIDERSU nº 40/2026 com base no limite do Quinto Termo Aditivo ao Estatuto (cláusula primeira, parágrafo único), ad referendum da Assembleia Geral (Estatuto, art. 17, VI, "d"), e cobrado exclusivamente do município por contrato de programa (Lei nº 11.107/2005, arts. 2º, § 2º, e 13; Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI), em instrumento autônomo e estranho a este credenciamento, sem qualquer reflexo no preço pago à credenciada.

15 – FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

15.1. A fiscalização é exercida pelo fiscal do contrato designado pelo município (art. 117), com apoio do CIDERSU. A credenciada dá acesso à plataforma de monitoramento ao gestor, ao fiscal e ao CIDERSU.

15.2. Indicadores mínimos de desempenho, apurados por ciclo: (a) compensação efetiva ≥ 90% da energia contratada para o item, em média móvel de três ciclos, ressalvada redução de consumo do município; (b) prazo de cadastro e de alteração do rateio conforme a Seção 9; (c) fatura com memória de cálculo sem erro.

16 – SANÇÕES (Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163)

16.1. Infrações: as do art. 155, aplicadas ao credenciamento e ao contrato municipal.

16.2. Sanções: advertência; multa moratória de 0,3% por dia de atraso no cumprimento de prazo da Seção 9, sobre o valor mensal estimado do item, limitada a 10%, salvo quando o atraso decorrer de ato ou omissão do município, do CIDERSU, da distribuidora ou do regulador, devidamente comprovado, hipótese em que não há inadimplemento da credenciada; multa compensatória de 10% do valor anual estimado do item, por inexecução total ou parcial, cumulável com a moratória; impedimento de licitar e contratar (art. 156, III); declaração de inidoneidade (art. 156, IV). Não se aplicam "suspensão temporária" nem sanções da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Procedimento: contraditório e ampla defesa (art. 157 e seguintes); competência do município para as sanções do contrato e do CIDERSU para o descredenciamento; multas descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente.

17 – DESCREDENCIAMENTO E DENÚNCIA

17.1. Descredenciamento por iniciativa do CIDERSU: perda de requisito de habilitação; perda do enquadramento GD I; inexecução de contrato municipal apurada em processo; sanção de impedimento ou inidoneidade; fraude na declaração de capacidade. Assegurados contraditório e ampla defesa; decisão do Diretor Executivo, com recurso em 3 dias úteis.

17.2. Denúncia do credenciamento pela credenciada (art. 79, parágrafo único, VI): admitida a qualquer tempo, com antecedência de 30 dias, sem indenização. Não extingue os contratos municipais em curso, que seguem até o termo ou até a extinção pelo rito do art. 137.

17.3. Extinção do contrato municipal por iniciativa da credenciada: nas hipóteses do art. 137, § 2º, ou mediante aviso prévio de 90 dias, com obrigação de manter a compensação até a retirada do rateio e responsabilidade por inadimplemento.

18 – EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO

18.1. Em qualquer hipótese de extinção, a credenciada mantém a compensação até a data indicada pelo município e retira as unidades do rateio nessa data. As unidades continuam atendidas pela distribuidora sem interrupção.

18.2. Créditos remanescentes nas unidades municipais pertencem ao município (art. 13, §§ 3º e 4º). Saldo na unidade geradora não pertence ao município e não é cobrado dele.

18.3. O município pode contratar outra credenciada pela Regra 1 ou 2 a partir da data da retirada.

19 – GARANTIA

19.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96): o pagamento ocorre apenas após a compensação registrada na fatura da distribuidora, inexistindo risco de pagamento sem contraprestação.

20 – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Alocação	Tratamento
Atraso da distribuidora no cadastro do rateio	Compartilhado	Sem pagamento sem compensação; credenciada acompanha e informa
Subgeração ou indisponibilidade da usina	Credenciada	Substituição em um ciclo; recomposição da economia; sanção
Perda do enquadramento GD I	Credenciada	Fórmula do item 10.7; extinção sem ônus
Alteração tributária ou regulatória, inclusive IBS/CBS	Compartilhado	Revisão (item 10.8)
Alteração tarifária	Neutro	Absorvida pela fórmula
Sobrealocação e expiração de créditos	Compartilhado	Dimensionamento e revisão do rateio; relatório mensal
Inclusão, exclusão ou migração de unidades	Município	Comunicação prévia; execução pela credenciada
Inadimplência do município	Município	Encargos; extinção pelo art. 137, § 2º, IV; sem corte de rateio
Extinção e transição	Compartilhado	Seção 18
Caso fortuito ou força maior (art. 124, II, "d")	Compartilhado	Suspensão dos prazos afetados; sem multa; revisão se alterar a equação econômica; extinção sem ônus se persistir por mais de 90 dias
Atraso imputável ao município, ao CIDERSU, à distribuidora ou ao regulador	Quem lhe deu causa	Sem inadimplemento da credenciada (item 16.2); prazos prorrogados pelo tempo do atraso

21 – ANEXOS DO EDITAL

21.1. Anexo I – este Termo de Referência; Anexo II – Relatório de Pesquisa de Preços; Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento; Anexo IV – Pedido de Credenciamento e Declaração de Capacidade; Anexo V – Declarações; Anexo VI – Minuta de Contrato Municipal; Anexo VII – Termo de Adesão Municipal com relação de unidades consumidoras.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

PLINIO DOMINGUES:07978151638

Assinado de forma digital por PLINIO DOMINGUES:07978151638

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

Aprovo o Termo de Referência.

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DO DESCONTO

Anexo II do Edital — Credenciamento CIDERSU nº 01/2026

Elaborado em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026 (itens 4.4 e 7, "d") e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021

Campo	Informação
Processo	Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026 · Credenciamento nº 01/2026
Objeto	Cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada por usinas solares fotovoltaicas em micro e minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, para as unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados
Unidade de medida	kWh efetivamente compensado, remunerado pela tarifa cheia com desconto
Data-base	Setembro de 2026 — tarifas da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.589, de 26/05/2026 (CEMIG-D), vigentes de 28/05/2026 a 27/05/2027
Resultado	Desconto único de referência: **25%** sobre a tarifa cheia, sem bandeira; preço referencial pago à credenciada: **R$ 0,879825/kWh compensado** (B3)
Valor estimado	R$ 5.205.992,97 por ano; R$ 26.029.964,83 em 60 meses, para os 15 itens

1 – OBJETO E FINALIDADE

1.1. Este relatório substitui integralmente o Anexo II que instruiu a publicação de 30/07/2026, suspensa, e atende ao item 4.4 do parecer jurídico, que apontou: relatório limitado à reprodução de tarifas da CEMIG; percentuais conflitantes (10%, 22,5% a 25%, 25%, "no mínimo 25%" e 20%); ausência de memória de cálculo, data-base, fontes identificadas, contratações comparáveis e análise crítica das diferenças de objeto, prazo, volume, regime tributário, modalidade no SCEE e base tarifária; e remissão equivocada à REN nº 1.095/2023.

1.2. O relatório fixa um único percentual e uma única base de incidência, demonstra a exequibilidade do percentual por contratações análogas em execução e apresenta a memória de cálculo do valor estimado. Os extratos das fontes relacionadas na Seção 8 instruem o processo.

2 – METODOLOGIA

2.1. Fundamento. Lei nº 14.133/2021, art. 23, *caput* e § 1º: o valor estimado é compatível com os preços praticados pelo mercado, apurado pelos parâmetros dos incisos do § 1º, "de forma combinada ou não". Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 4º, IV e VI (estimativa de quantitativos e demonstração da vantajosidade).

2.2. Natureza do preço. Não há preço em reais fixado pela Administração: o preço é um percentual de desconto sobre uma tarifa regulada, homologada anualmente pela ANEEL. A pesquisa, portanto, tem três partes: (a) a tarifa de referência, que é dado público e único (Seção 3); (b) o percentual de desconto praticado no mercado para o mesmo objeto (Seções 4 e 5); e (c) a base sobre a qual cada desconto incide, sem a qual os percentuais não são comparáveis (Seção 6).

2.3. Parâmetros utilizados, na ordem de força probatória para este objeto:

Parâmetro (art. 23, § 1º)	Uso neste relatório
II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano	Fonte principal: credenciamentos de consórcios públicos mineiros com o mesmo objeto, mesma distribuidora e mesmo instrumento (Seção 4); contratos de municípios com comercializadora de geração distribuída (Seção 4)
III – dados de pesquisa publicada em sítios	Ofertas públicas de comercializadoras de geração distribuída na área da CEMIG-D (Seção 5)

Parâmetro (art. 23, § 1º)	Uso neste relatório
eletrônicos especializados ou de domínio amplo	
I – painel de preços / banco de preços em saúde	Não aplicável: não há item correspondente
IV – pesquisa direta com fornecedores	Não utilizada como fonte de fixação: em credenciamento o preço é fixado pela Administração e a cotação de potencial credenciada viciaria a isonomia; as propostas de mercado foram consideradas pela via do inciso III
V – base nacional de notas fiscais eletrônicas	Não aplicável: a remuneração é percentual sobre tarifa regulada, sem preço unitário em nota fiscal comparável

2.4. Descartes. Foram descartados, por objeto diverso, os percentuais que constavam do ETP anterior para a locação de usina com reversão de ativos (9,03% e 15%) e a "média de 10%" obtida de cotações não juntadas aos autos. Também foram descartadas ofertas destinadas exclusivamente a pessoas físicas de baixo consumo.

3 – TARIFA DE REFERÊNCIA E BASE DE INCIDÊNCIA

3.1. Tarifa homologada. Resolução Homologatória ANEEL nº 3.589, de 26 de maio de 2026, Reajuste Tarifário Anual da CEMIG Distribuição S.A., vigência de 28/05/2026 a 27/05/2027. Subgrupo B3, modalidade convencional, tarifa de aplicação antes dos tributos: **TE + TUSD = R$ 0,90329/kWh** (tabela de tarifas vigentes publicada pela CEMIG-D). Adicionais de bandeira, antes dos tributos: amarela R$ 0,01885; vermelha patamar 1 R$ 0,04463; vermelha patamar 2 R$ 0,07877 por kWh.

3.2. Tributos evitados. A energia compensada é isenta de ICMS (Convênio ICMS nº 16/2015; Lei Estadual nº 6.763/1975, art. 8º-C, prorrogado até 31/12/2032 pelo Decreto nº 48.506/2022) e tem alíquota zero de PIS/COFINS (Lei nº 13.169/2015, art. 8º). Alíquotas de referência: ICMS 18%; PIS/COFINS 5% (as alíquotas efetivas de PIS/COFINS variam mensalmente e serão as da fatura do ciclo).

3.3. Tarifa base (TB), única base de incidência do desconto, calculada com os tributos "por dentro" e sem bandeira:

TB = (TE + TUSD) ÷ (1 − ICMS − PIS/COFINS) = 0,90329 ÷ 0,77 = R$ 1,1731/kWh

3.4. A bandeira tarifária não incide sobre a energia compensada (Lei nº 14.300/2022, art. 19) e fica fora da base por decisão de política registrada no ETP (Seção VI) e na Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026 (item 7.2): a economia com a bandeira evitada permanece integralmente com o município. Essa escolha torna o desconto do CIDERSU, em meses de bandeira amarela ou vermelha, mais conservador para o município do que o das fontes que incluem a bandeira na base (item 6.2).

4 – CONTRATAÇÕES SIMILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 23, § 1º, II)

4.1. Credenciamento de consórcio público — mesmo objeto, mesma distribuidora, mesmo instrumento:

Fonte	Identificação	Desconto	Base do desconto	Potência / enquadramento	Situação
CIMES – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas	Credenciamento nº 011/2026, Processo nº 04/2026; PNCP 07333598000180-1-000015/2026; publicado em 12/06/2026, recebimento aberto até 11/06/2027; valor estimado R$ 2.689.895,76	25% fixo (pesquisa do ETP: 22,5% a 25%)	Tarifa vigente com bandeira e tributos; referência R$ 1,1863/kWh (B3 bandeira vermelha 2 + ICMS + PIS/COFINS)	1,4 MWp em pronta operação, GD I	Em execução. Quatro credenciadas em 30/07/2026 (Consórcio Araquém Energia, Vega Solar S.A., Viia Energia Inteligente Consórcios e Consórcio Brasil de Energia Compartilhada). Impugnação do

Fonte	Identificação	Desconto	Base do desconto	Potência / enquadramento	Situação
	(3.023.338 kWh/ano)				Consórcio Cemig SIM GD I decidida em 16/09/2026 sem alteração do percentual; TR retificado

4.2. Contratos de municípios com comercializadora de geração distribuída, na área da CEMIG-D:

Fonte	Identificação	Desconto	Base do desconto	Observação
Município de Cristais/MG	Contrato nº 142/2025 com o Consórcio Cemig SIM GD III (CNPJ 45.955.633/0001-91); Dispensa (art. 75, VIII), Processo nº 249/2025; PNCP 17888082000155-1-000304/2025; R$ 655.836,12; vigência 31/12/2025 a 31/12/2026	16%	Tarifa do subgrupo, com bandeira e tributos (cláusula 5.1 do contrato)	Adesão direta à comercializadora da própria distribuidora, sem chamamento
Município de Ponte Nova/MG	Estudo Técnico Preliminar nº 71/2025 (UASG 985041) e contratação direta da Cemig SIM por dispensa (art. 75, IX); consumo de referência 171.675 kWh/mês; economia anual estimada pela proponente em R$ 323.453,77	16%	Tarifa convencional da CEMIG com tributos (R$ 1,033/kWh na proposta), bandeiras mantidas	Contratação direta da subsidiária da distribuidora, sem chamamento; proposta comercial da Cemig SIM anexa ao ETP
Câmara Municipal de Belo Horizonte	Termo de Adesão ao Contrato do Consórcio Cemig SIM GD III (CNPJ 45.955.633/0001-91), de 28/07/2026 — Contrato nº 198/2026; UC 3009000456, consumo de referência 113.346 kWh; vigência de 60 meses, fidelidade de 12 meses, denúncia com 90 dias	9%	Tarifa do subgrupo e classe, incluídos bandeiras e tributos (cláusula 5.1)	Adesão direta; multas de 100% da média de 12 contribuições por saída antecipada (cláusula 6.4); suspensão da injeção por inadimplência (cláusula 8.3, "b")

5 – OFERTAS PÚBLICAS DE MERCADO (art. 23, § 1º, III)

Comercializadora	Oferta	Público	Base	Fonte e data
Cemig SIM (Grupo Cemig)	Até 26% para faturas de até R$ 300/mês na média de 12 meses; oferta padrão de até 16% sobre a fatura, bandeiras mantidas	Pessoa física; pessoa jurídica privada; a oferta promocional não é elegível à Administração Pública	Fatura com bandeira e tributos	cemigsim.com.br e noticiário de 12/06/2026 (Rádio Itatiaia)

Comercializadora	Oferta	Público	Base	Fonte e data
Liberum Energia	"Desconto de até 25%"	Pessoa física e jurídica	Fatura	liberumenergia.com.br (pesquisa do ETP anterior)
Juntos Energia	20% com fidelidade de 12 meses; 13% após o 13º mês	Pessoa física e jurídica	Fatura	juntosenergia.com.br (pesquisa do ETP anterior)
Enova	Até 15% (pessoa física) e 20% (pessoa jurídica)	Privado	Fatura	assinaturaenova.com.br (pesquisa do ETP anterior)
Reverde	Até 15%	Privado	Fatura	reverde.com.br (pesquisa do ETP anterior)

5.1. As ofertas públicas indicam o piso do mercado (15% a 16% sobre a fatura, para adesão individual sem chamamento) e o teto anunciado (25% "até", condicionado a perfil de consumo). Nenhuma delas é contratação pública em execução; servem para situar a faixa, não para fixar o percentual.

6 – ANÁLISE CRÍTICA E COMPARABILIDADE DAS BASES

6.1. Diferenças de objeto e condições. A fonte de maior força (CIMES) coincide com este credenciamento em objeto (cessão onerosa em geração compartilhada), instrumento (credenciamento, art. 79, I), distribuidora (CEMIG-D), enquadramento exigido (GD I), prazo (contratos de 60 meses) e regime tributário. Difere apenas na base de incidência (inclui a bandeira) e no volume (CIMES: 3,0 GWh/ano; CIDERSU: 5,9 GWh/ano), diferença que, em geração compartilhada, não altera o preço unitário, porque a compensação é feita unidade a unidade e não há ganho de escala no rateio. As três contratações com a Cemig SIM (Cristais, Ponte Nova e Câmara de Belo Horizonte) coincidem no objeto e na distribuidora, mas diferem no instrumento — adesão direta à subsidiária da distribuidora, sem chamamento — e no percentual, e por isso são tratadas como piso do mercado para o poder público, não como referência de preço.

6.2. Normalização das bases. Para tornar os percentuais comparáveis, cada desconto foi convertido em reais por kWh compensado de uma unidade B3, com as tarifas da REH nº 3.589/2026:

Fonte e base	Bandeira verde (R$/kWh)	Bandeira amarela (R$/kWh)	Bandeira vermelha 2 (R$/kWh)	Equivalente sobre TB (sem bandeira)
CIDERSU: 25% sobre TB = R$ 1,1731	0,29328	0,29328	0,29328	25,00%
CIMES: 25% sobre tarifa com bandeira e tributos	0,29328	0,29940	0,31885	25,00% a 27,18%
Cemig SIM – Câmara de Belo Horizonte: 9% sobre tarifa com bandeira e tributos	0,10558	0,10778	0,11479	9,00% a 9,79%
Cemig SIM – Cristais e Ponte Nova: 16% sobre tarifa com bandeira e tributos	0,18770	0,19161	0,20406	16,00% a 17,40%

6.3. Leitura. O desconto de 25% sobre a tarifa cheia sem bandeira: (a) equivale, em bandeira verde, ao praticado pelo credenciamento de consórcio mineiro em execução; (b) é ligeiramente inferior a ele nos meses de bandeira amarela e vermelha, o que o torna mais fácil de atender pelas credenciadas e, ainda assim, deixa com o município toda a economia da bandeira evitada; (c) supera em 55% a 80% a economia unitária das contratações diretas com a Cemig SIM a 16% (Cristais e Ponte Nova) e é quase três vezes a economia do termo de adesão da Câmara Municipal de Belo Horizonte a 9%, o que demonstra a vantajosidade do chamamento público em relação à contratação direta da subsidiária da distribuidora.

6.4. Exequibilidade. O patamar de 25% sobre tarifa cheia é praticado por credenciadas em execução: o CIMES obteve quatro credenciadas em menos de dois meses a 25% sobre base que inclui a bandeira. A própria comercializadora da distribuidora participa desses chamamentos (impugnação do Consórcio Cemig SIM GD I ao edital do CIMES), o que indica que o mercado, inclusive o incumbente, opera nesse patamar para o poder público.

6.5. Armadilhas evitadas. Aplicar 25% sobre a tarifa antes dos tributos (R$ 0,90329) daria ao município uma economia de R$ 0,2258/kWh em vez de R$ 0,2933, e ao mesmo tempo exigiria da credenciada um desconto real de 32,5% sobre a tarifa cheia, inexequível frente ao mercado. Aplicar o desconto sobre a fatura inteira remuneraria a credenciada por custo de disponibilidade, CIP, juros e bandeira, parcelas que ela não compensa. A base única TB elimina as duas distorções.

7 – PERCENTUAL ADOTADO, PREÇO REFERENCIAL E VALOR ESTIMADO

7.1. Desconto único: **25%** (vinte e cinco por cento), fixo por toda a vigência, sobre a tarifa base TB do subgrupo da unidade consumidora, incidente exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada (CC) em cada ciclo. Ficam sem efeito as referências a "no mínimo 25%", "20%" e "22,5% a 25%" dos instrumentos anteriores.

7.2. Preço referencial pago à credenciada (B3): TB × (1 − 25%) = 1,1731 × 0,75 = **R$ 0,879825/kWh compensado**. Economia referencial do município: 1,1731 × 0,25 = **R$ 0,293276/kWh compensado**, além da bandeira evitada.

7.3. Fórmula do valor devido em cada ciclo, por unidade consumidora: **V = CC × TB × (1 − D)**. O valor acompanha automaticamente a tarifa homologada e as alíquotas vigentes; o percentual não é reajustado por índice.

7.4. Memória de cálculo do valor estimado. Quantidade: energia compensável estimada de cada item, apurada no ETP (Seção V) a partir da despesa de 2025 com a CEMIG-D ÷ R$ 1,12/kWh × 40%. Valor anual = kWh × R$ 1,1731 × 0,75. Valor de 60 meses = valor anual × 5.

Item	Município	Compensável (kWh/ano)	Valor anual estimado (R$)	Valor 60 meses (R$)	Economia anual (R$)
1	Alfenas	723.795,60	636.813,47	3.184.067,33	212.271,16
2	Alterosa	389.275,16	342.494,02	1.712.470,09	114.164,67
3	Botelhos	242.837,08	213.654,13	1.068.270,66	71.218,04
4	Campanha	455.863,28	401.079,91	2.005.399,55	133.693,30
5	Carvalhópolis	129.224,65	113.695,07	568.475,37	37.898,36
6	Cordislândia	81.019,71	71.283,16	356.415,82	23.761,05
7	Elói Mendes	426.061,41	374.859,48	1.874.297,39	124.953,16
8	Fama	162.216,60	142.722,22	713.611,12	47.574,07
9	Machado	1.042.010,81	916.787,16	4.583.935,82	305.595,72
10	Monsenhor Paulo	271.275,10	238.674,61	1.193.373,06	79.558,20
11	Paraguaçu	988.286,21	869.518,92	4.347.594,59	289.839,64
12	Poço Fundo	388.038,74	341.406,19	1.707.030,93	113.802,06
13	São João da Mata	107.479,12	94.562,82	472.814,09	31.520,94
14	Serrania	404.561,72	355.943,51	1.779.717,57	118.647,84
15	Silvianópolis	105.132,60	92.498,29	462.491,43	30.832,76
	Total	**5.917.077,79**	**5.205.992,97**	**26.029.964,83**	**1.735.330,99**

7.5. O valor estimado é referencial e não constitui volume mínimo. O valor máximo de cada contrato municipal será fixado na contratação, a partir da relação de unidades consumidoras do Termo de Adesão, pela mesma fórmula.

8 – EXTRATOS QUE INSTRUEM ESTE RELATÓRIO

Nº	Extrato	Origem	Situação
A1	Resolução Homologatória ANEEL nº 3.589/2026 (ementa e tabela de tarifas B3)	ANEEL	Juntar impressão
A2	Tabela "Tarifas Vigentes" da CEMIG-D, com data de acesso	cemig.com.br/valores-e-tarifas/tarifas-vigentes	Juntar impressão datada
A3	CIMES 011/2026: edital, Termo de Referência retificado, decisão sobre a impugnação do Consórcio Cemig SIM GD I, relatório de credenciados e ranking (Portal de Compras Públicas, 30/07/2026)	PNCP 07333598000180-1-000015/2026; arquivos já constantes do processo	Juntar os arquivos baixados do PNCP
A4	Cristais/MG: justificativa de contratação direta (Processo 249/2025) e ficha do Contrato 142/2025	PNCP 17888082000155-1-000304/2025	Juntar os arquivos baixados do PNCP
A5	Ponte Nova/MG: Estudo Técnico Preliminar nº 71/2025 (UASG 985041) com a proposta da Cemig SIM anexa	Processo de dispensa de Ponte Nova	Juntar o arquivo (já obtido)
A6	Câmara Municipal de Belo Horizonte: Termo de Adesão ao Contrato do Consórcio Cemig SIM GD III (Contrato nº 198/2026, 28/07/2026)	Portal da Câmara Municipal de Belo Horizonte	Juntar o arquivo (já obtido)
A7	Páginas das ofertas públicas (Cemig SIM, Liberum, Juntos, Enova, Reverde)	Sítios das comercializadoras	Juntar impressão datada de cada página
A8	Memória de cálculo por item (planilha)	Setor técnico do CIDERSU	Juntar a planilha assinada

9 – CONCLUSÃO

9.1. O desconto de 25% sobre a tarifa cheia sem bandeira, único e fixo, é compatível com os preços praticados pelo mercado para o mesmo objeto, na mesma distribuidora e pelo mesmo instrumento, é exequível — há credenciadas em execução nesse patamar — e é vantajoso frente à alternativa de adesão direta à comercializadora da distribuidora. A base de incidência única elimina as ambiguidades apontadas pelo parecer. O valor estimado de R$ 5.205.992,97 por ano e R$ 26.029.964,83 em 60 meses decorre da memória de cálculo da Seção 7 e deve constar, sem variação, do DFD, do ETP, do edital, do Termo de Referência e do aviso no PNCP.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

_____

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, doravante CREDENCIANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, nos termos do Edital do Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 e da homologação de ____/____/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo reconhece o credenciamento da CREDENCIADA para a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada por usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) de sua titularidade, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, em benefício das unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados ao CIDERSU, nas condições padronizadas do Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Usina(s) e capacidade reconhecidas:

Unidade geradora (nº da instalação)	Município / localização	Potência instalada (kWp)	Associação titular (razão social e CNPJ)	Data do protocolo da solicitação de acesso	Capacidade livre declarada (kWh/mês)

1.3. Itens para os quais a CREDENCIADA está credenciada e capacidade alocada a cada um: _____.

1.4. Ordem cronológica de credenciamento: pedido completo protocolado em ____/____/2026, às ____h____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA

2.1. O credenciamento não gera direito à contratação, não assegura demanda mínima e não constitui contrato de fornecimento. As contratações serão feitas diretamente por cada município consorciado, na minuta do Anexo VI do Edital, segundo os critérios de distribuição da Seção 8 do Termo de Referência.

2.2. Este Termo não tem valor econômico e não gera obrigação de pagamento entre as partes. O CREDENCIANTE não é parte dos contratos municipais, não recebe nem repassa valores da energia e não exige qualquer valor da CREDENCIADA. A remuneração do CREDENCIANTE pelo serviço de gestão é devida exclusivamente pelos municípios, por contrato de programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS

3.1. A CREDENCIADA aceita, sem ressalvas, as condições do Edital e do Termo de Referência, em especial: o enquadramento GD I; a capacidade livre mínima; a base de cálculo TB = (TE + TUSD homologadas) ÷ (1 − ICMS − PIS − COFINS), sem bandeira; o desconto de 25%; a fórmula V = CC × TB × (1 − D); a remuneração exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada; os prazos da Seção 9 do Termo de Referência; e a vedação de excluir unidades municipais do rateio por sua iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA PERANTE O CREDENCIANTE

4.1. Manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos municipais, reapresentando os documentos quando solicitado (Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 20).

4.2. Manter o enquadramento GD I e a capacidade livre declarada; comunicar ao CREDENCIANTE, em 5 dias úteis, qualquer alteração na usina, na associação titular, na capacidade livre ou nas condições de habilitação, inclusive contratações com terceiros que reduzam a capacidade livre.

4.3. Atender às convocações nos prazos do Termo de Referência e apresentar os documentos da Fase 2 (item 6.2) quando convocada.

4.4. Informar ao CREDENCIANTE, mensalmente, por meio da plataforma de monitoramento ou de relatório, a demanda contratada com cada município e a capacidade livre remanescente.

4.5. Responder pela veracidade das declarações prestadas no pedido de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Manter e publicar a lista de credenciadas, com ordem cronológica, itens, capacidade livre, convocações e demanda acumulada; aplicar os critérios de distribuição; convocar a CREDENCIADA quando lhe couber pela Regra 2; comunicar as adesões municipais e apoiar a interface com os municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo vigora da assinatura até o término da vigência do chamamento (12 meses da publicação do Edital, prorrogáveis por igual período), e é prorrogado automaticamente enquanto houver contrato municipal em execução com a CREDENCIADA, apenas para os fins da manutenção das condições de habilitação e do monitoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

7.1. O CREDENCIANTE pode descredenciar a CREDENCIADA nas hipóteses do Termo de Referência, item 17.1, assegurados contraditório e ampla defesa, com recurso ao Diretor Executivo em 3 dias úteis.

7.2. A CREDENCIADA pode denunciar o credenciamento a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 dias, sem indenização (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, VI). A denúncia e o descredenciamento não extinguem os contratos municipais em curso, que seguem até o termo ou até a extinção pelo rito do art. 137.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A CREDENCIADA sujeita-se às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Seção 16 do Termo de Referência, aplicadas pelo CREDENCIANTE quanto às obrigações deste Termo e pelos municípios quanto aos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE, DOS DADOS E DO FORO

9.1. Este Termo e a homologação são publicados no PNCP e no sítio do CREDENCIANTE. Os dados tratados observam a Lei nº 13.709/2018.

9.2. Foro: o da sede do CIDERSU, em Carvalhópolis/MG (Estatuto, art. 3º), com renúncia a qualquer outro.

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646
Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU (CREDENCIANTE)

_____
Representante legal da CREDENCIADA

ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026

À Comissão de Credenciamento do CIDERSU.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
Endereço, CEP, município/UF	
Representante legal (nome, CPF, cargo)	
E-mail para intimações e telefone	
Participação em consórcio de empresas (art. 15)?	( ) Não ( ) Sim – líder: _____; consorciadas: _____
Enquadramento ME/EPP	( ) Não ( ) Sim

2 – UNIDADE(S) GERADORA(S)

Campo	Usina 1	Usina 2	Usina 3
Nº da instalação na CEMIG-D			
Município / endereço			
Potência instalada (kWp) e potência de conexão (kW)			
Associação de consumidores titular (razão social e CNPJ)			
Título sobre a usina: ( ) propriedade ( ) SPE/grupo ( ) cessão ( ) locação ( ) outro			
Instrumento de direito de uso (nº, data, partes e prazo final), se não proprietária			
Data do protocolo da solicitação de acesso (GD I: até 7/1/2023)			
Data de início da operação comercial			
Geração média dos 3 últimos ciclos (kWh/mês)			
Energia já alocada a terceiros (kWh/mês)			
Capacidade livre (kWh/mês)			

3 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE LIVRE

3.1. Declaro que a capacidade livre total, apurada pela geração média das faturas dos três últimos ciclos das unidades geradoras acima, deduzidas as alocações a terceiros, é de _____ kWh/mês, igual ou

superior a 130.252 kWh/mês, e que será atualizada a cada convocação e sempre que houver contratação com terceiros.

3.2. Declaro que não houve, após 7 de janeiro de 2023, aumento de potência instalada, alteração do ponto de conexão ou encerramento da relação contratual das unidades geradoras, e que elas mantêm o direito às regras do art. 26 da Lei nº 14.300/2022.

3.3. Declaro que, em relação às unidades geradoras de que a interessada não é proprietária, o instrumento jurídico indicado acima lhe assegura o direito de uso por prazo igual ou superior ao do contrato municipal (60 meses), e que a interessada responde integralmente pela execução perante o município, independentemente de quem seja o proprietário do ativo (TR 3.2 e 6.1.4, "g").

4 – ITENS PRETENDIDOS E CAPACIDADE ALOCADA

Item	Município	Demanda estimada (kWh/mês)	Credencia-se?	Capacidade alocada (kWh/mês)
1	Alfenas	60.316,30	( )	
2	Alterosa	32.439,60	( )	
3	Botelhos	20.236,42	( )	
4	Campanha	37.988,61	( )	
5	Carvalhópolis	10.768,72	( )	
6	Cordislândia	6.751,64	( )	
7	Elói Mendes	35.505,12	( )	
8	Fama	13.518,05	( )	
9	Machado	86.834,23	( )	
10	Monsenhor Paulo	22.606,26	( )	
11	Paraguaçu	82.357,18	( )	
12	Poço Fundo	32.336,56	( )	
13	São João da Mata	8.956,59	( )	
14	Serrania	33.713,48	( )	
15	Silvianópolis	8.761,05	( )	
	Total alocado			

4.1. A soma das capacidades alocadas não supera a capacidade livre total declarada.

5 – ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

5.1. A interessada aceita, sem ressalvas, as condições do Edital e do Termo de Referência, em especial: desconto de 25% sobre a tarifa base TB = (TE + TUSD homologadas) ÷ (1 − ICMS − PIS − COFINS), sem bandeira; remuneração exclusivamente pela energia efetivamente compensada, pela fórmula V = CC × TB × (1 − D); os prazos da Seção 9 do Termo de Referência; a vedação de excluir unidades municipais do rateio por sua iniciativa; e o ingresso dos municípios na associação de consumidores sem cota, sem aporte e sem responsabilidade patrimonial.

6 – DOCUMENTOS ANEXOS (Fase 1 – Termo de Referência, item 6.1)

( ) Habilitação jurídica ( ) Regularidade fiscal, social e trabalhista ( ) Qualificação econômico-financeira ( ) Parecer de acesso e CUSD ou documento equivalente ( ) Faturas da unidade geradora dos 3 últimos ciclos ( ) Ato constitutivo da associação e minuta do termo de adesão ( ) Atestado(s) de capacidade técnica, isolados ou somados (≥ 43.417 kWh/mês), com contrato(s) ( ) Instrumento de

direito de uso da central, quando não proprietária ( ) Descrição da plataforma de monitoramento ( ) Declarações do Anexo V

_____/UF, ____ de _____ de _____.

_____
Representante legal da interessada

ANEXO V – DECLARAÇÕES

Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento CIDERSU nº 01/2026:

1. Inexistência de impedimentos (Lei nº 14.133/2021, arts. 14 e 9º, § 1º). Não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; não tem entre seus sócios, dirigentes ou empregados agente público do CIDERSU ou de município consorciado, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue no processo; não está cumprindo impedimento de licitar e contratar nem declaração de inidoneidade; e não é, nem está vinculada a, o profissional responsável pela Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026.

2. Cumprimento do art. 63, I e IV, da Lei nº 14.133/2021. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, e não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Constituição, art. 7º, XXXIII).

3. Inexistência de fato impeditivo. Não há fato superveniente impeditivo da habilitação, e a empresa se obriga a comunicar qualquer ocorrência posterior.

4. Veracidade e ciência das sanções. As informações do pedido de credenciamento e da declaração de capacidade são verdadeiras e conferíveis pelas faturas da unidade geradora; a empresa está ciente de que a declaração falsa sujeita-a às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e à responsabilidade penal.

5. Aceitação do Edital. Conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e dos anexos, e está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação nem garantia de demanda.

6. Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se aplicável). ( ) Enquadra-se como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre nas vedações do art. 3º, § 4º. ( ) Não se enquadra.

7. Proteção de dados. Trata os dados das unidades consumidoras e dos representantes municipais exclusivamente para a execução do objeto, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

8. Independência. A empresa elaborou seu pedido de forma independente e não manteve, com outras interessadas, entendimento sobre capacidade, itens ou condições do credenciamento.

_____/UF, ____ de _____ de _____.

_____
Representante legal (nome, CPF e cargo)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO MUNICIPAL Nº ____/_____

Contrato de cessão onerosa do direito de uso de energia elétrica em geração compartilhada

Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026 · Processo municipal nº ____/_____

O MUNICÍPIO DE _____/MG, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), _____, CPF nº _____, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, credenciada pelo Termo de Credenciamento nº ____/2026, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação (Lei nº 14.133/2021, arts. 74, IV, e 79, I), com fundamento no Edital do Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 e no Termo de Adesão do CONTRATANTE de ____/____/_____, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. Cessão onerosa, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do direito de uso da energia elétrica gerada pela(s) unidade(s) geradora(s) nº _____, de titularidade da associação de consumidores _____ (CNPJ nº _____), na modalidade de geração compartilhada do SCEE (Lei nº 14.300/2022, art. 1º, X), mediante alocação de excedente de energia às unidades consumidoras do CONTRATANTE relacionadas no Termo de Adesão (Anexo A deste contrato), com remuneração exclusivamente pela energia efetivamente compensada, com desconto de 25% sobre a tarifa cheia.

1.2. Quantidade contratada: _____ kWh/ano de energia compensável (_____ kWh/mês em média), correspondente ao Item ____ (_____) do Credenciamento, apurada pelo histórico de 12 ciclos das unidades do Anexo A. Não há volume mínimo nem garantia de consumo.

1.3. Unidades consumidoras beneficiárias: as do Anexo A, todas do Grupo B (subgrupos B3 e B1), atendidas pela CEMIG Distribuição S.A., de titularidade do CONTRATANTE ou de suas unidades gestoras. Excluem-se unidades do Grupo A e do subgrupo B4.

1.4. Não integram o objeto: locação de usina, aquisição de ativos, operação e manutenção da usina, serviços de engenharia, compra, venda ou transferência de créditos de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO (art. 92, II e III)

2.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I); o Termo de Credenciamento da CONTRATADA; o pedido de credenciamento e as declarações da CONTRATADA; e o Termo de Adesão do CONTRATANTE.

2.2. Regem este contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005, a Lei nº 14.300/2022, a REN ANEEL nº 1.000/2021 (redação da REN ANEEL nº 1.059/2023), as resoluções homologatórias da ANEEL aplicáveis à CEMIG-D, o Convênio ICMS nº 16/2015 e a Lei Estadual nº 6.763/1975, art. 8º-C, a Lei nº 13.169/2015, art. 8º, e a Lei nº 13.709/2018. Em caso de divergência, prevalece o Termo de Referência sobre este contrato, e este sobre o Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO REGULATÓRIO (art. 92, IV)

3.1. Serviço continuado, executado por: (a) ingresso do CONTRATANTE, sem ônus, na associação de consumidores titular da unidade geradora, por termo de adesão sem cota, sem aporte, sem responsabilidade patrimonial e com saída livre ao término deste contrato; (b) cadastro e manutenção, pela CONTRATADA, do rateio das unidades do Anexo A na CEMIG-D (Lei nº 14.300/2022, art. 14); (c) faturamento, pela distribuidora,

das unidades já com a energia compensada; (d) faturamento mensal, pela CONTRATADA, do valor devido pela energia compensada.

3.2. A CONTRATADA é a titular da usina — como proprietária ou como detentora do direito de uso da central por instrumento jurídico válido com prazo igual ou superior ao deste contrato, conforme documento juntado ao credenciamento — e a administradora da associação, e responde integralmente pela execução, independentemente de quem seja o proprietário do ativo. O CONTRATANTE outorga à CONTRATADA poderes exclusivamente para os atos de cadastro e alteração do rateio perante a distribuidora, vedado qualquer outro uso.

3.3. A(s) unidade(s) geradora(s) está(ão) enquadrada(s) no art. 26 da Lei nº 14.300/2022 (GD I). A CONTRATADA obriga-se a manter esse enquadramento e a não promover, sem anuência do CONTRATANTE, aumento de potência, alteração do ponto de conexão ou encerramento da relação contratual da unidade geradora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA BASE DE CÁLCULO E DA FÓRMULA (art. 92, V)

4.1. Tarifa base (TB), por subgrupo da unidade consumidora, com tributos "por dentro" e sem bandeira:

TB = (TE + TUSD homologadas) ÷ (1 − ICMS − PIS − COFINS)

Referência na assinatura (REH ANEEL nº 3.589/2026, B3 convencional): TB = 0,90329 ÷ 0,77 = R$ 1,1731/kWh. Em cada ciclo aplicam-se a tarifa homologada e as alíquotas vigentes constantes da fatura da distribuidora.

4.2. Desconto (D): 25%, fixo por toda a vigência.

4.3. Energia compensada (CC): kWh de energia compensada registrado na fatura da CEMIG-D de cada unidade, no ciclo (REN ANEEL nº 1.000/2021, art. 2º, XVI-A).

4.4. Valor devido por ciclo, por unidade: **V = CC × TB × (1 − D)**. Exemplo: 10.000 kWh compensados em unidade B3: V = 10.000 × 1,1731 × 0,75 = R$ 8.798,25.

4.5. Sem remuneração à CONTRATADA: custo de disponibilidade, bandeiras tarifárias, contribuição de iluminação pública, juros, multas, energia não compensada, créditos acumulados não utilizados e qualquer parcela de unidade do Grupo A.

4.6. Contingência: se a fatura do CONTRATANTE passar a registrar TUSD Fio B sobre a energia compensada por causa imputável à CONTRATADA, aplica-se V = CC × [TB × (1 − D) − FioB × p], em que FioB é a componente homologada (diferença entre a tarifa convencional e a tarifa de aplicação "geração distribuída" do subgrupo) e p o percentual do ano (Lei nº 14.300/2022, art. 27), sem prejuízo da extinção sem ônus para o CONTRATANTE.

4.7. Reajuste e data-base: não há reajuste por índice; o valor acompanha a tarifa homologada e as alíquotas de cada ciclo, o que constitui o critério de atualização do preço. Data-base: a da REH ANEEL nº 3.589/2026.

4.8. Valor estimado deste contrato: R$ _____ por ano e R$ _____ para 60 meses (kWh/ano × TB × 0,75). Valor máximo: R$ _____ para 60 meses, correspondente a 125% do valor estimado, para absorver variação tarifária e de consumo, sem alteração do percentual de desconto.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Até o 5º dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresenta a fatura do ciclo anterior com memória de cálculo por unidade (número da instalação, CC constante da fatura da CEMIG-D, TB do subgrupo, D e V) e cópia ou extrato das faturas da distribuidora.

5.2. O fiscal confere CC unidade a unidade e atesta em até 5 dias úteis. Divergência gera glosa do valor correspondente; o restante é liquidado normalmente.

5.3. Pagamento em até 15 dias contados do atesto (art. 141), por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

5.4. Irregularidade fiscal superveniente da CONTRATADA gera notificação para regularização em 30 dias, sob pena de processo de extinção e sanção. O pagamento de serviço regularmente recebido não é retido por pendência fiscal; admitem-se apenas glosas fundamentadas e retenções tributárias legais.

5.5. Atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE: atualização pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês pro rata die. Inadimplência superior a dois meses autoriza a CONTRATADA a pleitear a extinção pelo art. 137, § 2º, IV, pelo rito legal, vedada a retirada unilateral das unidades do rateio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA (art. 92, VII)

6.1. Vigência: 60 meses contados da assinatura, prorrogável até 120 meses (arts. 106 e 107), mediante declaração de vantajosidade pelo gestor — comparação do desconto contratado com as condições de mercado então vigentes — e indicação do crédito orçamentário de cada exercício.

6.2. Prazos de execução: termo de ingresso na associação em até 5 dias úteis da assinatura; protocolo do cadastro do rateio na CEMIG-D em até 15 dias da assinatura; início da compensação em até 90 dias da assinatura; alterações de rateio a pedido do CONTRATANTE protocoladas em até 5 dias úteis, com efeito nos prazos regulatórios (Lei nº 14.300/2022, art. 12, § 4º); substituição de central indisponível em até um ciclo; retirada das unidades do rateio ao término na data indicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (art. 92, VIII)

7.1. As despesas correm à conta da dotação _____ (órgão/unidade, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa 3.3.90.39, fonte _____), do exercício de _____, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira que instrui o Termo de Adesão (art. 72, IV). Nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, IX)

Risco	Alocação	Tratamento
Atraso da distribuidora no cadastro do rateio	Compartilhado	Sem pagamento sem compensação; CONTRATADA acompanha e informa
Subgeração ou indisponibilidade da usina	CONTRATADA	Substituição em um ciclo por central da mesma associação e enquadramento; recomposição da economia não entregue; sanção
Perda do enquadramento GD I por causa imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Fórmula da cláusula 4.6; extinção sem ônus
Alteração legislativa, regulatória ou tributária da base de cálculo, inclusive a transição para IBS e CBS (EC nº 132/2023; LC nº 214/2025)	Compartilhado	Revisão para restabelecer o equilíbrio, para mais ou para menos (art. 124, II, "d"; art. 134)
Alteração tarifária anual	Neutro	Absorvida pela fórmula
Sobrealocação e expiração de créditos (60 meses)	Compartilhado	Dimensionamento do rateio pelo histórico; revisão quando o crédito acumulado superar dois ciclos; relatório mensal
Inclusão, exclusão, migração ou geração própria em unidades do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Comunicação prévia; execução pela CONTRATADA sem custo
Inadimplência do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Cláusula 5.5
Extinção e transição	Compartilhado	Cláusula décima segunda
Caso fortuito ou força maior	Compartilhado	Suspensão dos prazos afetados; sem multa; revisão (art. 124, II, "d"); extinção sem ônus se persistir por mais de 90 dias

Risco	Alocação	Tratamento
Atraso imputável ao CONTRATANTE, ao CIDERSU, à distribuidora ou ao regulador	Quem lhe deu causa	Sem inadimplemento da CONTRATADA; prazos prorrogados pelo tempo do atraso

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XII)

9.1. Cumprir a Seção 12 do Termo de Referência, em especial: manter a usina em operação, o enquadramento GD I e a capacidade contratada; providenciar o ingresso do CONTRATANTE na associação sem ônus; cadastrar e manter o rateio; executar, sem custo, inclusões, exclusões e remanejamentos a pedido do CONTRATANTE; não excluir unidade do CONTRATANTE do rateio por sua iniciativa, inclusive por atraso de pagamento; dimensionar e revisar o rateio para evitar sobrealocação; substituir central indisponível; manter a plataforma de monitoramento e emitir relatório mensal; faturar com memória de cálculo; manter as condições de habilitação (art. 92, XIV); tratar dados conforme a LGPD; responder pelos tributos e encargos de sua atividade.

9.2. A CONTRATADA não pode ceder ou subcontratar o objeto, salvo a substituição de central por outra da mesma associação e enquadramento, nem transferir a titularidade da unidade geradora sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XII)

10.1. Assinar o termo de ingresso na associação; fornecer os dados das unidades; designar gestor e fiscal (art. 117); conferir e atestar as faturas; pagar nos prazos; manter as unidades adimplentes perante a distribuidora; comunicar com antecedência inclusão, exclusão ou alteração de titularidade de unidades e não instalar geração própria nem aderir a outro rateio nas unidades contratadas sem prévia comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVII; art. 117)

11.1. Gestor do contrato: _____, matrícula _____. Fiscal: _____, matrícula _____. O CIDERSU presta apoio à gestão e tem acesso à plataforma de monitoramento.

11.2. Indicadores: (a) compensação efetiva ≥ 90% da quantidade contratada, em média móvel de três ciclos, ressalvada redução de consumo do CONTRATANTE; (b) cumprimento dos prazos da cláusula 6.2; (c) fatura com memória de cálculo sem erro. O descumprimento reiterado dos indicadores é infração para os fins da cláusula décima terceira.

11.3. Alterações quantitativas e qualitativas observam o art. 124; pedidos de reequilíbrio são respondidos em até 30 dias (art. 92, XVI); não há repactuação, porque não há custo de mão de obra na formação do preço (art. 92, XV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO (art. 92, X)

12.1. O contrato extingue-se nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral do CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.2. Por iniciativa da CONTRATADA: nas hipóteses do art. 137, § 2º, ou mediante aviso prévio de 90 dias, com obrigação de manter a compensação até a retirada do rateio e responsabilidade por inadimplemento.

12.3. Perda do enquadramento GD I ou descredenciamento da CONTRATADA por causa a ela imputável: extinção sem ônus para o CONTRATANTE.

12.4. Transição: em qualquer hipótese, a CONTRATADA mantém a compensação até a data indicada pelo CONTRATANTE e retira as unidades do rateio nessa data; as unidades continuam atendidas pela

distribuidora sem interrupção. Créditos remanescentes nas unidades do CONTRATANTE pertencem a ele (Lei nº 14.300/2022, art. 13, §§ 3º e 4º); saldo na unidade geradora não pertence ao CONTRATANTE e não lhe é cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES (art. 92, XII; arts. 155 a 163)

13.1. Advertência; multa moratória de 0,3% por dia de atraso no cumprimento dos prazos da cláusula 6.2, sobre o valor mensal estimado, limitada a 10%, salvo quando o atraso decorrer de ato ou omissão do CONTRATANTE, do CIDERSU, da distribuidora ou do regulador, devidamente comprovado; multa compensatória de 10% do valor anual estimado, por inexecução total ou parcial, cumulável com a moratória; impedimento de licitar e contratar (art. 156, III); declaração de inidoneidade (art. 156, IV). Processo com contraditório e ampla defesa (art. 158); multas descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA (art. 92, XI)

14.1. Não é exigida garantia (art. 96): o pagamento ocorre apenas após a compensação registrada na fatura da distribuidora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Condições de importação: não aplicáveis (art. 92, XIII).

15.2. Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018): (a) o CONTRATANTE é controlador dos dados das unidades consumidoras e de seus representantes; a CONTRATADA é operadora e os trata exclusivamente para o cadastro do rateio, o faturamento, o monitoramento e a comunicação com a distribuidora, segundo as instruções deste contrato (arts. 37 e 39); (b) a CONTRATADA mantém registro das operações, controle de acesso restrito aos empregados e prepostos envolvidos, e só contrata suboperador (inclusive a plataforma de monitoramento) com dever de sigilo equivalente, informando-o ao CONTRATANTE; (c) incidente de segurança que possa acarretar risco aos titulares é comunicado ao CONTRATANTE em até 48 horas do conhecimento, com as informações do art. 48, § 1º; (d) ao término, a CONTRATADA devolve ou elimina os dados em até 30 dias, mantendo apenas o exigido por obrigação legal; (e) as partes respondem na forma dos arts. 42 a 45 da Lei.

15.3. Publicação: o CONTRATANTE publica este contrato no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura (art. 94) e comunica a contratação ao CIDERSU para atualização da lista de credenciadas.

15.4. Casos omissos: Termo de Referência, Edital e Lei nº 14.133/2021.

15.5. Foro: Comarca de _____/MG, com renúncia a qualquer outro.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

_____
Prefeito(a) Municipal (CONTRATANTE)

_____
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ CPF _____ 2. _____ CPF _____

ANEXO A DO CONTRATO – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS (do Termo de Adesão)

Nº	Instalação	Endereço	Subgrupo / classe	Titular (CNPJ)	Ligação	Consumo médio 12 ciclos (kWh/mês)	Custo de disponibilidade (kWh)	Compensável (kWh/mês)	Percentual de rateio

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026

Ao Diretor Executivo do CIDERSU, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa.

O MUNICÍPIO DE _____/MG, CNPJ nº _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), _____, adere ao Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 para a contratação de cessão onerosa do direito de uso de energia elétrica em geração compartilhada, nas condições padronizadas do Edital e do Termo de Referência, e informa:

1 – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS ELEGÍVEIS

Nº	Instalação	Endereço	Subgrupo / classe	Titular (CNPJ)	Ligação (mono/bi/tri)	Consumo médio dos 12 últimos ciclos (kWh/mês)	Custo de disponibilidade (kWh)	Compensável (kWh/mês)
	Total							

1.1. Todas as unidades são do Grupo B (B3 ou B1), atendidas pela CEMIG-D, de titularidade do Município ou de suas unidades gestoras, ativas e adimplentes, sem geração distribuída própria e sem participação em outro empreendimento de geração compartilhada. As faturas dos 12 últimos ciclos de cada unidade acompanham este Termo.

2 – DEMANDA DEFINITIVA E VALOR DO CONTRATO

Campo	Valor
Energia compensável (kWh/mês)	
Energia compensável (kWh/ano)	
Tarifa base TB (R$/kWh) – REH vigente	
Valor estimado anual: kWh/ano × TB × 0,75 (R$)	
Valor estimado para 60 meses (R$)	
Valor máximo do contrato – 125% do estimado (R$)	
Economia anual estimada: kWh/ano × TB × 0,25 (R$)	

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

3.1. Dotação: _____ (órgão/unidade, função, subfunção, programa, ação, elemento 3.3.90.39, fonte _____). Declaro, para os fins do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e que reduz a despesa atual com energia elétrica.

4 – GESTOR E FISCAL (art. 117)

Função	Nome	Matrícula	E-mail
Gestor do contrato			
Fiscal do contrato			

5 – INDICAÇÃO DE CREDENCIADA (Regra 1 – art. 79, II)

( ) O Município indica a credenciada _____, que consta da lista pública com capacidade livre igual ou superior à demanda deste Termo, pelos seguintes motivos: _____.

( ) O Município não indica credenciada e requer a convocação pela fila com rodízio (Regra 2).

6 – DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

6.1. O Município declara que: (a) está adimplente com suas obrigações perante o CIDERSU (Resolução nº 39/2026, arts. 3º e 11, § 1º); (b) as informações das unidades são verdadeiras e conferidas com as faturas anexas; (c) firmará o contrato na minuta do Anexo VI, no prazo do Edital, e o termo de ingresso na associação de consumidores da credenciada, sem cota, sem aporte e sem responsabilidade patrimonial; (d) não instalará geração própria nem aderirá a outro rateio nas unidades relacionadas durante a vigência, sem prévia comunicação; (e) publicará o contrato no PNCP e comunicará a contratação ao CIDERSU; (f) firmará com o CIDERSU o contrato de programa do serviço de gestão do credenciamento, com preço público de 2,5% sobre o valor efetivamente pago à credenciada em cada ciclo, conforme a Resolução CIDERSU nº 40/2026, ad referendum da Assembleia Geral.

6.2. Anexos: faturas dos 12 últimos ciclos de cada unidade; declaração de adequação orçamentária assinada pelo ordenador e pelo contador; portaria de designação do gestor e do fiscal.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Prefeito(a) Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/_____ — SERVIÇO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Município ↔ CIDERSU · Lei nº 11.107/2005, arts. 2º, § 2º, e 13 · Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI · Estatuto do CIDERSU, arts. 69 e 73

O MUNICÍPIO DE _____/MG, CNPJ nº _____, representado por seu(sua) Prefeito(a), _____, doravante MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, doravante CIDERSU, celebram este contrato de programa, por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI), com fundamento na Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 10, na redação da Resolução nº 40/2026, editada ad referendum da Assembleia Geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação, pelo CIDERSU ao MUNICÍPIO, do serviço de gestão do Credenciamento nº 01/2026, compreendendo: (a) condução do credenciamento e manutenção da lista pública de credenciadas, da capacidade livre e dos critérios de distribuição; (b) apoio à elaboração do Termo de Adesão e à conferência da relação de unidades consumidoras; (c) convocação da credenciada pela Regra 2, quando não houver indicação municipal; (d) conferência mensal da fatura da credenciada e da memória de cálculo contra as faturas da CEMIG-D, com emissão de parecer de conformidade ao fiscal do contrato municipal em até 3 dias úteis do recebimento; (e) interface com a CEMIG-D e com a credenciada nas questões de cadastro, alteração e retirada do rateio; (f) relatório mensal ao MUNICÍPIO com a compensação por unidade, a economia obtida, os créditos acumulados e as ocorrências; (g) apoio à fiscalização, à apuração de infrações e à transição ao término do contrato de fornecimento.

1.2. Não integram o objeto: o fornecimento de energia, que é objeto do contrato entre o MUNICÍPIO e a credenciada; o recebimento ou o repasse de valores da energia; a fiscalização contratual, que é do MUNICÍPIO (art. 117); e qualquer cobrança à credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO paga ao CIDERSU preço público de **2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor efetivamente pago à credenciada em cada ciclo de faturamento**, apurado a partir do valor atestado da fatura da credenciada (Resolução nº 40/2026, ad referendum da Assembleia Geral — Estatuto, art. 17, VI, "d").

2.2. O CIDERSU emite, até o 10º dia útil de cada mês, documento de cobrança com a memória de cálculo (valor atestado à credenciada × 2,5%), relativo ao ciclo anterior. Pagamento em até 15 dias do recebimento.

2.3. Não há pagamento em ciclo sem energia compensada. O preço público não integra o preço do contrato de fornecimento e não é repassado à credenciada.

2.4. Se a Assembleia Geral, ao ratificar a Resolução nº 40/2026 ou em revisão posterior, alterar o percentual ou o substituir por valor fixo em reais, a alteração aplica-se aos ciclos posteriores à deliberação, mediante termo aditivo, sem efeito retroativo.

2.5. Atraso de pagamento: atualização pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês pro rata die. O inadimplemento não interfere no contrato de fornecimento nem na compensação de energia, e sujeita o MUNICÍPIO às consequências do Estatuto (arts. 3º da Resolução 39/2026 e 26 a 28 do Estatuto), assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Da assinatura até a extinção do contrato de fornecimento firmado pelo MUNICÍPIO com base no Credenciamento nº 01/2026, incluídas as prorrogações, observado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Metas: parecer de conformidade da fatura em até 3 dias úteis; relatório mensal até o 10º dia útil; resposta a demandas do MUNICÍPIO em até 5 dias úteis; lista de credenciadas atualizada em até 2 dias úteis de cada credenciamento ou contratação.

4.2. O CIDERSU contabiliza a receita em rubrica própria e presta contas anualmente à Assembleia Geral e ao MUNICÍPIO (Lei nº 11.107/2005, art. 9º), com a demonstração da aplicação dos recursos no custeio do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Despesa do MUNICÍPIO à conta da dotação _____ (elemento 3.3.71.70 ou o aplicável a rateio/consórcio), com declaração de adequação orçamentária (art. 72, IV).

5.2. Extinção: por acordo; pela extinção do contrato de fornecimento; ou por inadimplemento, na forma do Estatuto. A retirada do MUNICÍPIO do Consórcio observa o art. 72 do Estatuto e não afeta as obrigações já constituídas.

5.3. Publicação no PNCP pelo MUNICÍPIO (art. 94). Foro: o da sede do CIDERSU, em Carvalhópolis/MG (Estatuto, art. 3º).

_____/MG, ____ de _____ de _____.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Prefeito(a) Municipal (MUNICÍPIO)

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

MATRIZ DE CONFERÊNCIA DE UNIFORMIDADE ENTRE AS PEÇAS

Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026

Elaborada em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026 (itens 4.1 e 7, "f") — revisada em 30/09/2026 após a decisão sobre a impugnação do Consórcio Cemig SIM GD I

1. Finalidade. O parecer exigiu que DFD, ETP, edital, Termo de Referência e minutas formem "conjunto coerente, suficiente e rastreável" (arts. 18 e 72) e que sejam uniformizados objeto, quantitativos, capacidade mínima, grupos tarifários, desconto, base de cálculo, prazos, ingresso permanente, recursos, pagamento, sanções e terminologia. Esta matriz registra, parâmetro a parâmetro, o valor adotado e onde ele consta em cada peça da versão consolidada. "n/a" indica que o parâmetro não pertence ao conteúdo daquela peça.

2. Peças conferidas: DFD; ETP; Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026 (NT); Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II); Justificativa da Inexigibilidade (JI); Edital; Termo de Referência (Anexo I – TR). As minutas de Termo de Credenciamento (Anexo III), de Contrato Municipal (Anexo VI) e o Termo de Adesão (Anexo VII), emitidos em atendimento ao item 7, "g", do parecer, estão conferidos no item 5.

Parâmetro	Valor único adotado	DFD	ETP	NT	Anexo II	JI	Edital	TR
Objeto / solução	Cessão onerosa do direito de uso da energia, geração compartilhada, GD I, Grupo B, CEMIG-D	2.1–2.2	Capa; III 3.8	1; 3	Quadro	1.1	1.1	1.1
Itens e quantitativos	15 itens; 5.917.077,79 kWh/ano compensáveis; sem volume mínimo	2.4–2.5	V 5.2–5.3	n/a	7.4	1.2	1.2	1.3–1.4
Valor estimado	R$ 5.205.992,97/ano; R$ 26.029.964,83 em 60 meses	4.1–4.2	VI 6.8	n/a	Quadro; 7.4	1.2	Quadro	1.3
Grupos tarifários	B3 e B1 elegíveis; Grupo A e B4 excluídos	8.2	II 2.7	5.2–5.3	n/a	n/a	1.2	4.1–4.2
Área de concessão	CEMIG-D; 15 municípios integralmente	n/a	II 2.2	5.1	n/a	n/a	1.1	4.3
Enquadramento	GD I – solicitação de acesso até 7/1/2023; GD II/III vedados	8.3	II 2.3	6.1–6.3	n/a	n/a	1.1	5.2
Capacidade mínima	Capacidade livre ≥ 130.252 kWh/mês (150% do maior item)	n/a	II 2.5	6.5	n/a	3.3.3; 4.1	por remissão (3.1)	5.3
Desconto	25%, único e fixo	4.1	VI 6.6	7.6	7.1	1.1	Quadro; 7.1	10.2
Base de cálculo	TB = (TE + TUSD) ÷ (1 − ICMS − PIS − COFINS), sem bandeira; R$ 1,1731 (B3, REH 3.589/2026)	4.3	VI 6.1–6.4	7.2–7.4	3.1–3.3	n/a	7.1	10.1
Fórmula	V = CC × TB × (1 − D); contingência Fio B	n/a	VI 6.4	7.6; 7.8	7.3	n/a	7.1	10.4; 10.7
Parcelas não compensáveis	Disponibilidade, bandeira, CIP, juros, multas, energia não compensada, créditos não usados	8.2	II 2.6	7.1	6.5	n/a	por remissão	10.6

Parâmetro	Valor único adotado	DFD	ETP	NT	Anexo II	JI	Edital	TR
Critério de distribuição	Regra 1: escolha pelo município (art. 79, II) entre credenciadas com capacidade livre; Regra 2: fila cronológica com rodízio de 100.000 kWh/mês; item não fracionado	n/a	XIV 14.2	3.5 (papel)	n/a	3.3.2	6.1	8.2–8.3
Vigência do chamamento	12 meses, prorrogável; ingresso permanente	6.1	II 2.13	n/a	n/a	3.3.4	Quadro; 4.1	7.1
Vigência do contrato	60 meses, prorrogável até 120 (arts. 106 e 107)	6.2	II 2.13	n/a	n/a	n/a	6.3	8.6
Início da compensação	Até 90 dias da assinatura	6.3	II 2.13	8.1	n/a	n/a	por remissão	9
Prazo de pagamento	15 dias do atesto; sem retenção por pendência fiscal	8.1	II 2.13	7.10	n/a	n/a	7.2	11.3–11.4
Recursos	3 dias úteis (art. 165, I); decisão do Diretor Executivo	n/a	II 2.13	n/a	n/a	n/a	5.2	7.4
Denúncia e extinção	Denúncia do credenciamento com 30 dias; extinção do contrato pela credenciada: art. 137, § 2º, ou aviso de 90 dias	n/a	XIII (R8)	8.4	n/a	n/a	8.2	17.2–17.3
Sanções	Arts. 155 a 163; multas de 0,3%/dia (teto 10%) e 10% compensatória; impedimento; inidoneidade	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	8.1	16
Garantia	Não exigida (art. 96)	n/a	XIII (R7)	n/a	n/a	4.1	por remissão	19
Remuneração do consórcio	Nenhum valor exigido da credenciada; preço público de 2,5% sobre o valor efetivamente pago à credenciada, cobrado do município por contrato de programa	7.1	VIII 8.1; XI 11.5	3.5	n/a	n/a	9.1	14.2
Titularidade da usina	Proprietária ou detentora do direito de uso por instrumento com prazo ≥ contrato; somatório de centrais da mesma associação e de atestados; responsabilidade integral da credenciada	n/a	R2	3.3; quadro 3.5	n/a	n/a	por remissão (3.1)	3.2; 5.1; 6.1.4 "e" e "g"
Riscos de terceiros e força maior	Atraso imputável ao município, CIDERSU, distribuidora ou	n/a	XIII (R4, R11, R12)	n/a	n/a	n/a	por remissão	16.2; Seção 20

Parâmetro	Valor único adotado	DFD	ETP	NT	Anexo II	JI	Edital	TR
	regulador não é inadimplemento; caso fortuito/força maior: suspensão sem multa, revisão, extinção sem ônus após 90 dias; IBS/CBS com revisão							
Proteção de dados	Município controlador; credenciada operadora; incidente em 48 h; eliminação em 30 dias (LGPD)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	por remissão	por remissão ao Contrato 15.2
Terminologia	Comissão de Credenciamento; credenciado; homologação; impedimento e inidoneidade; sem APE, IRP, CCEE, Grupo D, empréstimo gratuito, REN 482/687 como norma vigente	conforme	conforme	conforme	conforme	conforme	conforme	conforme (16.2 cita "suspensão temporária" apenas para afastá-la)

3. Resultado. Os 24 parâmetros estão uniformes nas dez peças conferidas, já incorporadas as alterações decorrentes do acolhimento dos pedidos "j", "k", "m", "o" e "w" da impugnação do Consórcio Cemig SIM GD I (revisão de 30/09/2026: TR 3.2, 5.1, 6.1.4, 16.2 e Seção 20; Contrato 3.2, 8, 13.1 e 15.2; ETP XIII; Nota Técnica 3.3; Anexo IV). Divergências residuais devem ser corrigidas nesta matriz e na peça, nunca só na peça. Os valores das manifestações de interesse (25/08/2026) apresentam diferenças de arredondamento em reais em relação ao ETP; prevalecem os valores do ETP, Seção VI, por serem as manifestações referenciais (declaração "c").

4. Uso. Esta matriz acompanha a remessa à assessoria jurídica e é atualizada a cada alteração de qualquer peça, com a indicação do item alterado.

5. Conferência das minutas (Anexos III, VI e VII):

Parâmetro	Anexo III – Termo de Credenciamento	Anexo VI – Contrato Municipal	Anexo VII – Termo de Adesão
Objeto / solução	1.1	1.1; 1.4	preâmbulo
Quantitativos e valor	n/a (sem valor)	1.2; 4.8 (estimado e máximo = 125%)	2
Grupos tarifários e área	1.1	1.3	1.1
Enquadramento GD I	1.2 (data do protocolo); 3.1	3.3	n/a
Capacidade	1.2–1.3	n/a	5 (capacidade livre da indicada)
Desconto, base e fórmula	3.1	4.1–4.6	2 (TB e valores)
Critério de distribuição	1.4 (ordem cronológica); 2.1	preâmbulo (Termo de Adesão)	5 (Regras 1 e 2)
Vigências e prazos	6.1	6.1–6.2	n/a
Pagamento sem retenção	n/a	5.3–5.4	n/a
Denúncia e extinção	7.1–7.2	12.1–12.4	n/a
Sanções	8.1	13.1	n/a
Garantia	n/a	14.1	n/a
Remuneração do consórcio	2.2	n/a	6.1, "f"

Parâmetro	Anexo III – Termo de Credenciamento	Anexo VI – Contrato Municipal	Anexo VII – Termo de Adesão
Crédito orçamentário, gestor e fiscal	n/a	7.1; 11.1	3; 4
Cláusulas do art. 92	n/a	I a XVII indicados nos títulos; XIII e XV declarados não aplicáveis	n/a
Titularidade, riscos de terceiros e LGPD	4.2 (comunicação de alterações)	3.2; 8 (matriz); 13.1; 15.2	n/a

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

_____

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

NOTA TÉCNICA-REGULATÓRIA Nº 01/2026

Arranjo regulatório da cessão onerosa do direito de uso de energia em geração compartilhada — Credenciamento CIDERSU nº 01/2026

Elaborada em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026 (itens 4.5 e 7, "c")

Campo	Informação
Processo	Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026 · Credenciamento nº 01/2026
Objeto do processo	Cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada por usinas solares fotovoltaicas em micro e minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, para as unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados
Finalidade desta nota	Descrever, sem ambiguidade, a modalidade regulatória adotada, a estrutura associativa, a titularidade da unidade geradora, a área de concessão, a conexão, a alocação de créditos e a fórmula de faturamento; demonstrar a licitude do negócio; e definir como cada usina credenciada é validada perante a distribuidora
Responsável técnico	Leonardo Gonçalves Guimarães CREA MG 334.334/D
Documentos de referência	DFD e ETP revisados; Resolução CIDERSU nº 39/2026; Lei nº 14.300/2022; REN ANEEL nº 1.000/2021, com a redação da REN ANEEL nº 1.059/2023; Resolução Homologatória ANEEL nº 3.589/2026 (CEMIG-D)

1 – OBJETO E ALCANCE

1.1. Esta nota responde ao item 4.5 do parecer jurídico, que exige "nota técnica-regulatória, assinada por profissional competente, que delimite as UCs elegíveis e descreva, parcela por parcela, a fórmula de faturamento", e ao item 7, "c", que pede a descrição da "modalidade de geração compartilhada, estrutura associativa, titularidade, área de concessão, conexão, CUSD, alocação de créditos e fórmula de faturamento, validada perante a CEMIG quando necessário".

1.2. A nota é peça autônoma do processo, de natureza técnica e regulatória. Não substitui a análise jurídica (Lei nº 14.133/2021, art. 53) e não certifica a conveniência da contratação; fornece à autoridade os pressupostos técnicos que o parecer jurídico não pode certificar (Enunciado BPC nº 7 da AGU). O Termo de Referência, o edital e as minutas devem reproduzir as definições e fórmulas aqui fixadas sem variação de redação.

2 – MARCO LEGAL E REGULATÓRIO

2.1. Lei nº 14.300/2022 (marco legal da microgeração e minigeração distribuída e do SCEE). Dispositivos aplicados nesta nota: art. 1º, III (consórcio de consumidores), X (geração compartilhada), XIII (minigeração distribuída) e XIV (SCEE); art. 2º, § 1º (contratos de acesso celebrados com o consórcio, cooperativa ou associação, indicado como titular da unidade geradora); art. 4º, § 1º (dispensa de garantia de fiel cumprimento para geração compartilhada por consórcio ou cooperativa); art. 9º, III (adesão ao SCEE dos integrantes de geração compartilhada); art. 10 (vedação a arrendamento de imóvel com preço em reais por unidade de energia); art. 12 (apuração e alocação do excedente; § 4º: alteração de percentuais em até 30 dias); art. 13 (validade dos créditos de 60 meses; §§ 3º a 5º: destino dos créditos no encerramento); art. 14 (o titular da unidade geradora define as unidades beneficiárias e os percentuais; parágrafo único: mesma distribuidora); art. 16 (valor mínimo faturável); art. 17 (regra pós-transição); art. 19 (bandeiras tarifárias incidem apenas sobre o consumo faturado); art. 20 (iluminação pública); art. 26 (direito às regras vigentes até 31/12/2045 – "GD I"); art. 27 (transição do Fio B para as demais centrais); art. 28 (a micro e minigeração distribuída é produção de energia para consumo próprio).

2.2. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com a redação da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023: definições de energia compensada e excedente de energia (art. 2º, XVI-A e XVII-A); Seção do

SCEE (arts. 655-A e seguintes), em especial as regras de faturamento no Grupo B (art. 655-I), o faturamento das unidades abrangidas pelo art. 26 da Lei (art. 655-O) e das demais (arts. 655-P e 655-Q), a exigência de instrumento jurídico que comprove a participação dos integrantes na alteração do rateio da geração compartilhada e a vedação à comercialização de créditos e excedentes de energia e à obtenção de qualquer benefício na alocação de créditos para outros titulares. Custo de disponibilidade: art. 291 (30 kWh monofásico ou bifásico a dois condutores; 50 kWh bifásico a três condutores; 100 kWh trifásico).

2.3. Tributos. Convênio ICMS nº 16/2015 (autoriza os Estados a isentar de ICMS a energia compensada no SCEE); em Minas Gerais, Lei nº 6.763/1975, art. 8º-C (incluído pela Lei nº 22.549/2017), que estende a isenção expressamente à geração compartilhada e a centrais de até 5 MW de fonte solar fotovoltaica, com vigência prorrogada até 31/12/2032 pelo Decreto nº 48.506/2022 e regulamentação no RICMS/MG; Lei nº 13.169/2015, art. 8º (alíquota zero de PIS/COFINS sobre a energia compensada). O Convênio ICMS nº 16/2015, na redação vigente, prevê redução gradual do benefício a partir de 2029, o que é tratado como risco regulatório na Seção 10.

2.4. Tarifas. Resolução Homologatória ANEEL nº 3.589, de 26 de maio de 2026 (Reajuste Tarifário Anual da CEMIG-D), com tarifas vigentes de 28 de maio de 2026 a 27 de maio de 2027: subgrupo B3, modalidade convencional, TE + TUSD = R$ 0,90329/kWh antes dos tributos (tabela de tarifas vigentes publicada pela CEMIG-D). Os valores da Seção 7 acompanham automaticamente cada nova resolução homologatória.

2.5. Alterações recentes. A Lei nº 15.269/2025 alterou os arts. 22 e 25 da Lei nº 14.300/2022 (custeio pela CDE), sem modificar as regras de compensação, de alocação de excedentes e de transição aplicadas nesta nota (arts. 12 a 19, 26 e 27), conforme texto consolidado consultado em setembro de 2026.

2.6. Normas históricas. As Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015 foram revogadas e consolidadas na REN nº 1.000/2021. Não devem constar do texto operativo dos instrumentos, salvo menção histórica.

3 – MODALIDADE ADOTADA: GERAÇÃO COMPARTILHADA

3.1. Definição. Geração compartilhada é a modalidade "caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora" (Lei nº 14.300/2022, art. 1º, X). Os integrantes de geração compartilhada podem aderir ao SCEE (art. 9º, III).

3.2. Por que as demais modalidades não servem. O autoconsumo local (art. 1º, I) exige a usina no mesmo local da carga. O autoconsumo remoto (art. 1º, II) exige que a unidade geradora e as unidades beneficiadas sejam de titularidade da mesma pessoa jurídica, o que obrigaria o município a ser titular da usina — é a modalidade da locação de usina, descartada no ETP. O empreendimento com múltiplas unidades consumidoras (art. 1º, VII) exige propriedade única ou contígua. Só a geração compartilhada permite que o município receba excedente de central geradora de terceiro, mantendo cada parte na sua posição: a usina com o gerador, o consumo com o município.

3.3. Estrutura associativa e titularidade. Na geração compartilhada, os contratos de acesso são "celebrados com a pessoa física ou jurídica, consórcio, cooperativa, condomínio voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, indicado como titular o da unidade consumidora na qual a microgeração ou minigeração distribuída será ou está instalada" (art. 2º, § 1º). Assim, a unidade consumidora geradora fica em nome de uma associação de consumidores — consórcio ou cooperativa — constituída e administrada pela empresa titular da usina. A empresa pode ser proprietária do ativo ou deter o direito de uso da central por instrumento jurídico válido (sociedade de propósito específico ou empresa do mesmo grupo econômico, cessão, locação, gestão ou outro vínculo), com prazo igual ou superior ao do contrato municipal, respondendo integralmente pela execução perante o município em qualquer hipótese; admite-se mais de uma central da mesma associação, com somatório das gerações para a capacidade livre (TR 3.2 e 5.1); a associação é a titular regulatória da unidade geradora perante a distribuidora; o município, ao ingressar na

associação, torna-se consumidor integrante da geração compartilhada e, portanto, beneficiário elegível do excedente. É o mesmo desenho que a própria distribuidora emprega, por meio do Consórcio Cemig SIM GD III, ao qual municípios mineiros aderem por termo de adesão.

3.4. O ingresso do município na associação. O município ingressa por termo de adesão, sem aporte de capital, sem cota patrimonial, sem responsabilidade pela construção, operação, manutenção ou dívidas da usina, e com direito de retirada livre ao término ou extinção do contrato. O termo de adesão é o "instrumento jurídico que comprove a participação dos integrantes", exigido pela REN nº 1.000/2021 para o cadastro e a alteração do rateio da geração compartilhada. O edital exigirá que a credenciada apresente o ato constitutivo da associação e a minuta do termo de adesão, e que ambos contenham essas cláusulas.

3.5. Papel de cada parte:

Parte	Posição regulatória	O que faz
Credenciada (empresa)	Titular da usina (proprietária ou detentora do direito de uso por instrumento com prazo igual ou superior ao do contrato) e administradora da associação de consumidores	Mantém a usina em operação; administra a associação; cadastra e altera o rateio na distribuidora; fatura o município pela energia alocada; disponibiliza o monitoramento
Associação de consumidores (consórcio ou cooperativa)	Titular da unidade consumidora geradora (art. 2º, § 1º); consumidor-gerador (art. 1º, V)	Figura no parecer de acesso, no CUSD e na fatura da unidade geradora; define, por meio de sua administradora, as unidades beneficiárias e os percentuais (art. 14)
Município	Integrante da geração compartilhada (art. 1º, X); participante do SCEE (art. 9º, III); titular das unidades consumidoras beneficiárias	Contrata a credenciada; adere à associação; indica as unidades consumidoras e os percentuais; recebe os créditos na fatura; paga à credenciada pela energia compensada
CEMIG-D	Distribuidora local	Emite parecer de acesso e CUSD; processa o rateio; apura, a cada ciclo, a energia injetada e a compensada; fatura o município pelas parcelas não compensadas
CIDERSU	Credenciante	Habilita e credencia as empresas; mantém a lista de credenciadas, a capacidade livre de cada uma e a ordem de convocação; apoia os municípios. Não é titular de unidade consumidora beneficiária nem parte do contrato de fornecimento

4 – LICITUDE DO NEGÓCIO: "CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA"

4.1. O que a regulação veda. A REN nº 1.000/2021 veda "a comercialização de créditos e excedentes de energia, assim como a obtenção de qualquer benefício na alocação dos créditos e excedentes de energia para outros titulares". A Lei nº 14.300/2022 veda a comercialização de pareceres de acesso (art. 6º) e o arrendamento de imóveis para instalação de central com preço fixado em reais por unidade de energia (art. 10). A micro e minigeração distribuída "caracteriza-se como produção de energia elétrica para consumo próprio" (art. 28).

4.2. O que ocorre neste credenciamento. O município não compra créditos de um terceiro alheio ao SCEE nem recebe créditos alocados "para outro titular". Ele ingressa na associação de consumidores titular da central geradora e passa a ser integrante da geração compartilhada; o excedente que lhe é alocado pelo titular (art. 14) é energia da própria associação da qual faz parte, destinada ao consumo das suas unidades — "consumo próprio" na acepção do art. 28. A remuneração paga à credenciada é a contraprestação pela disponibilização, ao município, da energia gerada por central que a credenciada construiu, mantém e opera, e cujo direito de uso lhe cede. A expressão "cessão onerosa do direito de uso da energia" descreve

exatamente esse negócio: não há venda de energia (que exigiria agente de comercialização), não há venda de créditos (vedada) e não há locação de usina (autoconsumo remoto).

4.3. Confirmação pela prática regulada. Esse é o modelo operado no mercado mineiro pelas comercializadoras de geração distribuída e pela própria distribuidora (Consórcio Cemig SIM GD III), com adesão de entes públicos por contratação direta, e é o modelo dos credenciamentos de consórcios públicos já em execução em Minas Gerais (CIMES nº 011/2026; CIMINAS nº 068/2025), com usinas cadastradas e rateios processados pela CEMIG-D.

4.4. Salvaguardas a inserir nos instrumentos, para que a execução não se desvie do modelo lícito: (a) o objeto do contrato municipal será descrito como alocação, ao município, de excedente de central geradora da associação da qual ele é integrante, mediante remuneração pela energia efetivamente compensada; (b) fica vedada qualquer cláusula de "compra", "venda" ou "transferência" de créditos, e qualquer preço vinculado a área de terreno; (c) os créditos alocados às unidades municipais pertencem a elas e seguem o regime do art. 13, sem devolução à credenciada ou a terceiros; (d) a credenciada não pode alocar ao município excedente de central não integrante da associação a que ele aderiu, salvo nova adesão; (e) o ingresso do município na associação é gratuito e sem responsabilidade patrimonial.

5 – ÁREA DE CONCESSÃO E UNIDADES CONSUMIDORAS ELEGÍVEIS

5.1. Mesma distribuidora. Na geração compartilhada, "os excedentes de energia somente podem ser alocados para as unidades consumidoras que fazem parte do referido empreendimento atendidos pela mesma concessionária ou permissionária" (art. 14, parágrafo único). A usina credenciada e as unidades municipais beneficiadas devem, portanto, estar na área de concessão da CEMIG Distribuição S.A. Os quinze municípios consorciados — Alfenas, Alterosa, Botelhos, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São João da Mata, Serrania e Silvianópolis — são integralmente atendidos pela CEMIG-D; não há, em seus territórios, área de permissionária ou de outra distribuidora. Cada município declarou, na manifestação de interesse, que suas unidades consumidoras são atendidas pela CEMIG-D.

5.2. Unidades elegíveis: unidades consumidoras de titularidade do município (ou de suas unidades gestoras, inclusive fundos) classificadas no Grupo B, subgrupo B3 (poder público e demais classes) e, quando houver, B1, na modalidade tarifária convencional, ativas e adimplentes, sem geração distribuída própria e sem participação em outro empreendimento de geração compartilhada.

5.3. Unidades excluídas e motivos:

Unidade	Motivo da exclusão
Grupo A (A4 e demais)	Estrutura tarifária binômia (demanda + energia), com regras próprias de compensação por posto tarifário (art. 12, § 3º) e faturamento de demanda não compensável; exigiria fórmula e estimativa distintas. Pode ser objeto de processo próprio
Subgrupo B4 – iluminação pública	Embora a rede de iluminação possa participar do SCEE (art. 20), a titularidade e o faturamento da iluminação pública (contribuição de iluminação pública, ativos da rede) exigem tratamento e verificação específicos por unidade; excluída por decisão de política do consórcio, registrada no ETP
Unidades com geração distribuída própria ou em outro rateio	O município já é consumidor-gerador ou beneficiário; a inclusão geraria sobrealocação. Podem ser incluídas após a saída do arranjo anterior
Unidades em área de permissionária	Fora da área de concessão da CEMIG-D (item 5.1)

5.4. A relação definitiva de unidades elegíveis de cada município consta do Termo de Adesão, na contratação, com: número da instalação, endereço, subgrupo e classe, titular (CNPJ), tipo de ligação (mono, bi ou trifásica), consumo dos últimos 12 ciclos, custo de disponibilidade e consumo compensável estimado.

6 – ENQUADRAMENTO DAS USINAS E CAPACIDADE

6.1. GD I. Têm direito às regras vigentes até 31/12/2045 as unidades beneficiárias da energia de centrais existentes na publicação da Lei ou cuja solicitação de acesso tenha sido protocolada na distribuidora em até 12 meses da publicação (art. 26, I e II), isto é, até 7 de janeiro de 2023 — a REN nº 1.000/2021, art. 655-P, trata como regime distinto as solicitações protocoladas a partir de 8 de janeiro de 2023. Para essas unidades, "todas as componentes tarifárias definidas nas disposições regulamentares incidem apenas sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia elétrica injetada no referido mês com o eventual crédito de energia elétrica acumulado" (art. 26, § 1º, I). Não há incidência de TUSD Fio B sobre a energia compensada (REN nº 1.000/2021, art. 655-O).

6.2. Apenas GD I. O credenciamento admite exclusivamente centrais enquadradas no art. 26. Motivos técnicos: (a) a economia do município corresponde à tarifa integral da energia compensada, sem a parcela do Fio B que, para as demais centrais, cresce de 60% em 2026 a 100% a partir de 2029 (art. 27); (b) a liquidação mensal usa uma única base; (c) a central GD I está, por definição, em operação; (d) a central não está sujeita ao regime especial do art. 27, § 1º, aplicável às centrais acima de 500 kW não despacháveis em geração compartilhada com beneficiário detentor de 25% ou mais do excedente.

6.3. Comprovação do enquadramento: parecer de acesso, CUSD ou documento equivalente emitido pela CEMIG-D, com a data do protocolo da solicitação de acesso; fatura da unidade geradora em que conste a classificação GD I (ou o faturamento sem Fio B); declaração da credenciada de que não houve, após 7/1/2023, aumento de potência instalada, alteração do ponto de conexão ou encerramento da relação contratual da unidade geradora.

6.4. Perda do enquadramento. O direito do art. 26 deixa de ser aplicável nas hipóteses do § 2º: encerramento da relação contratual da unidade participante com a distribuidora (exceto troca de titularidade), irregularidade de medição atribuível ao consumidor, ou, quanto à parcela ampliada, aumento de potência protocolado após 7/1/2023. Como o enquadramento pertence à central e não à empresa, o contrato municipal atribuirá à credenciada o risco de perda do enquadramento por causa imputável a ela: qualquer Fio B ou componente não compensada que passe a constar da fatura municipal será deduzido do valor devido, com direito de extinção sem ônus para o município (fórmula do item 7.8).

6.5. Capacidade e geração livre. A capacidade livre de geração da credenciada — geração média mensal da(s) central(is), deduzidas as alocações a terceiros — deve ser igual ou superior a 150% da demanda mensal estimada do maior item, calculada no ETP em 130.252 kWh/mês (Machado, 86.834 kWh/mês × 1,5), porque qualquer credenciada pode ser convocada para qualquer item. Referência de produtividade para conferência: 135 a 160 MWh por MWp instalado ao mês, conforme irradiação, tecnologia e uso de rastreadores; a comprovação é feita pela geração real das faturas da unidade geradora dos três últimos ciclos, não por potência nominal. A cada convocação, a credenciada declara a geração livre atualizada.

7 – COMPOSIÇÃO DA FATURA, BASE DE CÁLCULO E FÓRMULA DE FATURAMENTO

7.1. Parcelas da fatura de uma unidade B3 e efeito da compensação:

Parcela	Base	Compensável (GD I)	Tratamento no contrato
Energia – TE	kWh consumido	Sim	Integra a tarifa base
Uso do sistema – TUSD (Fio A, Fio B, perdas e encargos)	kWh consumido	Sim, integralmente (art. 26, § 1º, I)	Integra a tarifa base
ICMS	Por dentro, sobre TE + TUSD	Isento sobre a energia compensada (Convênio ICMS 16/2015)	Integra a tarifa base, como tributo evitado
PIS/COFINS	Por dentro, sobre TE + TUSD	Alíquota zero sobre a energia compensada (Lei nº 13.169/2015, art. 8º)	Integra a tarifa base, como tributo evitado
Bandeira tarifária	kWh faturado	Não incide sobre a energia compensada (art. 19)	Fora da base contratual; a economia com a bandeira

Parcela	Base	Compensável (GD I)	Tratamento no contrato
			fica integralmente com o município
Custo de disponibilidade (30, 50 ou 100 kWh)	Mono, bi ou trifásico	Não (art. 16; REN 1.000)	Fora da base; continua devido à distribuidora
Contribuição de iluminação pública (CIP/COSIP)	Lei municipal	Não	Fora da base
Juros, multas, parcelamentos, serviços	—	Não	Fora da base

7.2. Por que a base é a tarifa cheia, com tributos, sem bandeira. O custo que o município evita ao compensar 1 kWh é a tarifa homologada (TE + TUSD) acrescida dos tributos que incidiriam sobre esse kWh se fosse faturado, porque a energia compensada é isenta de ICMS e tem alíquota zero de PIS/COFINS. Como os tributos são calculados "por dentro", a tarifa cheia é obtida dividindo a tarifa homologada por (1 − alíquotas). A bandeira também deixa de incidir sobre a energia compensada, mas fica fora da base contratual por decisão de política: é parcela variável, imprevisível e decidida mensalmente pela ANEEL; excluí-la torna o preço estável, simplifica a liquidação e transfere ao município, e não à credenciada, todo o benefício da bandeira evitada. Aplicar o desconto sobre a tarifa sem tributos entregaria ao município um desconto real muito superior ao nominal e afastaria as credenciadas; aplicá-lo sobre a fatura inteira remuneraria a credenciada por parcelas que ela não compensa.

7.3. Tarifa base (TB), por subgrupo:

$$\mathbf{TB = (TE + TUSD) \div (1 - ICMS - PIS - COFINS)}$$

7.4. Aplicação (REH ANEEL nº 3.589/2026, CEMIG-D, B3 convencional): TE + TUSD = R$ 0,90329/kWh; ICMS = 18%; PIS/COFINS ≈ 5% (as alíquotas efetivas de PIS/COFINS variam mensalmente e serão as constantes da fatura do ciclo). TB = 0,90329 ÷ (1 − 0,18 − 0,05) = 0,90329 ÷ 0,77 = **R$ 1,1731/kWh**. Para unidades B1, usa-se a TE + TUSD homologada do subgrupo B1 (na REH nº 3.589/2026, também R$ 0,90329/kWh para a subclasse residencial normal). A componente TUSD Fio B, necessária apenas à fórmula de contingência do item 7.8, corresponde à diferença entre a tarifa convencional e a tarifa de aplicação "geração distribuída" publicada para o subgrupo: 0,90329 − 0,62352 = R$ 0,27977/kWh.

7.5. Energia compensada (CC). É a "energia elétrica ativa consumida da rede e compensada pela energia elétrica ativa injetada, pelo excedente de energia e pelo crédito de energia utilizados no faturamento de unidade consumidora participante do SCEE, limitada ao montante de energia consumida da rede no ciclo de faturamento" (REN nº 1.000/2021, art. 2º, XVI-A). É o valor que consta da fatura da CEMIG-D de cada unidade municipal, no campo de energia compensada do ciclo. Não se confunde com energia injetada, com excedente alocado nem com crédito acumulado.

7.6. Valor devido à credenciada em cada ciclo, por unidade consumidora:

$$\mathbf{V = CC \times TB \times (1 - D)}$$

em que D é o desconto contratado (25%). A economia bruta do município no ciclo é CC × TB; a economia líquida é CC × TB × D, acrescida da bandeira que deixou de incidir sobre CC.

7.7. Exemplo numérico. Unidade B3 trifásica, consumo de 12.000 kWh no ciclo, 10.000 kWh compensados, bandeira amarela (adicional de R$ 0,01885/kWh antes dos tributos, diferença entre as tarifas B3 com bandeira amarela e verde na tabela vigente da CEMIG-D: 0,92214 − 0,90329).

Item	Sem o contrato	Com o contrato
Energia faturada pela CEMIG-D (kWh)	12.000	2.000
Fatura da CEMIG-D – energia (12.000 × 1,1731 / 2.000 × 1,1731)	R$ 14.077,20	R$ 2.346,20
Bandeira (sobre o kWh faturado)	12.000 × 0,01885 = R$ 226,20	2.000 × 0,01885 = R$ 37,70
CIP e demais parcelas	idem	idem

Item	Sem o contrato	Com o contrato
Pagamento à credenciada (10.000 × 1,1731 × 0,75)	—	R$ 8.798,25
Total energia + bandeira + credenciada	**R$ 14.303,40**	**R$ 11.182,15**
Economia do município no ciclo	—	R$ 3.121,25 (R$ 2.932,75 do desconto + R$ 188,50 de bandeira evitada)

O custo de disponibilidade (100 kWh, trifásico) não aparece porque o consumo faturado (2.000 kWh) é superior a ele; se o consumo faturado ficasse abaixo de 100 kWh, a distribuidora faturaria o mínimo e a compensação seria limitada na forma do art. 16.

7.8. Fórmula de contingência (perda do enquadramento GD I por causa imputável à credenciada). Se a fatura municipal passar a registrar cobrança de TUSD Fio B sobre a energia compensada, o valor devido passa a ser V = CC × [TB × (1 − D) − FioB × p], em que FioB é a componente Fio B homologada e p o percentual do ano (art. 27), sem prejuízo da extinção do contrato sem ônus para o município. A fórmula não autoriza o credenciamento de centrais fora do art. 26; serve apenas para preservar a economia contratada em caso de desenquadramento superveniente.

7.9. Reajuste. O percentual D é fixo por toda a vigência. O valor de V acompanha automaticamente a tarifa homologada pela ANEEL e as alíquotas vigentes em cada ciclo. Não há reajuste por índice de preços. Alteração legislativa ou regulatória que modifique a base de cálculo (por exemplo, o regime de tributos sobre a energia compensada) é hipótese de revisão contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 124, II, "d").

7.10. Liquidação. A credenciada emite, por município e por ciclo, a fatura acompanhada de memória de cálculo por unidade consumidora (número da instalação, CC constante da fatura da CEMIG-D, TB do subgrupo, D e V), com cópia ou extrato da fatura da distribuidora. O fiscal confere CC unidade a unidade e atesta. Divergência gera glosa do valor correspondente, não retenção do restante.

8 – INGRESSO, SAÍDA E TRANSIÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS E DE CRÉDITOS

8.1. Cadastro inicial. Assinado o contrato e o termo de adesão à associação, a credenciada protocola na CEMIG-D a inclusão das unidades municipais no rateio da unidade geradora, com os percentuais definidos conforme o histórico de consumo de cada unidade. A distribuidora tem até 30 dias para operacionalizar a alteração de percentuais e de unidades beneficiárias (art. 12, § 4º). O prazo contratual para início da compensação é de 90 dias contados da assinatura, cobrindo a adesão, o cadastro e o primeiro ciclo de faturamento com créditos.

8.2. Dimensionamento do rateio. Os percentuais devem ser dimensionados para que a energia alocada a cada unidade se aproxime do seu consumo médio, deduzido o custo de disponibilidade, evitando sobrealocação. Excedente alocado acima do consumo do ciclo vira crédito da unidade (art. 12, § 1º, I), com validade de 60 meses (art. 13), e não é remunerado enquanto não for compensado: a credenciada só recebe sobre CC.

8.3. Inclusão, exclusão e remanejamento. Somente o município decide incluir, excluir ou remanejar percentuais entre as suas unidades. A credenciada executa a alteração perante a distribuidora nos prazos regulatórios e sem custo. A credenciada não pode excluir unidades municipais do rateio por sua iniciativa, inclusive em caso de atraso de pagamento, que se resolve pelos meios contratuais e legais (encargos moratórios e extinção pelo art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Saída e transição. Ao término, extinção ou descredenciamento, a credenciada retira as unidades municipais do rateio na data indicada pelo município, mantendo a compensação até lá. As unidades continuam atendidas pela distribuidora sem interrupção, porque a compensação é um abatimento no faturamento, não um fornecimento físico. Os créditos remanescentes nas unidades municipais pertencem ao município e continuam válidos até 60 meses do faturamento em que foram gerados (art. 13); no encerramento

de unidade municipal, os créditos podem ser realocados a outra unidade do município (art. 13, §§ 3º e 4º). Saldo acumulado na unidade geradora não pertence ao município.

8.5. Substituição de central. Na indisponibilidade da central por mais de um ciclo, a credenciada supre a alocação com outra central da mesma associação e com o mesmo enquadramento, ou responde pela economia não entregue. Central de outra associação exige nova adesão do município.

9 – RELAÇÃO COM A DISTRIBUIDORA: VALIDAÇÃO USINA A USINA

9.1. Não existe "validação prévia" do arranjo pela distribuidora. A CEMIG-D não emite manifestação sobre um credenciamento em tese, porque as usinas só se tornam conhecidas quando cada empresa se credencia, e o processamento do rateio é ato administrativo da distribuidora perante o titular de cada unidade geradora. O que existe, e o que o edital exigirá, é a validação de cada usina por documentos que a própria distribuidora emite, em dois momentos:

Momento	Documento emitido pela CEMIG-D ou por ela processado	O que comprova
Pedido de credenciamento	Parecer de acesso e CUSD (ou documento de conexão equivalente) em nome da associação de consumidores	Conexão, potência, ponto de conexão, titularidade regulatória e data do protocolo (enquadramento GD I)
Pedido de credenciamento	Faturas da unidade geradora dos três últimos ciclos	Operação comercial, energia injetada, classificação GD I, geração média
Contratação	Comprovante de protocolo do cadastro do rateio com as unidades municipais	Início do procedimento regulatório
Primeiro ciclo	Fatura da CEMIG-D de cada unidade municipal com energia compensada	Efetividade do arranjo; base da primeira liquidação

9.2. A consulta formal à distribuidora fica reservada a dúvida concreta sobre uma usina ou unidade específica (por exemplo, unidade em área de permissionária, ou divergência sobre a classificação GD I), formulada pelo município ou pelo CIDERSU pelos canais de atendimento a geração distribuída da CEMIG-D. Essa é a leitura do "quando necessário" do item 7, "c", do parecer.

9.3. Documentos que não serão exigidos, por serem estranhos ao objeto: registro na ANEEL (a micro e minigeração distribuída não é agente do setor e se comprova por parecer de acesso e CUSD), ART ou responsável técnico (a cessão de energia não é serviço de engenharia; a operação da usina está fora do objeto), documentos da CCEE (ambiente de contratação livre), carta de vistoria e laudos de usina.

10 – RISCOS REGULATÓRIOS E MITIGAÇÃO

Risco	Fonte	Mitigação
Perda do enquadramento GD I	Art. 26, § 2º	Vedação de ampliação ou alteração de conexão sem anuência; dedução do Fio B (item 7.8); extinção sem ônus
Alteração da regra de tributos sobre a energia compensada (inclusive a redução gradual do benefício do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 16/2015 a partir de 2029)	Convênio ICMS; Lei nº 6.763/1975, art. 8º-C; legislação federal	Revisão contratual (art. 124, II, "d"); fórmula referida às alíquotas vigentes em cada ciclo
Alteração tarifária	REH anual	Absorvida automaticamente pela fórmula; percentual fixo
Sobrealocação e expiração de créditos	Arts. 12 e 13	Dimensionamento do rateio pelo histórico; relatório mensal; remanejamento a pedido do município
Atraso da distribuidora no cadastro	Art. 12, § 4º	Acompanhamento pela credenciada; sem pagamento sem compensação

Risco	Fonte	Mitigação
Vinculação da unidade municipal a arranjo anterior	Item 5.2	Levantamento no Termo de Adesão; inclusão após a saída do arranjo anterior
Nova regulamentação do SCEE (art. 17; alterações da Lei nº 14.300)	Legislativa/regulatória	Cláusula de revisão; as centrais GD I mantêm o regime do art. 26 até 2045

11 – CONCLUSÃO

11.1. O arranjo do Credenciamento CIDERSU nº 01/2026 é a geração compartilhada prevista no art. 1º, X, da Lei nº 14.300/2022: a unidade geradora é de titularidade de associação de consumidores administrada pela credenciada; o município ingressa na associação por termo de adesão sem ônus; o excedente da central é alocado às unidades municipais pelo titular (art. 14); a distribuidora fatura as unidades com a energia compensada; e o município remunera a credenciada exclusivamente pela energia efetivamente compensada, com desconto sobre a tarifa cheia sem bandeira. O negócio não configura comercialização de créditos nem locação de usina, e corresponde à prática regulada em Minas Gerais, inclusive pela própria distribuidora.

11.2. As unidades elegíveis, o enquadramento exigido, a base de cálculo, a fórmula e o exemplo numérico das Seções 5 a 7 devem ser transcritos, sem alteração, no Termo de Referência, no edital e na minuta de contrato municipal. A validação de cada usina perante a CEMIG-D faz-se pelos documentos da Seção 9, no pedido de credenciamento e na contratação.

11.3. Esta nota deve ser subscrita por profissional habilitado sem vínculo com potenciais credenciadas, designado pela Diretoria Executiva, e juntada aos autos antes da remessa à assessoria jurídica. As tarifas e o exemplo numérico referem-se à Resolução Homologatória ANEEL nº 3.589/2026 e devem ser lidos como referência: o contrato aplica, em cada ciclo, a tarifa então vigente.

LEONARDO GONCALVES GUIMARAES:11801907692
Assinado de forma digital por LEONARDO GONCALVES GUIMARAES:11801907692

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

Leonardo Gonçalves Guimarães

CREA MG 334.334/D

Ciente. Encaminhe-se à Comissão de Credenciamento para incorporação ao Termo de Referência, ao edital e às minutas.

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646
Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026 · Credenciamento nº 01/2026

Versão revisada em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026 (itens 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 5.1 e 7, "a")

Ente elaborador: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público na forma de consórcio público, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.755-000.

Objeto do estudo: verificar a viabilidade, escolher e descrever a solução para reduzir a despesa com energia elétrica das unidades consumidoras de baixa tensão dos municípios consorciados, por meio de energia de fonte solar fotovoltaica em geração distribuída, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

Solução escolhida: cessão onerosa do direito de uso da energia gerada por usinas fotovoltaicas de terceiros, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, com remuneração por desconto sobre a energia efetivamente compensada, contratada por credenciamento (Seção III, item 3.6). Toda alternativa diversa foi examinada e descartada, com os motivos registrados na Seção III.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os municípios consorciados ao CIDERSU mantêm centenas de unidades consumidoras de energia elétrica – prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, ginásios, poços e estações de bombeamento, entre outras. A despesa correspondente é obrigatória, contínua e crescente, sujeita a reajustes tarifários anuais e ao sistema de bandeiras tarifárias, que transfere ao consumidor o custo do acionamento das usinas termelétricas nos períodos de estresse hídrico.

1.2. Esse quadro produz três efeitos sobre a gestão municipal: pressão fiscal contínua, porque a energia consome parcela relevante do orçamento de custeio; imprevisibilidade orçamentária, porque a despesa varia com a tarifa e com a bandeira; e impacto ambiental, porque a energia consumida provém, em parte, da matriz termelétrica.

1.3. A Lei nº 14.300/2022 consolidou o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE. Por ele, a energia injetada na rede por uma central geradora é convertida em créditos que abatem a energia faturada de unidades consumidoras vinculadas, inclusive de terceiros reunidos em consórcio ou cooperativa (geração compartilhada). O ente público pode, assim, receber créditos de usina de terceiro, sem investir, construir ou operar a usina, pagando ao gerador um valor inferior ao que pagaria à distribuidora pela mesma energia.

1.4. A necessidade a atender é, portanto, reduzir de forma mensurável a despesa com energia das unidades consumidoras de baixa tensão dos municípios consorciados, sem investimento e sem assunção de risco de construção ou operação, por meio de energia de fonte renovável, com contratação padronizada e simultânea para todos os municípios interessados.

1.5. Os resultados esperados são, em termos mensuráveis: economia anual estimada em R$ 1.735.330,99 para o conjunto dos itens (25% sobre a tarifa cheia da energia compensada, conforme Seção VI); previsibilidade, porque o desconto é percentual fixo sobre a tarifa homologada; e redução de emissões, pela substituição da energia convencional por energia solar na parcela compensada.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Modalidade regulatória. A energia será fornecida exclusivamente na modalidade de **geração compartilhada** (Lei nº 14.300/2022, art. 1º; REN ANEEL nº 1.000/2021, com redação da REN ANEEL nº 1.059/2023), em que a unidade consumidora geradora é de titularidade de associação de consumidores – consórcio ou cooperativa – à qual o município adere. Não se admitem outras modalidades de compensação para este objeto.

2.2. Área de concessão. A usina e as unidades consumidoras beneficiadas devem estar na área de concessão da CEMIG Distribuição S.A., porque a compensação de créditos só ocorre dentro da mesma distribuidora. Os

quinze municípios consorciados são integralmente atendidos pela CEMIG-D, sem área de permissionária ou de outra distribuidora, conforme declarado em cada manifestação de interesse.

2.3. Enquadramento das usinas. Serão admitidas apenas centrais geradoras com direito adquirido às regras do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 – solicitação de acesso protocolada na distribuidora até 7 de janeiro de 2023, doze meses após a publicação da Lei ("GD I") – sobre as quais não incide a TUSD Fio B na energia compensada até 31/12/2045. Motivos: (a) o desconto contratado corresponde integralmente à economia do município, sem a erosão progressiva do Fio B prevista no art. 27 da mesma Lei para as centrais posteriores (60% em 2026, chegando a 100% em 2029); (b) a liquidação mensal é mais simples e verificável, porque a economia se calcula sobre uma única base; (c) as centrais GD I estão, por definição, em operação, o que elimina o risco de obra. O direito adquirido pertence à central geradora, não à empresa: ampliação de potência ou alteração do ponto de conexão pode desenquadrá-la, risco alocado à credenciada na matriz de riscos (Seção XIII).

2.4. Usina em operação. A usina deve estar em operação comercial na data do pedido de credenciamento, comprovada por parecer de acesso ou Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD (ou documento equivalente emitido pela distribuidora) e por faturas de geração dos três últimos ciclos. Não se admite usina em projeto, em construção ou em fase de comissionamento.

2.5. Capacidade de geração. A capacidade livre de geração declarada pela interessada, deduzidas as alocações a terceiros, deve ser igual ou superior a **130.252 kWh/mês**, correspondente a 150% da demanda mensal estimada do maior item (Machado, 86.834,23 kWh/mês), porque qualquer credenciada pode ser convocada para qualquer item. Em potência instalada, isso equivale a aproximadamente 0,8 a 1,0 MWp, conforme a produtividade da usina (135 a 160 MWh por MWp instalado ao mês). O valor será recalculado pela mesma regra se o levantamento das unidades consumidoras, na adesão dos municípios, alterar o maior item.

2.6. Base de remuneração. A credenciada será remunerada exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada em cada unidade consumidora, em cada ciclo de faturamento, com aplicação do desconto contratado sobre a tarifa cheia, sem bandeira, conforme a fórmula da Seção VI. Não integram a base: custo de disponibilidade, bandeiras tarifárias, contribuição de iluminação pública, juros, multas, encargos e energia não compensada.

2.7. Escopo tarifário. Apenas unidades consumidoras do Grupo B, subgrupo B3 (poder público) e, quando houver, B1, na modalidade convencional. Ficam excluídas as unidades do Grupo A, cuja estrutura tarifária binômia (demanda e energia) exige tratamento próprio, e do subgrupo B4 (iluminação pública), cuja titularidade e regime de faturamento não se ajustam ao rateio de créditos deste credenciamento.

2.8. Gestão de unidades consumidoras. O município, e somente ele, decide a inclusão, a exclusão e o remanejamento de percentuais de rateio entre as suas unidades consumidoras. A credenciada executa essas alterações perante a distribuidora nos prazos regulatórios. Créditos excedentes pertencem ao município e observam o prazo de validade de 60 meses da regulação.

2.9. Monitoramento. A credenciada disponibilizará, sem custo, plataforma digital em que cada município acompanhe a geração alocada, os créditos compensados em cada unidade consumidora, a memória de cálculo do valor devido e a economia obtida no ciclo.

2.10. Continuidade e substituição. Na indisponibilidade da usina por período superior a um ciclo de faturamento, a credenciada deve suprir a compensação com outra central de sua titularidade ou de sua associação, com o mesmo enquadramento, ou responder pela diferença de economia não entregue.

2.11. Requisitos de habilitação. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, em duas fases: no pedido de credenciamento, os documentos da empresa e da usina (unidade geradora, potência, enquadramento, associação titular, capacidade declarada); na convocação para contratação, a atualização das certidões, as faturas de geração dos três últimos ciclos e a declaração de geração livre. Não serão exigidos registro na ANEEL, responsável

técnico ou ART, porque a cessão de energia não é serviço de engenharia e a operação da usina não integra o objeto.

2.12. Sustentabilidade. A energia compensada deve ser integralmente de fonte solar fotovoltaica. Não se exige licenciamento ambiental adicional: a usina já está em operação e licenciada, sob responsabilidade da credenciada.

2.13. Duração e prazos. Serviço continuado, com contratos municipais de 60 meses prorrogáveis até 120 (Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107); chamamento de 12 meses, prorrogável, com ingresso permanente; início da compensação em até 90 dias da assinatura do contrato; pagamento em até 15 dias do atesto; recurso administrativo em 3 dias úteis (art. 165, I). A vantajosidade da prorrogação será demonstrada a cada período pela comparação entre o desconto contratado e as condições de mercado então vigentes, registrada pelo gestor do contrato.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. Foram identificadas cinco vias pelas quais um município pode obter energia de fonte solar a custo inferior ao da tarifa da distribuidora. Cada uma foi examinada quanto à aderência à necessidade descrita na Seção I, ao risco assumido pelo ente público, ao prazo para obtenção do benefício e à compatibilidade com o credenciamento. O quadro comparativo está no item 3.7.

3.2. Alternativa A – Cessão onerosa do direito de uso da energia de usina de terceiro, em geração compartilhada, com desconto sobre a energia compensada. O município ingressa na associação de consumidores titular da unidade geradora, recebe os créditos no rateio cadastrado pela credenciada e paga a ela, mensalmente, o valor da energia compensada com o desconto contratado. Não há investimento, obra, operação ou aquisição de ativo pelo ente público. O benefício começa no primeiro ciclo de faturamento após o cadastro do rateio. É a solução praticada por consórcios públicos de Minas Gerais em credenciamentos recentes (Seção VI, item 6.7) e pela própria distribuidora, por meio do Consórcio Cemig SIM GD III, ao qual municípios mineiros aderem por termo de adesão. Compatível com o credenciamento, porque o desconto é fixado pela Administração e o mercado comporta múltiplos fornecedores em condições padronizadas.

3.3. Alternativa B – Locação de usina fotovoltaica com reversão do ativo ao final do contrato. O município loca uma usina construída ou a construir pela contratada, paga aluguel fixo mensal e recebe o ativo ao término. Descartada pelos seguintes motivos: (a) na regulação vigente, a locação de usina exige que a unidade geradora esteja em nome do próprio município (modalidade de autoconsumo remoto, com identidade de titularidade), o que impõe ao ente público a condição de titular de central geradora, com as obrigações de acesso, operação e manutenção perante a distribuidora; (b) o aluguel é devido independentemente da geração efetiva, transferindo ao município o risco de subgeração e de indisponibilidade; (c) a reversão do ativo transfere ao município, ao final, os custos de operação, manutenção, seguro, reposição de inversores e descomissionamento; (d) o modelo exige construção quando não há usina disponível, com prazo de meses a anos até o benefício; (e) o preço é fixo por usina e por local, o que inviabiliza a padronização exigida pelo credenciamento e conduz a licitação competitiva por preço. A alternativa pode ser objeto de processo próprio, se algum município a desejar, e não integra este ETP.

3.4. Alternativa C – Aquisição e instalação de usina própria ("turn-key"). O município contrata o fornecimento e a instalação de sistema fotovoltaico em imóvel próprio e passa a ser titular da geração. Descartada porque exige investimento de capital, obra de engenharia, licenciamento, disponibilidade de área ou telhado adequado, contratação de operação e manutenção, e porque as centrais novas se enquadram nas regras de transição do art. 27 da Lei nº 14.300/2022, com incidência crescente do Fio B. O prazo até o benefício é o da obra. Não há padronização possível entre municípios, e o instrumento adequado seria a licitação de obra ou de fornecimento com instalação, por município.

3.5. Alternativa D – Adesão direta à oferta pública de uma comercializadora de geração distribuída (por exemplo, Cemig SIM). Cada município aderiria, por contratação direta, à oferta de uma única empresa. Descartada como solução, porque: (a) o desconto ofertado ao poder público nessas ofertas é inferior ao praticado nos credenciamentos de consórcios (Seção VI, item 6.7); (b) a adesão a um único fornecedor, sem

chamamento, não assegura isonomia nem a formação de rede, e dependeria de demonstração de inexigibilidade caso a caso; (c) a capacidade de uma única comercializadora pode não atender à demanda agregada dos quinze municípios. As ofertas públicas foram, contudo, utilizadas como fonte de pesquisa de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º, III).

3.6. Alternativa E – Contratação no ambiente de contratação livre (mercado livre de energia). Descartada porque as unidades consumidoras do Grupo B não são elegíveis à migração para o mercado livre na regulação vigente; a alternativa restringe-se ao Grupo A, que não integra o objeto.

3.7. Quadro comparativo das alternativas:

Critério	A – Cessão onerosa (geração compartilhada)	B – Locação com reversão	C – Usina própria	D – Adesão a uma comercializadora	E – Mercado livre
Investimento do município	Nenhum	Nenhum, mas aluguel fixo	Integral	Nenhum	Não aplicável ao Grupo B
Titularidade da usina	Associação de consumidores (terceiro)	Município (autoconsumo remoto)	Município	Associação do fornecedor	–
Risco de geração	Credenciada	Município (aluguel fixo)	Município	Comercializadora	–
Prazo até o benefício	1 a 3 ciclos após o contrato	Meses a anos (obra)	Meses a anos (obra)	1 a 3 ciclos	–
Fio B (Lei 14.300, art. 27)	Não incide (GD I)	Incide (usina nova)	Incide (usina nova)	Depende da usina	–
Padronização entre municípios	Sim (percentual único)	Não (preço por usina)	Não	Sim, mas fornecedor único	–
Instrumento de seleção	Credenciamento (art. 79, I)	Licitação por preço	Licitação de obra	Contratação direta caso a caso	–
Aderência à necessidade	**Integral**	Parcial	Parcial	Parcial	Nenhuma

3.8. Solução escolhida. Com base no exame acima, o CIDERSU adota, como solução única para este processo, a **Alternativa A**: cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada por usinas solares fotovoltaicas de terceiros, em operação, enquadradas como GD I, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, com remuneração por desconto único sobre a tarifa cheia da energia efetivamente compensada, contratada por credenciamento na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Ficam expressamente excluídos deste processo os fundamentos, requisitos, quantitativos, orçamentos, matrizes de risco e cláusulas pertencentes às alternativas descartadas, em especial: locação de usina, reversão de ativos, autoprodução por equiparação, reajuste paramétrico de aluguel, garantias de desempenho de usina, orçamento de implantação de usina e qualquer referência ao ambiente de contratação livre. O Termo de Referência, o edital e as minutas de contrato não conterão esses elementos.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Partes e papéis:

Parte	Papel
CIDERSU	Realiza o chamamento público, habilita e credencia as interessadas, mantém a lista de credenciadas, a capacidade livre de cada uma e a ordem de convocação, formaliza o termo de credenciamento (sem valor) e apoia os municípios na gestão. Não é parte do contrato de fornecimento e não recebe nem repassa valores da energia.
Município consorciado	Adere ao credenciamento com a relação de suas unidades consumidoras; contrata diretamente a credenciada; ingressa na associação de consumidores titular da unidade geradora; paga mensalmente a energia compensada com desconto; fiscaliza e liquida a despesa.

Parte	Papel
Credenciada	Titular da usina (diretamente ou por meio da associação de consumidores que constitui e administra); cadastra e mantém o rateio de créditos na distribuidora; garante a geração contratada; emite a fatura com a memória de cálculo; disponibiliza a plataforma de monitoramento.
Associação de consumidores	Consórcio ou cooperativa, constituída e administrada pela credenciada, em cujo nome está a unidade consumidora geradora, conforme exige a regulação para a geração compartilhada. O município ingressa sem cota, sem responsabilidade pela usina e com saída livre.
CEMIG-D	Processa o rateio cadastrado, credita a energia compensada nas unidades consumidoras municipais e continua a faturar as parcelas não compensáveis.

4.2. Fluxo operacional: (1) publicação do edital e ingresso permanente de interessadas; (2) credenciamento, com termo de credenciamento junto ao CIDERSU; (3) adesão do município, com relação de unidades consumidoras e dotação; (4) indicação da credenciada pelo município ou, na sua falta, convocação pela fila com rodízio; (5) contrato municipal, com valor estimado e valor máximo; (6) termo de ingresso do município na associação de consumidores; (7) cadastro do rateio na distribuidora pela credenciada; (8) primeiro ciclo com compensação; (9) faturamento mensal pela credenciada, com memória de cálculo; (10) atesto pelo fiscal e pagamento pelo município; (11) relatórios mensais na plataforma; (12) ao término, retirada das unidades do rateio sem interrupção do fornecimento pela distribuidora e destinação dos créditos remanescentes ao município.

4.3. Natureza jurídica do negócio. O município não adquire energia nem compra créditos: adere, como consumidor, a uma associação titular de central geradora, e remunera o titular da central pelo direito de uso da energia por ela gerada que lhe é alocada no rateio. Essa é a estrutura da geração compartilhada prevista na Lei nº 14.300/2022 e praticada pela própria distribuidora. A nota técnica-regulatória, peça autônoma do processo, descreve o arranjo com o detalhamento exigido pelo parecer jurídico e indica a documentação, emitida pela distribuidora, pela qual cada usina credenciada é validada (parecer de acesso ou CUSD, fatura da unidade geradora e primeiro processamento do rateio).

4.4. Não se trata de serviço de engenharia, de obra, de locação de bem ou de aquisição de ativo. A operação e a manutenção da usina são atividades da credenciada, estranhas ao objeto e ao preço.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Metodologia. Na fase de planejamento, sem a relação individualizada de unidades consumidoras, a quantidade de cada item foi estimada a partir da despesa anual do município com a CEMIG Distribuição S.A. no exercício de 2025, apurada no Portal da Transparência de cada ente (somadas as unidades gestoras, inclusive fundos municipais), convertida em consumo pela tarifa média efetivamente paga de R$ 1,12/kWh (valor médio da fatura com tributos, bandeiras e demais parcelas), e reduzida à parcela de baixa tensão compensável pelo fator de 40%, correspondente à participação típica das unidades B1/B3 na despesa municipal, sendo o restante iluminação pública e Grupo A, fora do objeto. Para Alfenas, a despesa de 2025 foi de R$ 1.752.353,12 (Prefeitura) e R$ 274.274,57 (Fundo Municipal de Saúde), total de R$ 2.026.627,69, o que corresponde a 1.809.489,01 kWh/ano.

5.2. Quadro de quantidades estimadas. Fonte da despesa de todos os itens: Portal da Transparência de cada município, exercício de 2025, credor CEMIG Distribuição S.A.:

Item	Município	Despesa 2025 com a CEMIG-D (R$)	Consumo total estimado (kWh/ano)	Compensável – 40% (kWh/ano)	Compensável (kWh/mês)
1	Alfenas	2.026.627,69	1.809.489,01	723.795,60	60.316,30
2	Alterosa	1.089.970,45	973.187,90	389.275,16	32.439,60
3	Botelhos	679.943,82	607.092,70	242.837,08	20.236,42
4	Campanha	1.276.417,18	1.139.658,20	455.863,28	37.988,61
5	Carvalhópolis	361.829,01	323.061,62	129.224,65	10.768,72

Item	Município	Despesa 2025 com a CEMIG-D (R$)	Consumo total estimado (kWh/ano)	Compensável – 40% (kWh/ano)	Compensável (kWh/mês)
6	Cordislândia	226.855,18	202.549,27	81.019,71	6.751,64
7	Elói Mendes	1.192.971,94	1.065.153,52	426.061,41	35.505,12
8	Fama	454.206,49	405.541,51	162.216,60	13.518,05
9	Machado	2.917.630,28	2.605.027,04	1.042.010,81	86.834,23
10	Monsenhor Paulo	759.570,27	678.187,74	271.275,10	22.606,26
11	Paraguaçu	2.767.201,40	2.470.715,54	988.286,21	82.357,18
12	Poço Fundo	1.086.508,48	970.096,86	388.038,74	32.336,56
13	São João da Mata	300.941,54	268.697,80	107.479,12	8.956,59
14	Serrania	1.132.772,81	1.011.404,29	404.561,72	33.713,48
15	Silvianópolis	294.371,27	262.831,49	105.132,60	8.761,05
	Total	**16.567.817,81**	**14.792.694,47**	**5.917.077,79**	**493.089,82**

5.3. Caráter das quantidades. As quantidades são referenciais e servem ao dimensionamento do valor estimado e da capacidade mínima. Não há volume mínimo de contratação nem garantia de consumo: o pagamento se dá exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada. A quantidade definitiva de cada item será a constante do termo de adesão do município, apurada a partir da relação de unidades consumidoras elegíveis, com o histórico de 12 ciclos e a dedução do custo de disponibilidade, e será a base do valor máximo do contrato municipal.

5.4. Os quinze municípios consorciados apresentaram manifestação formal de interesse com a estimativa acima. Município que venha a ingressar no Consórcio ou a manifestar interesse após a publicação será incluído como novo item por aditamento ao edital, com nova publicação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tarifa de referência. A economia do município corresponde à tarifa cheia da energia que deixa de ser faturada pela distribuidora: tarifa de energia (TE) e tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) homologadas, acrescidas dos tributos que incidiriam sobre essa energia (ICMS, PIS e COFINS), porque a energia compensada é isenta de ICMS (Convênio ICMS nº 16/2015; Lei Estadual nº 6.763/1975, art. 8º-C) e de PIS/COFINS (Lei nº 13.169/2015). A bandeira tarifária não incide sobre a energia compensada (Lei nº 14.300/2022, art. 19), mas fica fora da base contratual por decisão de política: é parcela variável e imprevisível, e sua exclusão torna o preço estável e deixa integralmente com o município a economia com a bandeira evitada (Nota Técnica-Regulatória, item 7.2).

6.2. Fórmula da tarifa base (TB), com tributos calculados "por dentro":

$$TB = (TE + TUSD) \div (1 - ICMS - PIS/COFINS)$$

6.3. Aplicação à tarifa vigente. Resolução Homologatória ANEEL nº 3.589, de 26 de maio de 2026 (CEMIG-D), subgrupo B3, modalidade convencional: TE + TUSD = R$ 0,90329/kWh; ICMS = 18%; PIS/COFINS ≈ 5% (alíquotas efetivas variam mensalmente; usar as da fatura). TB = 0,90329 ÷ (1 − 0,18 − 0,05) = 0,90329 ÷ 0,77 = **R$ 1,1731/kWh**. A REH nº 3.589/2026 vigora de 28/05/2026 a 27/05/2027; o contrato aplica, em cada ciclo, a tarifa então homologada.

6.4. Fórmula do valor devido à credenciada em cada ciclo (centrais GD I):

$$V = CC \times TB \times (1 - D)$$

em que CC é a energia efetivamente compensada na fatura da unidade consumidora no ciclo (kWh), TB é a tarifa base do subgrupo da unidade e D é o desconto contratado. A economia do município no ciclo é CC × TB × D.

6.5. Exemplo numérico. Unidade consumidora B3 com consumo de 12.000 kWh no ciclo, dos quais 10.000 kWh compensados; D = 25%. Valor devido à credenciada: 10.000 × 1,1731 × 0,75 = R$ 8.798,25. Economia

do município: 10.000 × 1,1731 × 0,25 = R$ 2.932,75. A distribuidora continua a faturar os 2.000 kWh não compensados, a bandeira tarifária sobre esses 2.000 kWh, o custo de disponibilidade, quando aplicável, e a contribuição de iluminação pública.

6.6. Desconto de referência. Adota-se 25% como percentual único de referência, a ser confirmado no Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II do edital), elaborado na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes fontes, cujos extratos instruirão o processo:

Fonte	Instrumento	Desconto	Base do desconto	Observação
CIMES – Consórcio do Entorno de Salinas	Credenciamento nº 011/2026 (Processo 04/2026)	25% fixo	Tarifa vigente com bandeira e impostos	Quatro credenciadas em dois meses de vigência
Município de Cristais/MG	Contrato nº 142/2025 – Consórcio Cemig SIM GD III	16%	Tarifa com bandeira e tributos	Adesão direta a comercializadora
Município de Ponte Nova/MG	ETP nº 71/2025 e dispensa (art. 75, IX) – Cemig SIM	16%	Tarifa convencional com tributos, bandeiras mantidas	Contratação direta da subsidiária da distribuidora
Câmara Municipal de Belo Horizonte	Termo de Adesão ao Consórcio Cemig SIM GD III – Contrato nº 198/2026 (28/07/2026)	9%	Tarifa com bandeira e tributos	Adesão direta; fidelidade de 12 meses e multa por saída antecipada
Cemig SIM	Oferta pública	até 16%	Fatura, bandeiras mantidas	Oferta padrão a pessoa jurídica

6.7. Análise crítica. As fontes usam bases distintas: descontos de 15% a 18% sobre a fatura com bandeira e tributos convivem com descontos de 22,5% a 25% sobre tarifa. Reduzidas à base deste ETP (tarifa cheia sem bandeira), as ofertas de comercializadoras ao poder público situam-se abaixo de 20%, enquanto o credenciamento de consórcio público em execução pratica 25% e obteve credenciadas nesse patamar, o que demonstra a exequibilidade do percentual de referência.

6.8. Valor estimado. Valor anual: 5.917.077,79 kWh × R$ 1,1731 × 0,75 = **R$ 5.205.992,97**. Valor para 60 meses: **R$ 26.029.964,83**. Economia anual estimada dos municípios: 5.917.077,79 × 1,1731 × 0,25 = **R$ 1.735.330,99**. Detalhamento por item:

Item	Município	Compensável (kWh/ano)	Valor anual estimado (R$)	Valor 60 meses (R$)	Economia anual (R$)
1	Alfenas	723.795,60	636.813,47	3.184.067,33	212.271,16
2	Alterosa	389.275,16	342.494,02	1.712.470,09	114.164,67
3	Botelhos	242.837,08	213.654,13	1.068.270,66	71.218,04
4	Campanha	455.863,28	401.079,91	2.005.399,55	133.693,30
5	Carvalhópolis	129.224,65	113.695,07	568.475,37	37.898,36
6	Cordislândia	81.019,71	71.283,16	356.415,82	23.761,05
7	Elói Mendes	426.061,41	374.859,48	1.874.297,39	124.953,16
8	Fama	162.216,60	142.722,22	713.611,12	47.574,07
9	Machado	1.042.010,81	916.787,16	4.583.935,82	305.595,72
10	Monsenhor Paulo	271.275,10	238.674,61	1.193.373,06	79.558,20
11	Paraguaçu	988.286,21	869.518,92	4.347.594,59	289.839,64
12	Poço Fundo	388.038,74	341.406,19	1.707.030,93	113.802,06
13	São João da Mata	107.479,12	94.562,82	472.814,09	31.520,94
14	Serrania	404.561,72	355.943,51	1.779.717,57	118.647,84
15	Silvianópolis	105.132,60	92.498,29	462.491,43	30.832,76
	Total	**5.917.077,79**	**5.205.992,97**	**26.029.964,83**	**1.735.330,99**

6.9. O valor não se reajusta por índice de preços: o percentual de desconto é fixo e o valor pago acompanha automaticamente a tarifa homologada pela ANEEL a cada ciclo. Eventual alteração legislativa ou regulatória que modifique a base de cálculo será tratada como hipótese de revisão (Lei nº 14.133/2021, art. 124, II, "d").

VII – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto é parcelado em itens, um por município (Lei nº 14.133/2021, art. 40, V, "b"). O parcelamento é técnica e economicamente viável, porque a compensação de créditos é feita por unidade consumidora, no rateio de cada município, e não há ganho de escala que dependa da concentração em um único fornecedor. O parcelamento amplia a competitividade, permitindo que usinas de menor capacidade atendam itens menores, e distribui o risco de indisponibilidade entre várias credenciadas.

7.2. O item, contudo, não é fracionado: a totalidade das unidades consumidoras de um município é alocada a uma única credenciada, para simplificar o cadastro do rateio, a fiscalização e a liquidação.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

8.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes ao fornecimento. O serviço de gestão do credenciamento prestado pelo CIDERSU a cada município é remunerado por preço público de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo município à credenciada em cada ciclo, pelo serviço de gestão do credenciamento, fixado pela Resolução CIDERSU nº 40/2026 com base no limite do Quinto Termo Aditivo ao Estatuto (cláusula primeira, parágrafo único), ad referendum da Assembleia Geral (Estatuto, art. 17, VI, "d"), e cobrado exclusivamente do município por contrato de programa (Lei nº 11.107/2005, arts. 2º, § 2º, e 13; Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI), em instrumento autônomo. Nenhum valor é exigido das credenciadas. A Assembleia Geral poderá substituir o percentual por valor em reais quando dispuser de demonstrativo de custos do serviço.

IX – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

9.1. O objeto alinha-se à finalidade estatutária do CIDERSU de promover o desenvolvimento regional sustentável e à competência de realizar contratações em favor dos consorciados (Estatuto do CIDERSU, art. 4º; art. 5º, XI, "a"; art. 6º, § 1º, I e III, e § 2º; art. 69; Quinto Termo Aditivo ao Estatuto, de 28/04/2026, cláusula primeira, que autoriza a modalidade de credenciamento; Lei nº 11.107/2005, art. 2º, § 1º, III), e ao planejamento orçamentário dos municípios, que já suportam a despesa com energia em dotações próprias; a contratação apenas reduz essa despesa.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Redução da despesa com energia elétrica das unidades consumidoras de baixa tensão dos municípios, na proporção do desconto contratado, estimada em R$ 1.735.330,99 por ano para o conjunto dos itens.

10.2. Previsibilidade orçamentária, porque a economia é percentual fixo sobre a tarifa regulada.

10.3. Substituição da energia convencional por energia solar na parcela compensada, com a correspondente redução de emissões.

10.4. Padronização e economia processual, com um único chamamento para todos os municípios interessados.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

11.1. Obtenção da manifestação formal de interesse de cada município, assinada pelo Prefeito, com a relação de unidades consumidoras do Grupo B, a titularidade, o histórico de 12 ciclos, o custo de disponibilidade, eventual geração própria ou contrato de geração distribuída já existente, e a declaração de adimplência com o Consórcio.

11.2. Consolidação do levantamento pelo setor técnico e recálculo das quantidades, do valor estimado e da capacidade mínima.

11.3. Emissão da nota técnica-regulatória sobre o arranjo de geração compartilhada, por profissional habilitado sem vínculo com potenciais credenciadas.

11.4. Elaboração do Relatório de Pesquisa de Preços com os extratos das fontes.

11.5. Edição da Resolução que altera o art. 10 da Resolução CIDERSU nº 39/2026 e fixa o preço público do serviço de gestão (2,5% do valor efetivamente pago à credenciada), com base no limite do Quinto Termo Aditivo, a ser submetida à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião seguinte, com a adequação do § único da cláusula primeira do Aditivo.

11.6. Designação da Comissão de Credenciamento (Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 7º) e dos gestores e fiscais de cada contrato municipal.

11.7. Adequação das rotinas municipais de liquidação para a conferência mensal da fatura da distribuidora e da memória de cálculo da credenciada.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A solução não implica obra, instalação ou intervenção física em imóvel municipal. As usinas já estão em operação e licenciadas sob responsabilidade das credenciadas.

12.2. O efeito ambiental é positivo: a energia compensada é de fonte solar, sem emissão de gases de efeito estufa na geração, e substitui, na proporção da compensação, energia que teria origem parcialmente termelétrica.

12.3. A credenciada responde pela gestão dos resíduos e pela destinação dos componentes ao fim da vida útil da usina, conforme a legislação ambiental aplicável.

XIII – MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco	Impacto	Alocação	Mitigação
R1	Atraso da distribuidora no cadastro do rateio	Adiamento do início da economia	Compartilhado	Prazo regulatório monitorado; a credenciada acompanha o pedido e informa o município; não há pagamento sem compensação
R2	Subgeração ou indisponibilidade da usina	Compensação inferior à contratada	Credenciada	Substituição por outra central da credenciada ou de sua associação; pagamento só sobre o compensado; recomposição da economia não entregue
R3	Perda do enquadramento GD I (ampliação, mudança de conexão, transferência)	Incidência de Fio B na energia compensada	Credenciada	Dedução do Fio B do valor devido; extinção sem ônus para o município
R4	Mudança legislativa, regulatória ou tributária na base de cálculo, inclusive a transição para IBS e CBS (EC nº 132/2023; LC nº 214/2025)	Alteração da economia	Compartilhado	Revisão contratual para mais ou para menos (art. 124, II, "d"; art. 134); fórmula referida à tarifa homologada
R5	Inclusão, exclusão ou migração de unidades consumidoras	Descompasso entre rateio e consumo	Município	Remanejamento pela credenciada a pedido do município nos prazos regulatórios
R6	Sobrealocação de créditos e expiração (60 meses)	Perda de créditos	Compartilhado	Dimensionamento do rateio pelo histórico;

Nº	Risco	Impacto	Alocação	Mitigação
				relatório mensal; ajuste de percentuais
R7	Inadimplência do município	Atraso no pagamento	Município	Encargos moratórios; extinção pelo art. 137, § 2º, IV, sem retirada unilateral do rateio
R8	Descredenciamento ou extinção contratual	Interrupção da compensação	Compartilhado	Transição com prazo; retirada do rateio sem interrupção do fornecimento pela distribuidora; convocação da credenciada seguinte
R9	Erro de estimativa das quantidades	Valor máximo inadequado	Município	Quantidade definitiva no termo de adesão; aditivo quantitativo dentro dos limites legais
R10	Concentração da demanda em uma única credenciada	Dependência operacional	CIDERSU	Escolha pelo município limitada à capacidade livre; rodízio por cota na fila; lista pública de distribuição
R11	Caso fortuito ou força maior (evento climático extremo, dano à usina, falha sistêmica da rede)	Interrupção ou redução da compensação	Compartilhado	Suspensão dos prazos afetados, sem multa; pagamento só sobre o compensado; revisão se alterada a equação econômica (art. 124, II, "d"); extinção sem ônus se persistir por mais de 90 dias
R12	Atraso imputável ao município, ao CIDERSU, à distribuidora ou ao regulador	Adiamento da compensação ou de outros prazos	Quem lhe deu causa	Não configura inadimplemento da credenciada (TR 16.2; Contrato 13.1); prazos prorrogados pelo tempo do atraso, mediante comprovação

XIV – JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO E DA INEXIGIBILIDADE

14.1. O mercado de geração compartilhada comporta múltiplos fornecedores capazes de atender, em condições idênticas, qualquer dos itens. A Administração não tem interesse em selecionar um único fornecedor por disputa, e sim em contratar todos os que aceitem o desconto fixado e comprovem os requisitos, de modo a formar rede suficiente para a demanda agregada e assegurar continuidade em caso de indisponibilidade de uma usina. Configura-se, assim, a hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com inviabilidade de competição (art. 74, IV).

14.2. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, previamente divulgados no edital (art. 79, parágrafo único, II; Resolução CIDERSU nº 39/2026, arts. 5º, § 1º, e 6º), em duas regras sucessivas, sem pontuação e sem seleção por mérito técnico:

14.2.1. Escolha pelo município beneficiário. O município, ao aderir, indica motivadamente a credenciada com a qual contratará, dentre as que tenham capacidade livre igual ou superior à demanda do seu item (art. 79, II, c/c parágrafo único, II). A indicação é registrada no Termo de Adesão e não pode recair em credenciada cuja capacidade livre já esteja comprometida.

14.2.2. Fila com rodízio, na falta de indicação. Se o município não indicar credenciada, o CIDERSU convoca pela ordem cronológica de credenciamento, com rodízio por cota de 100.000 kWh/mês de demanda acumulada por credenciada: atingida a cota, a adesão seguinte vai para a credenciada seguinte, e o ciclo

reinicia após a última. O item não é fracionado: a totalidade das unidades do município vai para uma única credenciada, ainda que ultrapasse a cota.

14.2.3. O CIDERSU publica e mantém atualizada a lista de credenciadas, com a ordem cronológica, a capacidade livre declarada, as convocações e a demanda acumulada de cada uma.

14.3. A justificativa detalhada da inexigibilidade, com o valor da contratação e a autorização da autoridade competente, consta de peça própria do processo (art. 72, VI e VIII).

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Declara-se a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, na **solução única** da cessão onerosa do direito de uso da energia gerada por usinas solares fotovoltaicas de terceiros, em operação e enquadradas como GD I, na modalidade de geração compartilhada do SCEE, com remuneração por desconto único de referência de 25% sobre a tarifa cheia da energia efetivamente compensada, contratada por credenciamento na forma do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, em benefício das unidades consumidoras do Grupo B dos municípios consorciados na área de concessão da CEMIG-D.

15.2. Recomenda-se o prosseguimento após o cumprimento das providências prévias da Seção XI, com a elaboração do Termo de Referência, do edital, do termo de credenciamento e da minuta de contrato municipal em estrita conformidade com este estudo.

XVI – REGISTRO DE REVISÃO

16.1. Esta versão substitui integralmente o Estudo Técnico Preliminar que instruiu a publicação de 30/07/2026, suspensa, e foi elaborada em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026. Em relação à versão anterior:

Item do parecer	Alteração
4.2 e 7, "a"	Eleita a solução única (Seção III, item 3.8); excluídas as referências a locação de ativos, autoprodução por equiparação, reversão patrimonial, reajuste paramétrico, garantias de desempenho e orçamento de usina; suprimida a pesquisa de aluguel
4.3 e 7, "b"	Metodologia da estimativa declarada (Seção V); Alfenas e Botelhos passaram a ter base na despesa real de 2025 (Portal da Transparência), em substituição à média populacional; incluídos Alterosa e Campanha; condicionada a quantidade definitiva ao levantamento das unidades consumidoras
4.5 e 7, "c"	Escopo tarifário, base de cálculo e fórmula únicos (Seções II e VI); previsão da nota técnica-regulatória
4.4 e 7, "d"	Percentual único de referência (25%) e base única; fontes de pesquisa indicadas com a respectiva base; remissão à REN ANEEL nº 1.059/2023
4.6	Vigências separadas (chamamento, contrato, compensação)
5.1 e 7, "e"	Suprimida a pontuação; critério objetivo único de distribuição; capacidade mínima com memória de cálculo (150% do maior item, recalculada após a correção de Alfenas)
7, "f"	Parâmetros uniformizados com o DFD revisado

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

PLINIO DOMINGUES:07978151638

Assinado de forma digital por PLINIO DOMINGUES:07978151638

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e autorizo a elaboração do Termo de Referência, do edital e das minutas, em estrita conformidade com a solução nele escolhida.

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

_____

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 22/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026 · Credenciamento nº 01/2026

Versão revisada em atendimento ao Parecer Jurídico de 24/08/2026 (itens 4.2, 4.3, 4.6 e 7, "a")

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Campo	Informação
Requisitante	Diretoria Executiva do CIDERSU
Responsável pela demanda	Thiago Loureiro Dayrell Costa – Diretor Executivo
E-mail	credenciamento@cidersu.mg.gov.br
Telefone	(35) 9.9723-3438 / (35) 3775-0242
Beneficiários	Municípios consorciados ao CIDERSU, adimplentes com o Consórcio (Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 3º), que aderirem ao credenciamento

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas titulares de usinas solares fotovoltaicas em operação, enquadradas na microgeração ou minigeração distribuída, para a **cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica** por elas gerada, na modalidade de **geração compartilhada** do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE (Lei nº 14.300/2022, art. 1º; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com a redação da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023), em benefício das unidades consumidoras dos municípios consorciados ao CIDERSU situadas na área de concessão da CEMIG Distribuição S.A., mediante desconto sobre a energia efetivamente compensada.

2.2. Solução única adotada: a demanda é atendida exclusivamente pela solução descrita no item 2.1. Não integram o objeto a locação de usina fotovoltaica, a aquisição ou construção de usina, a reversão de ativos ao patrimônio municipal, nem qualquer contratação no ambiente de contratação livre. A escolha está motivada no Estudo Técnico Preliminar, Seção III.

2.3. Natureza do objeto:

( ) Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV, e art. 106)
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento

2.4. Quadro de quantidades. O credenciamento é dividido em itens, um por município consorciado. A quantidade de cada item é a estimativa anual de energia compensável das unidades consumidoras do Grupo B (subgrupo B3 e, quando houver, B1) do município.

Item	Município	Energia compensável estimada (kWh/ano)	Média mensal (kWh/mês)
1	Alfenas	723.795,60	60.316,30
2	Alterosa	389.275,16	32.439,60
3	Botelhos	242.837,08	20.236,42
4	Campanha	455.863,28	37.988,61
5	Carvalhópolis	129.224,65	10.768,72
6	Cordislândia	81.019,71	6.751,64
7	Elói Mendes	426.061,41	35.505,12
8	Fama	162.216,60	13.518,05

Item	Município	Energia compensável estimada (kWh/ano)	Média mensal (kWh/mês)
9	Machado	1.042.010,81	86.834,23
10	Monsenhor Paulo	271.275,10	22.606,26
11	Paraguaçu	988.286,21	82.357,18
12	Poço Fundo	388.038,74	32.336,56
13	São João da Mata	107.479,12	8.956,59
14	Serrania	404.561,72	33.713,48
15	Silvianópolis	105.132,60	8.761,05
	Total	**5.917.077,79**	**493.089,82**

2.5. As quantidades são estimativas de planejamento, apuradas a partir da despesa de 2025 de cada município com a CEMIG-D publicada no Portal da Transparência, conforme a memória de cálculo da Seção V do ETP, e não constituem volume mínimo de contratação. A quantidade definitiva de cada item será fixada no termo de adesão de cada município, a partir da relação de unidades consumidoras e do histórico de 12 ciclos de faturamento, na forma da Seção XI do ETP.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A despesa com energia elétrica é um dos principais custos de manutenção da estrutura administrativa dos municípios consorciados. É uma despesa obrigatória, de crescimento contínuo, sujeita aos reajustes tarifários anuais e ao sistema de bandeiras tarifárias, o que reduz a previsibilidade orçamentária e comprime os recursos disponíveis para as políticas públicas finalísticas.

3.2. A Lei nº 14.300/2022 e a regulação da ANEEL permitem que o consumidor, inclusive o ente público, receba créditos de energia gerada por usina de terceiro, na modalidade de geração compartilhada, e tenha esses créditos abatidos da energia faturada pela distribuidora. O mercado oferece essa energia mediante desconto sobre a energia compensada, sem investimento, sem obra e sem aquisição de ativos pelo ente público.

3.3. A contratação atende, portanto, a dois objetivos mensuráveis: (a) reduzir a despesa com energia das unidades consumidoras de baixa tensão dos municípios, na proporção do desconto contratado, estimada em R$ 1.735.330,99 por ano para o conjunto dos itens (Seção VI do ETP); e (b) substituir, na parcela compensada, energia da matriz convencional por energia de fonte solar, sem emissão de gases de efeito estufa.

3.4. A atuação do CIDERSU decorre de sua finalidade estatutária de promover o desenvolvimento regional sustentável e de sua competência para realizar procedimentos de contratação em benefício dos entes consorciados (Lei nº 11.107/2005, art. 2º, § 1º, III; Estatuto do CIDERSU, art. 5º, XI, "a", e art. 6º, § 1º, I e III; Quinto Termo Aditivo ao Estatuto, de 28/04/2026, cláusula primeira; Resolução CIDERSU nº 39/2026). A padronização das condições e a formação de uma rede de fornecedores credenciados reduz o custo administrativo de quinze processos isolados e amplia a capacidade de atendimento dos municípios de menor porte.

3.5. A escolha do credenciamento, hipótese de inexigibilidade do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, decorre do interesse da Administração em contratar, em condições padronizadas, todos os fornecedores que aceitem o desconto fixado, na forma do art. 79, I, da mesma Lei, e está justificada na Seção XIV do ETP e em peça própria do processo.

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor anual estimado para o conjunto dos itens: **R$ 5.205.992,97** (cinco milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5.917.077,79 kWh/ano × R$ 1,1731/kWh × (1 − 25%).

4.2. Valor estimado para 60 meses de vigência contratual: **R$ 26.029.964,83** (vinte e seis milhões, vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

4.3. A base de cálculo é a tarifa cheia do subgrupo B3 da CEMIG-D, com os tributos que incidiriam sobre a energia faturada, sem bandeira tarifária, apurada conforme a Seção VI do ETP a partir da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.589, de 26 de maio de 2026. O desconto de 25% é o percentual de referência a ser confirmado no Relatório de Pesquisa de Preços.

4.4. O valor é meramente estimativo. O pagamento a cada credenciada corresponderá exclusivamente à energia efetivamente compensada em cada ciclo de faturamento, com o desconto contratado, e será suportado por cada município contratante.

5 – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento de cada município contratante, na função e subfunção correspondentes às unidades consumidoras beneficiadas, no elemento de despesa relativo a serviços de terceiros – pessoa jurídica. Cada município indicará a dotação, com a declaração de adequação orçamentária e financeira (Lei nº 14.133/2021, art. 72, IV), no termo de adesão que instruirá o seu contrato. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para os mesmos.

5.2. O CIDERSU não assume, executa nem repassa despesa relativa ao fornecimento da energia.

6 – PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1. Vigência do chamamento público (edital de credenciamento): 12 (doze) meses, contados da publicação, prorrogável por igual período mediante justificativa, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I).

6.2. Vigência de cada contrato municipal: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração de vantajosidade e à indicação do crédito orçamentário de cada exercício. Os contratos firmados durante a vigência do chamamento permanecem válidos após o seu término.

6.3. Prazo para início da compensação: até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato municipal, compreendendo o ingresso do município na associação de consumidores titular da unidade geradora, o cadastro do rateio na distribuidora e o primeiro ciclo de faturamento com créditos.

6.4. Data pretendida para o início das contratações: imediatamente após a republicação do edital e o credenciamento das primeiras interessadas.

7 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

(X) Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra.
( ) Há vinculação ou dependência desta contratação.

7.1. Registra-se que o serviço de gestão do credenciamento prestado pelo CIDERSU a cada município (cadastro das unidades, conferência mensal da compensação e da memória de cálculo, relatórios, interface com a distribuidora e com a credenciada, apoio à fiscalização) é remunerado por preço público de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo município à credenciada em cada ciclo, pelo serviço de gestão do credenciamento, fixado pela Resolução CIDERSU nº 40/2026 com base no limite do Quinto Termo Aditivo ao Estatuto (cláusula primeira, parágrafo único), ad referendum da Assembleia Geral (Estatuto, art. 17, VI, "d"), e cobrado exclusivamente do município por contrato de programa (Lei nº 11.107/2005, arts. 2º, § 2º, e 13; Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI). O contrato de programa é instrumento autônomo, sem vínculo com o contrato de cessão onerosa; nenhum valor é exigido da credenciada.

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. Prazo de pagamento: mensal, em até 15 (quinze) dias contados do atesto do relatório de compensação do ciclo pelo fiscal do contrato municipal, mediante nota fiscal (Lei nº 14.133/2021, art. 141).

8.2. Escopo tarifário: apenas unidades consumidoras do Grupo B (subgrupo B3 e, quando houver, B1) na área de concessão da CEMIG-D. Ficam fora do objeto as unidades do Grupo A e do subgrupo B4 (iluminação pública), bem como as parcelas não compensáveis da fatura (custo de disponibilidade, bandeiras tarifárias, contribuição de iluminação pública, juros, multas e encargos).

8.3. Enquadramento das usinas: apenas centrais geradoras com direito adquirido às regras do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 (solicitação de acesso protocolada até 7 de janeiro de 2023 – "GD I"), conforme motivação na Seção II do ETP.

9 – AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU
CNPJ nº 21.466.597/0001-34
Rua João Honorato de Carvalho, n°121 – Centro - Carvalhópolis/MG – CEP

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, CREDENCIAMENTO CIDERSU Nº 001/2026

Objeto: Credenciamento para contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para atender à demanda energética dos municípios consorciados ao CIDERSU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I, CNPJ n° 45.955.360/0001-85, neste ato por sua Consorciada Líder, **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.**, CNPJ nº 04.881.791/0001-67, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30190-924, neste ato por seus representantes legais, Diretor-Presidente **Iuri Araújo de Mendonça**, CPF nº 013.046.426-07 e Diretor Comercial e de Operações, **Alfredo Lamego Duarte**, CPF Nº 524.625.106-30, ambos com endereço comercial à Avenida Barbacena, nº 1200, 01º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30190-924, endereço eletrônico juridico@cemigsim.com.br, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026, referente ao Credenciamento CIDERSU nº 001/2026, promovido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE

1. A presente impugnação é apresentada dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável, razão pela qual deverá ser conhecida e regularmente processada.

2. A Impugnante possui interesse legítimo no procedimento, por atuar no mercado de soluções energéticas e estar apta, em tese, a participar do credenciamento, sendo diretamente afetada pelas disposições que disciplinam a remuneração, a qualificação técnica, a classificação dos credenciados, a distribuição da demanda e a execução contratual.

3. A impugnação não se volta contra a finalidade pública de promover economia aos municípios consorciados e ampliar a utilização de fontes renováveis. Ao contrário, pretende assegurar que tal finalidade seja alcançada por meio de procedimento juridicamente seguro, tecnicamente coerente, economicamente exequível e aberto à participação do maior número possível de empresas qualificadas.

4. Requer-se, desde logo, a suspensão do procedimento até que os questionamentos ora apresentados sejam examinados, uma vez que as disposições impugnadas interferem diretamente na decisão de participação, na demonstração da capacidade técnica, na formação das condições comerciais e na avaliação dos riscos contratuais.

DA INADEQUAÇÃO DA MODELAGEM DO CREDENCIAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA PREFERÊNCIA REGIONAL

5. O instrumento convocatório foi estruturado como credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. O item 3.9 do Edital afirma que o regime de contratação será o de contratações paralelas e não excludentes. Apesar disso, os itens 3.60.2 a 3.60.5 do Edital instituem sistema de pontuação de até 100 pontos, dos quais 50 pontos estão relacionados à capacidade de fornecimento e 50 pontos à experiência, estabelecendo contratação segundo ordem sequencial de classificação.

7. A mesma contradição está presente no Termo de Referência. O item 5.1 prevê a formação de banco de prestadores sujeito a rotatividade e classificação; o item 6.1 faz referência a critérios de classificação, quantidade, demanda e pontuação; os itens 8.1.3 e 8.1.6 determinam a convocação segundo ordem de classificação e localidade; os itens 12.3 e 12.6 voltam a associar a convocação à classificação obtida; e o item 12.8 estabelece numeração sequencial geral e por localidade para a distribuição das contratações.

8. A combinação entre classificação sequencial e contratação paralela revela tensão relevante, mas não permite afirmar que toda pontuação seja, por si só, incompatível com credenciamento. A validade depende de o critério funcionar como mecanismo objetivo de distribuição, guardar pertinência com o objeto, ser previamente motivado e preservar oportunidade efetiva de contratação aos credenciados aptos.

9. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser utilizado quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas.

10. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige critérios objetivos de distribuição da demanda. Esses critérios devem ser transparentes, auditáveis e aptos a evitar escolhas arbitrárias ou concentração injustificada, sem transformar a habilitação em competição eliminatória incompatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente.

11. O Decreto Federal nº 11.878/2024 disciplina diretamente a Administração Pública federal e somente incide sobre o CIDERSU se houver adoção válida por norma própria ou pelo instrumento convocatório. Ainda assim, constitui parâmetro interpretativo relevante: seu art. 9º exige que o critério de distribuição da demanda garanta igualdade de oportunidade entre os interessados.

12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que critérios técnicos objetivos, inclusive mediante pontuação, podem definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento (Acórdão nº 533/2022-TCU-Plenário). Portanto, a questão central não é a existência abstrata de pontuação, mas a falta de demonstração, no caso concreto, de que cada fator seja pertinente, proporcional, não eliminatório e compatível com a igualdade de oportunidade exigida pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

13. A atribuição de pontos pela capacidade de fornecimento tende a privilegiar empresas detentoras de maior capacidade instalada, ainda que essa capacidade esteja comprometida com outros contratos, enquanto empresas com energia efetivamente disponível para determinado município podem ocupar posição inferior.

14. A pontuação por experiência também exige revisão. A experiência mínima pode ser requisito de habilitação; eventual pontuação adicional somente se legitima se não duplicar o requisito habilitatório, se as faixas forem mutuamente excludentes, se houver nexo comprovado com o desempenho esperado e se o resultado não privar indefinidamente os demais credenciados de acesso à demanda.

15. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.747.636/PR, examinando credenciamento realizado sob o regime jurídico anterior à Lei nº 14.133/2021, reconheceu a ilegalidade da utilização de critérios de pontuação que resultassem na exclusão da contratação de interessado já habilitado, por considerar tal sistemática incompatível com a natureza não excludente do credenciamento. Embora o precedente tenha sido formado sob marco normativo distinto e envolva aspectos relacionados à legislação local, sua orientação permanece relevante para impedir que critérios classificatórios sejam utilizados como mecanismo de eliminação indireta dos interessados que preencham as condições objetivas do edital.

16. Esse entendimento deve ser compatibilizado com a disciplina atualmente estabelecida pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com o Acórdão nº 533/2022-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, não viola o princípio da isonomia a adoção de critérios técnicos objetivos, inclusive mediante pontuação, para definir a ordem de preferência nas contratações decorrentes de credenciamento. Assim, a pontuação não é ilegal por si só, desde que seja objetiva, pertinente ao objeto, previamente definida e utilizada para ordenar as convocações ou distribuir a demanda entre os credenciados, sem impedir o credenciamento de quem atenda aos requisitos de habilitação nem promover exclusão, concentração indevida ou favorecimento injustificado.

17. No credenciamento paralelo e não excludente, quando não for possível realizar a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a própria Lei nº

14.133/2021 exige a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda. Tais critérios, contudo, devem assegurar tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e efetiva possibilidade de acesso às contratações, não se admitindo que a sistemática de pontuação transforme o credenciamento em procedimento competitivo destinado, na prática, à seleção de um número restrito de fornecedores.

18. Também merece revisão a preferência territorial estabelecida nos itens 5.2.1 a 5.2.4.3 do Termo de Referência, que autoriza tratamento preferencial para empresas sediadas local ou regionalmente e permite que a localização da sede ou filial seja considerada na distribuição da demanda.

19. O item 5.2.4.1 do Termo de Referência justifica essa preferência pela redução de deslocamentos, do tempo de atendimento e dos custos logísticos. O item 5.2.3.4.2 menciona a necessidade de capilaridade territorial e o item 5.2.3.4.3 invoca o fomento ao desenvolvimento local.

20. Tais fundamentos não apresentam aderência suficiente ao objeto.

21. A cessão onerosa do direito de uso de energia gerada em usinas fotovoltaicas e a gestão dos respectivos créditos possuem natureza predominantemente energética, regulatória, contratual, documental e digital. Não se trata de serviço que demande deslocamento físico cotidiano da sede da credenciada até cada município.

22. A localização da sede empresarial não se confunde com a localização da central geradora. Esta última pode precisar estar na área de concessão da distribuidora das unidades consumidoras, conforme as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica. A sede ou filial da pessoa jurídica, contudo, não precisa estar próxima dos municípios para que os créditos sejam alocados e gerenciados adequadamente.

23. O próprio item 1.7.4 do Termo de Referência exige que a usina esteja localizada na área de concessão da CEMIG Distribuição S.A., condição que já atende à necessidade territorial decorrente da regulamentação setorial.

24. A invocação dos arts. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 também não justifica preferência indistinta para qualquer empresa local ou regional. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta n° 1.167.118, fixou tese normativa de que é irregular limitar a habilitação pela sede local ou regional; eventual exigência de proximidade somente pode ser condição contratual excepcional, imposta ao contratado quando indispensável à execução e amparada em motivação técnica, pertinência e razoabilidade.

25. A regionalização prevista no Edital pode afastar empresas tecnicamente qualificadas, reduzir a disponibilidade de energia, limitar a competição potencial e concentrar contratações em determinadas empresas sem demonstração concreta de benefício operacional.

26. Requer-se, assim, a exclusão do sistema de pontuação e classificação estabelecido nos itens 3.60.2 a 3.60.5 do Edital, bem como a revisão dos itens 5.1, 5.2.1 a 5.2.4.3, 6.1, 8.1.3, 8.1.6, 12.3, 12.6 e 12.8 do Termo de Referência, de modo que a distribuição da demanda entre os credenciados seja realizada mediante critérios objetivos, impessoais, transparentes e não excludentes, a exemplo de rotatividade, sorteio público, ordem

cronológica associada a rodízio ou divisão proporcional à energia efetivamente disponível.

27. Subsidiariamente, caso a Administração opte pela manutenção do sistema de pontuação, requer-se que apresente motivação técnica e econômica individualizada para cada fator de avaliação, estabeleça fórmulas inequívocas, elimine eventuais sobreposições e faixas cumulativas e institua mecanismo obrigatório de distribuição da demanda que assegure aos demais credenciados oportunidade efetiva de acesso às contratações, evitando concentração desproporcional ou preferência permanente em favor dos participantes mais bem pontuados.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA O DESCONTO OBRIGATÓRIO, DA INDEFINIÇÃO DA BASE TARIFÁRIA E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28. O item 1.6.2 do Termo de Referência exige economia real de 25% sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança. O mesmo percentual aparece nos itens 3.58, 13.1, 13.19, 14.1.2 e 29.1 do Edital.

29. O item 5.12 do Termo de Referência estabelece que o desconto será fixo, completo e irreajustável durante toda a vigência do credenciamento, abrangendo custos diretos e indiretos, tarifas, reajustes, alterações de bandeiras tarifárias e outros encargos relacionados ao fornecimento.

30. A fixação de desconto pela Administração é compatível, em tese, com o credenciamento. O problema está na ausência de demonstração suficiente de que o percentual estabelecido é representativo do mercado e exequível diante do conjunto de obrigações e riscos transferidos ao credenciado.

31. A pesquisa reproduzida nos documentos preparatórios registra condições comerciais distintas. O ETP menciona percentuais de 15%, faixas entre 15% e 20%, faixas entre 13% e 20%, percentual de 25% e percentual de 16% atribuído à solução da Cemig SIM. Outros trechos fazem referência a média de 10% ou 10,1%.

32. O próprio Edital contém divergência interna, pois o item 29.2 menciona faixa de mercado entre 22,5% e 25%, enquanto o item 20.1 faz referência a desconto mínimo de 20%. Apesar disso, os demais dispositivos transformam o percentual máximo identificado em condição obrigatória para todos os interessados.

33. Não se identifica demonstração técnica de que as condições consultadas possuam objeto, prazo, perfil de consumo, modelo regulatório, base tarifária, nível de risco e obrigações contratuais equivalentes às previstas neste procedimento.

34. A mera identificação de uma oferta com desconto de 25% não autoriza a conclusão de que esse percentual seja ordinariamente praticado pelo mercado, tampouco de que seja sustentável durante contrato de longa duração.

35. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado seja compatível com o mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução, a economia de escala e as condições comerciais. A estimativa deve decorrer de metodologia justificável e amostra representativa, e não da escolha isolada da condição mais favorável à Administração.

36. A inconsistência assume maior relevância porque o desconto será aplicado durante possível período de 60 meses, prorrogável, e deverá absorver riscos de operação, manutenção, disponibilidade, gestão dos créditos, seguros, tributos, alterações tarifárias e conformidade regulatória.

37. A estimativa financeira constante dos documentos preparatórios, no valor de R$ 26.528.954,76, utiliza tarifa de R$ 1,79516 por kWh, correspondente à bandeira vermelha patamar 1, e desconto de 25%. O próprio estudo reconhece, entretanto, que a tarifa varia conforme os ciclos tarifários e as bandeiras aplicáveis.

38. A pesquisa de mercado reproduzida no Anexo II também não apresenta memória de cálculo capaz de demonstrar como o percentual foi construído. O documento informa tarifas da CEMIG para a subclasse B3 e afirma que houve pesquisa de mercado, mas não individualiza suficientemente as cotações, suas datas-base, condições contratuais e componentes tarifários.

39. Além da insuficiência da pesquisa, o Edital não define com precisão a base de incidência do desconto.

40. Os documentos utilizam, de forma alternada, as expressões “tarifa vigente”, “tarifa cheia”, “valor da conta”, “TE e TUSD”, “valor da fatura” e “energia compensada”, sem estabelecer fórmula única e vinculante.

41. A divergência possui consequência econômica direta. A fatura pode incluir componentes que não correspondem à energia compensável, tais como custo de disponibilidade, contribuição de iluminação pública, demandas, multas, juros, serviços adicionais, ajustes pretéritos, tributos e cobranças decorrentes da transição regulatória prevista na Lei nº 14.300/2022.

42. Sem definição matemática, os interessados podem adotar interpretações distintas quanto à base sobre a qual incidirá o percentual de 25%, produzindo condições comerciais incomparáveis e controvérsias futuras de faturamento.

43. O Edital deve esclarecer se o desconto incide sobre a energia efetivamente compensada, sobre TE, sobre TUSD, sobre ambas, sobre os tributos e sobre as bandeiras tarifárias. Deve também disciplinar o custo de disponibilidade, a sobrecompensação, os créditos acumulados, as alterações cadastrais e os componentes que continuarão devidos à distribuidora.

44. Há, ainda, contradição entre o item 5.12 do Termo de Referência, que prevê desconto irreajustável, e o item 17.1.10, segundo o qual o contrato poderá ser reajustado conforme a lei. A Resolução CIDERSU nº 39/2026 também estabelece, em seu art. 21, que os valores poderão ser revisados, reajustados ou repactuados, quando cabível e mediante justificativa técnica.

45. A adoção de desconto percentual sobre tarifa variável pode dispensar reajuste ordinário baseado em índice inflacionário, mas não afasta o direito à revisão extraordinária quando fato superveniente modificar substancialmente os pressupostos econômicos da contratação.

46. Alterações na legislação tributária, nas regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos encargos de uso da rede, na metodologia tarifária, nos requisitos de conexão e na composição das parcelas compensáveis podem afetar diretamente a equação econômico-financeira.

47. Em contrato de longa duração, a ausência de disciplina para eventos dessa natureza transfere aos credenciados riscos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, elevando a incerteza, reduzindo o universo de interessados e incentivando propostas incapazes de se sustentar durante toda a execução.

48. Requer-se, portanto, a revisão do desconto obrigatório previsto nos itens 3.58, 13.1, 13.19, 14.1.2 e 29.1 do Edital e no item 1.6.2 do Termo de Referência, mediante realização e divulgação de nova pesquisa de mercado, com indicação da amostra consultada, data-base, objeto, modalidade regulatória, perfil das unidades consumidoras, prazo contratual, incidência tributária, riscos assumidos e metodologia estatística utilizada.

49. Requer-se também a correção das divergências entre os itens 20.1 e 29.2 do Edital, a inclusão de fórmula objetiva para cálculo do desconto e a revisão do item 5.12 do Termo de Referência, preservando-se expressamente o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

50. Caso o CIDERSU pretenda selecionar o fornecedor que ofereça o maior desconto, deverá adotar procedimento licitatório competitivo, pois a comparação das condições comerciais é incompatível com o credenciamento em condições uniformes.

DA INDEFINIÇÃO DO OBJETO, DAS EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE, DOS PRAZOS E DOS RISCOS CONTRATUAIS

51. O Estudo Técnico Preliminar analisa soluções de natureza jurídica e regulatória distintas.

52. O item 1.7.1 do ETP examina a contratação de energia por assinatura em geração compartilhada. O item 1.7.2 trata da cessão onerosa do direito de uso da energia. O item 1.7.3 versa sobre aquisição de usina fotovoltaica no formato *turn-key* e o item 1.7.4 aborda locação de ativos com possível reversão ao final do contrato.

53. Os itens 1.8.4 a 1.8.5.8.7 do ETP procuram justificar a escolha da cessão onerosa, mas a documentação também utiliza a expressão “APE – Autoprodutor por Equiparação” como se fosse modalidade de micro e minigeração distribuída. A equiparação a autoprodutor passou a ser disciplinada pelo art. 16-B da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 15.269/2025, e pressupõe, em regra, demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW, unidades individuais de pelo menos 3.000 kW e participação societária ou controle no titular da outorga. Esse regime não se confunde com geração compartilhada no Sistema de Compensação de Energia Elétrica — SCEE.

54. A indefinição reaparece no Termo de Referência e no Edital, que alternam prestação de serviços, fornecimento de energia, fornecimento de bens, locação, cessão onerosa, geração compartilhada e autoprodução por equiparação. O item 13.19 ainda atribui a APE ao art. 1º da Lei nº 14.300/2022, embora esse dispositivo não contenha tal modalidade. A Administração deve escolher e descrever um único arranjo jurídico-

regulatório, com seus requisitos de adesão, faturamento, alocação de créditos, responsabilidades e riscos.

55. A própria Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 1.059/2023, tratam a geração compartilhada como modalidade de participação no SCEE. Nesse arranjo, a energia injetada é cedida à rede a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada. Por isso, o edital deve evitar linguagem de venda direta de energia no ambiente regulado e definir com precisão que a remuneração decorre da cessão de uso dos ativos ou direitos e dos serviços correlatos, conforme estrutura juridicamente válida.

56. Também devem ser atualizadas as referências normativas. As regras de micro e minigeração distribuída e do SCEE foram consolidadas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 pela Resolução Normativa nº 1.059/2023; assim, as Resoluções nº 482/2012 e nº 687/2015 não devem ser apresentadas como fundamentos vigentes autônomos. Devem ser corrigidas, ainda, referências ao inexistente “Grupo D”, substituindo-as pela classificação tarifária efetivamente aplicável.

57. Os itens 5.9, 5.10, 12.2, 13.8, 14.1.4, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.12, 14.1.19, 14.1.20, 14.1.30, 14.1.34 e 14.1.35 do Termo de Referência contêm referências a instalações municipais, maquinário, horas de trabalho, frete, equipamentos de proteção individual, operadores, motoristas, substituição de equipamentos, ferramentas e refazimento de serviços.

58. Essas disposições não apresentam relação direta com cessão onerosa de direitos sobre energia e aparentam ter sido reproduzidas de instrumentos voltados à locação de máquinas, fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços presenciais.

59. A utilização de cláusulas estranhas ao objeto produz insegurança sobre as obrigações efetivamente assumidas e cria risco de aplicação de penalidades com base em deveres incompatíveis com a natureza da contratação.

60. A Administração deve consolidar a solução escolhida, esclarecendo o modelo de geração distribuída, a forma de reunião dos consumidores, o instrumento de adesão, a relação jurídica entre a credenciada e a central geradora, a titularidade dos ativos, a gestão dos créditos e as parcelas tarifárias alcançadas.

61. A inconsistência também afeta os requisitos de capacidade técnica.

62. Os itens 13.13, 13.19, 14.2.3, 14.4.5 e 14.7.2 do Edital exigem usina em pronta operação e potência mínima de 2,5 MWp. Em sentido incompatível, o item 13.1 menciona potência mínima de 5 kWp. O edital ainda deve esclarecer que o limite ordinário da minigeração fotovoltaica não despachável é de 3 MW, admitindo-se até 5 MW apenas nas hipóteses legais e regulatórias específicas.

63. A diferença entre 5 kWp e 2,5 MWp é de quinhentas vezes e altera substancialmente o universo de participantes. A contradição, portanto, não pode ser tratada como simples erro material sem repercussão sobre a participação.

64. Mesmo que se considere correta a referência a 2,5 MWp, o Edital não apresenta motivação técnica suficiente para a exigência uniforme desse patamar. Nos termos do

art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, exigências quantitativas devem restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e observar proporcionalidade, com limite ordinário de até 50% do quantitativo dessas parcelas.

65. O item 1.4.1 do Termo de Referência permite que o interessado se credencie para um ou mais municípios, desde que demonstre capacidade para atender integralmente os itens escolhidos. O consumo estimado, entretanto, varia significativamente entre os municípios.

66. Não se mostra proporcional exigir idêntica potência instalada de uma empresa que pretende atender município de menor consumo e de outra que pretende atender os maiores itens.

67. A potência instalada também não demonstra, isoladamente, energia disponível. Uma usina de 2,5 MWp pode ter a totalidade de sua produção comprometida com outros consumidores, enquanto um conjunto de usinas de menor porte pode oferecer volume suficiente e disponível para determinado item.

68. A exigência tecnicamente pertinente deve recair sobre a energia disponível e não comprometida, demonstrada em kWh ou MWh, considerando o consumo do item, o fator de capacidade, as perdas, a sazonalidade e os compromissos preexistentes.

69. Deve-se admitir o somatório de usinas e de atestados, quando a execução não exigir experiência concentrada em um único ajuste, bem como a utilização de ativos pertencentes a terceiros, desde que a interessada demonstre vínculo jurídico válido, disponibilidade dos créditos, prazo compatível e responsabilidade integral pela execução. Eventual restrição a atestado único ou à propriedade direta deve ser específica e tecnicamente justificada.

70. Nesse contexto, os itens 12.10 e 14.1.22 do Termo de Referência, que vedam a terceirização e a transferência do objeto, devem ser reformulados.

71. É legítimo proibir a transferência integral e não autorizada da responsabilidade contratual. Não é legítimo impedir, genericamente, que a energia seja produzida por usinas pertencentes a sociedades de propósito específico, empresas integrantes do mesmo grupo econômico, consórcios, cooperativas ou terceiros vinculados por cessão, locação, gestão, usufruto ou instrumento de disponibilidade.

72. A credenciada deve permanecer responsável perante a Administração, mas o Edital não pode impor propriedade direta dos ativos como única forma de comprovação da capacidade, se a legislação setorial admite outros vínculos jurídicos.

73. Há igualmente contradição nos prazos. Os itens 5.3.1 e 6.2 do Termo de Referência estabelecem que o chamamento permanecerá aberto por 12 meses. O item 5.3.1 admite prorrogação até 60 meses. O item 5.6 limita a vigência do Termo de Credenciamento à vigência do Edital, enquanto a minuta prevê contrato de 60 meses. O Documento de Formalização da Demanda admite vigência de 60 meses, prorrogável até 120 meses, mas também registra prazo de execução de 12 meses.

74. O item 5.4 do Termo de Referência ainda determina que a disponibilidade para prestação dos serviços não poderá exceder três dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

75. Esse prazo não considera que a inclusão das unidades consumidoras no sistema pode depender de documentos municipais, regularização cadastral, adesão à estrutura de geração compartilhada, definição de percentuais, processamento pela distribuidora e observância do ciclo de leitura.

76. A credenciada não pode ser responsabilizada pelo descumprimento de prazo decorrente de ato ou omissão do município, do CIDERSU, da distribuidora ou de outro agente sobre o qual não possua ingerência.

77. O Edital deve distinguir claramente a vigência do chamamento, a validade do credenciamento, a duração de cada contrato, o prazo de adesão das unidades, o processamento pela distribuidora, o primeiro ciclo de compensação e o início do faturamento.

78. Deve esclarecer, ainda, que os contratos assinados durante a validade do credenciamento permanecerão vigentes até os respectivos termos finais, ainda que o edital de chamamento deixe de vigorar posteriormente.

79. A modelagem também exige matriz de riscos compatível com a complexidade e a duração da contratação.

80. Os itens 14.1.3, 14.1.14, 14.1.15, 14.1.28, 14.1.31 e 14.1.32 do Termo de Referência transferem à credenciada ampla responsabilidade por riscos, custos, prejuízos, tributos e obrigações relacionados à execução, sem discriminar os eventos imputáveis a cada parte.

81. Não há tratamento suficiente para riscos decorrentes de atraso da distribuidora, alteração regulatória, modificação tributária, erro cadastral, inadimplência municipal, redução abrupta do consumo, alteração da carteira de unidades, sobrecompensação, restrição de conexão, caso fortuito ou força maior.

82. A definição desses eventos é indispensável para a formação de condições comerciais exequíveis, especialmente diante da possível vigência de 60 ou 120 meses.

83. A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada, em seus aspectos centrais, pela Lei Complementar nº 214/2025 também possui potencial de modificar a estrutura de custos e a incidência tributária durante a execução, circunstância que deve ser considerada na matriz de riscos e nas regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

84. Requer-se, por conseguinte, a consolidação do objeto, a exclusão das disposições estranhas à contratação, a revisão da capacidade mínima, a compatibilização dos prazos e a inclusão de matriz de riscos detalhada.

DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E DA SUFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO

85. Os itens 13.6 e 13.7 do Edital reconhecem que não foram levantados os consumos reais de todas as unidades e adotam estimativa por população e amostragem, com presunção de que 40% do consumo total corresponderia ao Subgrupo B3. Ao mesmo tempo, o item 13.4 restringe o objeto às unidades B3. Essa metodologia fragiliza a estimativa do volume, a aferição da capacidade necessária, a análise do desconto e a própria distribuição entre credenciados.

86. Em contratação com vigência potencial de até 60 meses, prorrogável, o planejamento deve apoiar-se em dados verificáveis das unidades consumidoras elegíveis, em observância aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021. A dificuldade operacional de reunir faturas não substitui o dever de estimar a demanda com nível de precisão compatível com a relevância econômica do ajuste.

87. Requer-se a divulgação, por município e unidade consumidora, de histórico de consumo de pelo menos 12 meses, classe e subclasse, modalidade tarifária, demanda contratada, titularidade, situação cadastral, créditos existentes e eventual geração própria, com mecanismo de atualização antes de cada convocação e ajuste proporcional do volume contratado.

DA FORMALIZAÇÃO, DAS SANÇÕES, DO PAGAMENTO, DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

88. Na versão do Edital fornecida para análise, não foram localizadas regras consolidadas sobre prazo e canal de inscrição, impugnação, pedidos de esclarecimento, recurso, atualização da ordem de convocação e ingresso contínuo de novos interessados. O art. 79, parágrafo único, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021 exige divulgação em sítio oficial, manutenção do edital aberto e disciplina da distribuição e da denúncia. Se essas regras constarem de documento apartado, devem ser incorporadas por remissão inequívoca e disponibilizadas no mesmo processo.

89. O item 31.1 lista os anexos do Edital, mas não identifica expressamente o ETP nem a matriz de riscos, embora ambos sejam reiteradamente invocados como fundamento de requisitos e alocação de riscos. A publicidade incompleta impede controle dos pressupostos da contratação e deve ser sanada antes de qualquer convocação.

90. Os itens 9.1 e 9.2 dispensam contrato administrativo individual e atribuem à Ordem de Serviço força suficiente para substituir o contrato. Essa previsão conflita com o item 12.2, que prevê contratos de até 60 meses, e com a existência de obrigações futuras, continuadas e de elevada complexidade. Fora das exceções do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório e deve conter as cláusulas essenciais do art. 92.

91. A aceitação automática da Ordem de Serviço prevista no item 9.4 e a vedação genérica à recusa do item 9.5 também devem ser compatibilizadas com a capacidade disponível declarada, o teto de cada credenciado, a ordem de distribuição e hipóteses justificadas

de impedimento, sob pena de impor obrigação materialmente inexequível e sanção sem análise da culpabilidade.

92. As regras sancionatórias contêm referências cruzadas incorretas — o item 10.2.2 remete às alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4” —, reproduzem a antiga sanção de suspensão temporária por dois anos no item 10.3.3 e não estruturam de modo suficiente a gradação, a competência e o procedimento. Devem ser alinhadas aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

93. Os itens 11.12 e 11.13 condicionam o pagamento à apresentação de certidões e autorizam a sustação até a regularização fiscal. A manutenção das condições de habilitação pode ser fiscalizada e seu descumprimento pode gerar medidas contratuais, mas não autoriza, por si só, reter contraprestação devida por objeto já executado e atestado. Esse entendimento foi afirmado pelo STJ, inclusive no EDcl no REsp nº 1.173.735/RN, e é acolhido nas orientações do TCU sobre pagamento. A cláusula deve preservar a parcela incontroversa e limitar retenções a hipóteses legais específicas, multas definitivamente aplicadas ou ressarcimento de prejuízos.

94. Os itens 9.13 a 9.15 tratam sigilo e dados de forma insuficiente e incluem referência estranha ao objeto a “comissão de ética em pesquisa de IES” e “Plataforma Brasil”. O instrumento deve ser substituído por cláusula compatível com a Lei nº 13.709/2018, definindo agentes de tratamento, finalidades, instruções documentadas, controles de acesso, registro das operações, suboperadores, prazo de retenção, descarte, atendimento a titulares, incidentes de segurança e responsabilidades, nos termos dos arts. 6º, 37, 39 e 46 a 49 da LGPD.

PEDIDOS E REQUERIMENTOS

95. Diante do exposto, requer-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e cabível.

96. Requer-se, em caráter cautelar e sem atribuição automática de efeito suspensivo à impugnação, a suspensão temporária das novas convocações e contratações até decisão motivada sobre os pontos impugnados. A medida decorre do dever de autotutela e prevenção de nulidades, pois os vícios apontados afetam a formulação das condições de participação, a igualdade entre os interessados e a execução de contratos de longa duração.

97. Requer-se o acolhimento da presente impugnação para que o Edital de Chamamento Público nº 02/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e a minuta contratual sejam retificados, especialmente para:

(a) afastar o sistema de pontuação e classificação tal como previsto nos itens 3.60.2 a 3.60.5 do Edital, substituindo-o preferencialmente por rodízio, sorteio público, ordem cronológica com rotatividade ou divisão proporcional à energia disponível; subsidiariamente, motivar e reformular integralmente a pontuação, com faixas não cumulativas, critérios auditáveis e garantia de oportunidade efetiva aos demais credenciados;

(b) revisar os itens 5.1, 5.2.1 a 5.2.4.3, 6.1, 8.1.3, 8.1.6, 12.3, 12.6 e 12.8 do Termo de Referência, afastando preferência fundada na localização da sede ou filial, salvo condição contratual excepcional, indispensável e tecnicamente motivada;

(c) revisar o desconto obrigatório de 25% previsto nos itens 3.58, 13.1, 13.19, 14.1.2 e 29.1 do Edital e no item 1.6.2 do Termo de Referência, mediante nova pesquisa de mercado, acompanhada de memória de cálculo e demonstração de exequibilidade;

(d) corrigir as divergências existentes entre os itens 20.1 e 29.2 do Edital e os demais dispositivos que disciplinam o percentual de desconto;

(e) definir, por fórmula expressa e exemplo numérico, a base tarifária do desconto, identificando os componentes incluídos e excluídos, o tratamento dos tributos, das bandeiras tarifárias, do custo de disponibilidade, dos créditos acumulados e da energia efetivamente compensada;

(f) revisar o item 5.12 do Termo de Referência, compatibilizando-o com o item 17.1.10 e com o art. 21 da Resolução CIDERSU nº 39/2026, assegurando a revisão do contrato e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis;

(g) definir de forma inequívoca o modelo regulatório da contratação, corrigindo as divergências entre os itens 1.7.1 a 1.7.4 e 1.8.4 a 1.8.5.8.7 do ETP;

(h) excluir ou reformular os itens 5.9, 5.10, 12.2, 13.8, 14.1.4, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.12, 14.1.19, 14.1.20, 14.1.30, 14.1.34 e 14.1.35 do Termo de Referência, por conterem referências a maquinário, operadores, motoristas, frete, ferramentas, equipamentos e outras obrigações sem pertinência direta com a cessão onerosa de energia;

(i) corrigir a divergência entre a capacidade mínima de 2,5 MWp estabelecida nos itens 13.13, 13.19, 14.2.3, 14.4.5 e 14.7.2 do Edital e a referência a 5 kWp contida no item 13.1;

(j) substituir a capacidade mínima genérica pela comprovação da energia efetivamente disponível para cada item, admitindo o somatório de usinas e vínculos jurídicos legítimos com ativos de terceiros;

(k) reformular os itens 12.10 e 14.1.22 do Termo de Referência, vedando apenas a transferência integral e não autorizada da responsabilidade contratual, sem impedir a utilização de estruturas jurídicas legítimas relativas às centrais geradoras;

(l) compatibilizar os prazos previstos nos itens 5.3.1, 5.4, 5.6 e 6.2 do Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda e na minuta contratual;

(m) prever que atrasos imputáveis ao município, ao CIDERSU, à distribuidora ou ao regulador não caracterizarão inadimplemento da credenciada;

(n) disponibilizar informações suficientes sobre as unidades consumidoras elegíveis, incluindo classe, subclasse, histórico de consumo, modalidade tarifária, titularidade, créditos acumulados e eventual geração própria;

(o) incluir matriz de riscos detalhada, contemplando os riscos de geração, conexão, processamento cadastral, alteração regulatória, alteração tributária, inadimplência, sobrecompensação, alteração do consumo, restrição de geração, caso fortuito e força maior;

(p) definir expressamente se a contratação adotará geração compartilhada no SCEE ou autoprodução por equiparação, eliminando a mistura entre regimes; se mantida

a APE, demonstrar o atendimento ao art. 16-B da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 15.269/2025, e reestruturar o objeto, a habilitação e a modelagem econômica correspondentes;

(q) atualizar as referências regulatórias para a Lei nº 14.300/2022 e para a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com as alterações da Resolução nº 1.059/2023, corrigindo a referência ao “Grupo D” e os limites de potência aplicáveis à fonte fotovoltaica;

(r) reformular os itens 9.1 a 9.5 para exigir instrumento contratual individual nas contratações continuadas e com obrigações futuras, com as cláusulas essenciais do art. 92 e observância do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

(s) corrigir os itens 10.1 a 10.4, eliminando referências cruzadas inexistentes e adequando infrações, sanções, critérios de dosimetria, competência e processo aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

(t) reformular os itens 11.12 e 11.13 para afastar a retenção automática de pagamento por mera irregularidade fiscal, preservando o pagamento da parcela executada e incontroversa e as medidas legais de fiscalização, sanção e eventual extinção contratual;

(u) inserir regras claras e integradas sobre inscrições, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, ingresso contínuo, atualização da ordem de convocação, denúncia e descredenciamento, com indicação de prazos, autoridade competente e canal eletrônico;

(v) substituir a estimativa por população e percentuais presumidos por base de dados das unidades consumidoras elegíveis, com histórico de consumo, classe, modalidade tarifária, demanda, titularidade, créditos e geração própria, além de mecanismo de atualização antes das convocações; e

(w) substituir os itens 9.13 a 9.15 por cláusula específica de proteção de dados e segurança da informação, conforme a Lei nº 13.709/2018, com definição de papéis, finalidades, controles, incidentes, suboperadores, retenção, descarte e responsabilidade.

98. Subsidiariamente, caso a Administração pretenda manter a seleção segundo capacidade, experiência, regionalização ou maior desconto, requer-se a anulação do atual credenciamento e a instauração de procedimento licitatório competitivo adequado, por restar demonstrada a existência de critérios objetivos de comparação entre os interessados.

99. Caso seja acolhido pedido que altere a formulação das condições de participação ou contratação, requer-se a nova divulgação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos aplicáveis, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando publicidade, isonomia, transparência, segurança jurídica e competitividade.

100. Requer-se que a decisão administrativa enfrente expressamente todos os fundamentos apresentados, indicando as razões de fato e de direito para o acolhimento ou eventual rejeição de cada pedido.

101. Requer-se, por fim, que todas as futuras comunicações relativas à presente impugnação sejam encaminhadas ao endereço eletrônico juridico@cemigsim.com.br.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I
Por sua Consorciada Líder



Iuri Araújo de Mendonça
Diretor Presidente



De acordo:
Tiago de Araújo Carvalho



Alfredo Lamego Duarte
Diretor Comercial

CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S/A – CEMIG SIM

Documentos que acompanham esta impugnação:

1. Instrumento de constituição/representação do Consórcio CEMIG SIM GD I;
2. Documentos societários e de representação da CEMIG Soluções Inteligentes em Energia S.A.;
3. Documento de identificação e termo de posse dos representantes legais.

PARECER JURÍDICO

Autor: Nazário Advogados Associados

Destinatário: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU

Assunto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026, Credenciamento nº 001/2026, apresentada pelo Consórcio CEMIG SIM GD I. Objeto: cessão onerosa de direito de uso de energia gerada por usinas fotovoltaicas para atendimento dos municípios consorciados.

Data: 26 de setembro de 2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a impugnação apresentada pelo Consórcio CEMIG SIM GD I contra o Edital do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, Credenciamento nº 001/2026.

A impugnante sustenta, em síntese, que a ordem de classificação por pontuação pode concentrar as contratações nos primeiros colocados, em desacordo com o caráter paralelo e não excludente do credenciamento, e questiona a preferência atribuída a empresas sediadas local ou regionalmente.

A impugnante também aponta divergências quanto ao desconto obrigatório de 25%, à base tarifária sobre a qual ele incidirá e às regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Questiona a definição do modelo regulatório e do objeto, a exigência de capacidade mínima das usinas, a estimativa da demanda, os prazos de execução e a distribuição dos riscos contratuais. Por fim, indica inconsistências nas disposições sobre formalização dos contratos, sanções, pagamento, publicidade do procedimento e proteção de dados.

Requer a suspensão cautelar de novas convocações e contratações, a revisão do edital e de seus anexos e, subsidiariamente, caso se mantenha uma seleção competitiva entre os

interessados, a anulação do credenciamento e a instauração de procedimento licitatório adequado.

É em síntese o relatório.

2. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE E COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Este parecer é jurídico, opinativo e destinado a subsidiar a decisão do agente de contratação. Não substitui a competência da equipe de planejamento, do setor requisitante, da engenharia, da contabilidade, do controle interno ou de comissão técnica quanto a especificações, dimensionamento, produtividade, composição de custos, logística, segurança operacional, disponibilidade de mercado e adequação de sistemas de rastreamento.

Nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, cabe ao agente designado conduzir o certame e praticar os atos próprios da fase externa, com auxílio da equipe de apoio e dos órgãos de assessoramento. O parecer jurídico não julga a impugnação. A decisão final, motivada e vinculada aos elementos constantes dos autos, é do pregoeiro, sem prejuízo das competências internas definidas em regulamento e nos atos de designação.

Questões técnicas não devem ser acolhidas ou rejeitadas apenas com fundamento neste parecer. Devem ser respondidas pela unidade competente, com memória de cálculo, documentos de suporte e motivação verificável. O agente de contratação deve incorporar ou referenciar essas manifestações na decisão final.

3. ADMISSIBILIDADE E PROVIDÊNCIA CAUTELAR

A impugnação é cabível. Sua tempestividade depende da data de protocolo e do regime procedimental aplicável ao chamamento permanentemente aberto, a serem certificados nos autos; não basta a afirmação da requerente.

Cabe ao agente de contratação e à comissão conferir a representação do impugnante e submeter a matéria à autoridade competente na forma das atribuições estabelecidas no procedimento. A impugnação não produz suspensão automática. Os agentes responsáveis devem avaliar motivadamente a conveniência de suspender cautelarmente novas

convocações e contratações enquanto são examinadas as contradições apontadas, considerando o estágio do procedimento e os efeitos sobre atos já praticados. Esta manifestação não determina a suspensão nem declara nulidade.

4. EXAME JURÍDICO DOS FUNDAMENTOS

4.1. Modelagem e distribuição

O art. 79, I e parágrafo único, II e III, da Lei nº 14.133/2021 admite contratações paralelas em condições padronizadas e exige critério objetivo de distribuição quando não houver contratação simultânea de todos.

A pontuação não é vedada em abstrato. Contudo, os itens 3.60.3 a 3.60.5 do edital dão preferência sucessiva aos maiores volumes e experiências até o atendimento integral da demanda, com atualização da lista a cada ingresso. Sem limite ou mecanismo de alternância, essa estrutura pode manter os demais habilitados indefinidamente sem contratação. Há também faixas e unidades de medida que pedem revisão, inclusive o Eixo II, descrito como máximo de 50 pontos, com gradação pouco clara.

A Administração deve explicitar e motivar, por item e município, uma regra impessoal, verificável e não excludente de convocação, capacidade disponível, atualização e desempate. A escolha operacional entre rodízio, rateio ou outra fórmula demanda estudo técnico; inexiste dever legal de adotar necessariamente o método sugerido pela impugnante.

4.2. Preferência territorial.

O item 5.2 do termo de referência estende preferência às empresas sediadas local ou regionalmente. A prioridade do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 se refere a microempresas e empresas de pequeno porte e não autoriza, por si, favorecer indistintamente qualquer porte empresarial no credenciamento. A sede da pessoa jurídica e a localização regulatória da central geradora são conceitos distintos.

Recomenda-se retirar a preferência pela sede/filial na distribuição, ressalvada eventual exigência funcional de execução demonstrada especificamente pelo setor técnico, proporcional e sem restrição territorial arbitrária. A justificação atual baseada em deslocamento e entrega de bens não demonstra, por si, aderência ao objeto descrito.

4.3. Desconto, preço e faturamento

A definição prévia de condições remuneratórias iguais é compatível com o art. 79, parágrafo único, III. A Administração deve, porém, demonstrar a compatibilidade econômica do percentual de 25% e definir de modo unívoco sua base, a energia elegível, os componentes incluídos e excluídos e o momento de referência, em conformidade com os arts. 18 e 23.

O item 20.1 menciona desconto mínimo de 20%, enquanto os itens 3.58 e 29.1 fixam 25%, e o item 29.2 descreve faixa de 22,5% a 25%: a contradição é objetiva e deve ser eliminada.

Se houver disputa de maior desconto entre interessados, a modelagem deixa de ser a contratação em condições uniformes do art. 79, I, impondo reavaliação da via de seleção. A pesquisa de mercado, a exequibilidade e a fórmula tarifária dependem de parecer econômico e regulatório; este parecer não valida nem invalida numericamente os 25%.

A regra de desconto percentual fixo não pode excluir, de forma absoluta, as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro: harmonizar item 5.12 do TR, item 17.1.10 da minuta e os arts. 124, II, d, e 134 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo revisão extraordinária de reajuste ordinário.

4.4. Objeto, capacidade e prazos.

O instrumento emprega alternadamente cessão de uso, fornecimento de energia, geração compartilhada e autoprodução por equiparação, cuja equivalência jurídica não pode ser presumida. O enquadramento regulatório deve ser definido tecnicamente e refletido de modo uniforme no edital, TR e contrato.

As referências a maquinário, motoristas, frete e prestação nas instalações municipais devem ser excluídas ou justificadas quanto à pertinência específica, sob pena de obrigações indeterminadas.

A divergência entre 5 kWp (item 13.1) e 2,5 MWp (itens 13.13 e correlatos) é material; o patamar, a forma de comprovação da disponibilidade e a possibilidade de somatório de usinas requerem motivação técnica proporcional à demanda de cada item. O art. 67 aplica-

se diretamente à qualificação técnica, mas seu limite para quantitativos de atestados não deve ser transplantado mecanicamente a qualquer requisito de disponibilidade física de geração.

Também devem ser harmonizados os 12 meses de abertura, a vigência do credenciamento, os contratos de até 60 meses e o prazo operacional de três dias, especificando marcos de responsabilidade de cada parte.

O uso de ativos de terceiros ou estruturas societárias depende de validação regulatória e de vínculo jurídico comprovado, com responsabilidade definida; a vedação genérica de terceirização deve ser ajustada à solução efetivamente adotada.

4.5. Planejamento e riscos

A estimativa baseada em percentuais presumidos do consumo municipal e a ausência de dados individualizados suficientes exigem verificação técnica da rastreabilidade e adequação da amostra. O jurídico recomenda documentação da metodologia, das premissas e dos critérios de atualização por unidade consumidora, sem impor automaticamente a divulgação irrestrita de todas as faturas, que pode demandar cautela de dados.

A matriz de riscos deve explicitar responsabilidades por fatos regulatórios, cadastrais, tributários, atrasos da distribuidora, variações de consumo e impedimentos de execução, com tratamento coerente com os arts. 22, 92 e 124 da Lei nº 14.133/2021; sua quantificação e alocação concreta dependem de área técnica e financeira.

4.6. Formalização e sanções

Os itens 9.1 e 9.2 dispensam contrato individual e atribuem à ordem de serviço força substitutiva, embora a minuta contemple contrato continuado de 60 meses.

A exceção do art. 95 não se ajusta automaticamente a obrigações futuras e prolongadas: formalizar instrumento contratual individual, com cláusulas do art. 92, para cada contratação, sem prejuízo do termo de credenciamento e das ordens de execução. A aceitação automática do item 9.4 deve observar convocação válida, capacidade remanescente e manifestação formal do credenciado.

O item 10.3.3 reproduz suspensão temporária por dois anos, sanção estranha ao elenco atual do art. 156, e há remissões defeituosas no item 10.2.2; revisar tipificação, dosimetria, competência e processo conforme arts. 155 a 163.

4.7. Pagamento, publicidade e dados

A perda de regularidade fiscal autoriza apuração e medidas contratuais pertinentes, mas não retenção automática e irrestrita do pagamento por prestação já recebida; corrigir itens 11.12 e 11.13, observados eventual glosa motivada, compensação legal e parcela incontroversa.

Consolidar canais, prazos e autoridade para inscrições, impugnações, recursos, descredenciamento e denúncia e verificar a publicidade das peças essenciais.

O edital contém cláusulas gerais de LGPD, mas também referência desconexa à Plataforma Brasil e comissão de ética em pesquisa; remover o trecho estranho e definir papéis, finalidades, acesso, segurança e incidentes segundo o fluxo de dados efetivamente projetado, com apoio do encarregado ou setor especializado.

A conclusão de inexistência total de regras de inscrição ou LGPD, portanto, não procede nos termos absolutos alegados; o necessário é consolidá-las e corrigi-las.

5. ENCAMINHAMENTO TÉCNICO INDISPENSÁVEL

Sugere-se que o agente de contratação e a comissão solicitem à área de energia e regulação manifestação sobre:

a) enquadramento SCEE/geração compartilhada e menção a APE;

b) titularidade e vínculos com usinas;

c) potência e energia efetivamente disponíveis;

d) prazos de adesão e compensação;

e) atualização das referências ANEEL;

f) incidência do desconto sobre cada componente tarifário.

Remeter à área de planejamento e finanças: histórico de unidades consumidoras, estimativa da demanda, amostra e memória da pesquisa de descontos, exequibilidade dos 25%, fórmula com exemplo numérico e matriz de riscos econômicos.

Solicitar respostas numeradas aos itens técnicos da impugnação, com documentos de suporte, para permitir decisão administrativa completa.

A menção pela impugnante a precedentes e à Resolução CIDERSU nº 39/2026 não substitui a juntada e conferência de seus textos autênticos, se forem utilizados como fundamento decisório.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui, sem adentrar nas questões técnicas e sem substituir as competências dos demais setores, que há fundamentos jurídicos para o acolhimento parcial dos apontamentos relativos às contradições do instrumento, à preferência territorial indistinta, ao risco de distribuição excludente da demanda, à formalização contratual, às sanções, ao pagamento e às cláusulas alheias ao objeto.

O conhecimento formal depende da certificação do protocolo e da representação.

Os quesitos econômico-financeiros e regulatórios devem ser submetidos aos setores competentes, sem que este parecer antecipe sua conclusão técnica.

Após a instrução, caberá ao agente de contratação e à comissão, no âmbito de suas atribuições, formular proposta de encaminhamento e submeter à autoridade competente a decisão motivada sobre cada pedido, inclusive eventual suspensão cautelar, saneamento e republicação, ou anulação se demonstrada sua necessidade.

Este parecer tem natureza exclusivamente consultiva: não decide a impugnação, não retifica o edital e não substitui as manifestações técnicas nem a deliberação da autoridade competente.

Tratando-se de opinião jurídica – parecer – estas são as considerações, sem embargo de posicionamentos divergentes.

É o parecer. S.M.J.

WELLITON APARECIDO NAZARIO
09476381647
Data: 28/09/2026 11:20
Verifique em https://validar.iti.gov.br/
Assinado digitalmente via whom.doc9

Welliton Aparecido Nazário

OAB/MG 205.575

Re: Fwd: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – CREDENCIAMENTO CIDERSU Nº 001/2026 – CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I

De <licitacao@cidersu.mg.gov.br>
Para <cidersu@cidersu.mg.gov.br>
Cópia <governancasim@cemigsim.com.br>, <credenciamento@cidersu.mg.gov.br>
Data 2026-10-01 09:44

01 Certidao Publicacoes Pedidos Impugnacao.pdf (~216 KB) 02 Decisao Presidencia Suspensao Saneamento Prosseguimento.pdf (~409 KB)
03 Aviso de Suspensao PUBLICAR PNCP e site.pdf (~174 KB) Decisão - Comissão de Credenciamento - CEMIG SIM.pdf (~6,1 MB)
19 Nota Tecnica Regulatoria CORRETA - ASSINADO.pdf (~3,4 MB) 01 Aviso de Republicacao.pdf (~120 KB)
comprovante-publicacao-cidersu-22-2026-inexigibilidade-2-2026 - Decisão Comissão de Credenciamento.pdf (~934 KB)

Em 2026-09-24 11:51, cidersu@cidersu.mg.gov.br escreveu:

> -------- Mensagem original --------
> Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – CREDENCIAMENTO CIDERSU Nº 001/2026 – CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I
> Data: 2026-09-23 13:55
> De: governancasim <governancasim@cemigsim.com.br>
> Para: "credenciamento@cidersu.mg.gov.br" <credenciamento@cidersu.mg.gov.br>
> Cópia: "cidersu@cidersu.mg.gov.br" <cidersu@cidersu.mg.gov.br>
>
> Prezados, boa tarde.
> A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – Cemig SIM, líder do Consórcio Cemig SIM GD I, encaminha, em anexo, a impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026, referente ao Credenciamento CIDERSU nº 001/2026.
> O documento segue devidamente assinado pelos representantes legais, acompanhado dos documentos societários e de representação pertinentes.
> Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem e do arquivo anexo.
> Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
>
> Atenciosamente,
>
> FERNANDA FELIPE CARDOSO
>
> Advogada Governança
>
> fernanda.felipe@cemigsim.com.br
>
> www.cemigsim.com.br [1]
>
> Classificação: Direcionado
>
> Links:
> ------
> [1] http://www.cemigsim.com.br/

Prezados Senhores,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU encaminha, em anexo, para ciência, a Decisão sobre a Impugnação apresentada pelo Consórcio CEMIG SIM GD I, referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Credenciamento nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 22/2026.

Conforme decisão proferida em 01 de outubro de 2026, a impugnação foi conhecida, tendo os pedidos sido analisados individualmente, com acolhimento, acolhimento parcial, rejeição ou reconhecimento de prejudicialidade, nos termos e fundamentos constantes do documento anexo.

A decisão também determinou a consolidação e republicação do instrumento convocatório, com as adequações promovidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

O edital consolidado e os respectivos anexos serão disponibilizados nos meios oficiais de publicação do CIDERSU, com reabertura integral do prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento, através dos links:

https://arkivadocs.sysdata.cloud/e/cidersu/editais

https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=cidersu&status=todos

Atenciosamente,

Plínio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos - CIDERSU
OAB/MG 217.852

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO — CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I

Edital de Chamamento Público nº 02/2026

Credenciamento nº 01/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026

Ref.: Impugnação protocolada em 23/09/2026 (Lei nº 14.133/2021, art. 164)

1 – RELATÓRIO

1.1. O Consórcio Cemig SIM GD I, CNPJ nº 45.955.360/0001-85, por sua líder Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A., impugnou em 23/09/2026 o edital divulgado em 30/07/2026, com 23 pedidos (alíneas "a" a "w" do item 97), pedido cautelar de suspensão de convocações e contratações (item 96), pedido subsidiário de anulação e instauração de licitação (item 98), pedido de republicação com reabertura de prazo (item 99) e pedido de enfrentamento expresso de cada fundamento (item 100).

1.2. A assessoria jurídica manifestou-se pelo Parecer de 26/09/2026 (assinado em 28/09/2026), de natureza opinativa, concluindo haver fundamentos para o acolhimento parcial dos apontamentos relativos às contradições do instrumento, à preferência territorial, ao risco de distribuição excludente, à formalização contratual, às sanções, ao pagamento e às cláusulas alheias ao objeto, e remetendo os quesitos técnicos (enquadramento regulatório, titularidade das usinas, capacidade, prazos, referências ANEEL e base do desconto) e econômicos (demanda, pesquisa de descontos, exequibilidade, fórmula e matriz de riscos) às áreas competentes.

1.3. Esses quesitos estão respondidos, com memória de cálculo e fundamentação técnica, na Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026, no ETP (Seções II, V, VI e XIII) e no Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II), que integram o caderno consolidado.

1.4. O edital impugnado teve seus efeitos suspensos por determinação da Presidência após o Parecer Jurídico de 24/08/2026, suspensão formalizada pela Decisão da Presidência nº 01/2026, de 30/09/2026. Não houve pedido de credenciamento, credenciamento, convocação ou contratação com base no aviso de 30/07/2026 (Certidão nos autos). A versão consolidada do caderno será republicada com reabertura integral do prazo.

2 – CONHECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital (art. 164, caput), de modo que o conhecimento independe da comprovação da representação da impugnante, cujos documentos, listados na página 16 da peça, não acompanharam o arquivo recebido. Tratando-se de chamamento de recebimento contínuo, com os efeitos suspensos e em vias de republicação, a impugnação é conhecida e examinada integralmente, em homenagem à autotutela e ao pedido do item 100.

2.2. O pedido cautelar (item 96) está atendido: não houve e não haverá convocação ou contratação com base no instrumento de 30/07/2026.

3 – ANÁLISE DOS PEDIDOS

3.1. Como o instrumento impugnado será integralmente substituído, cada pedido é examinado em face da versão consolidada, indicando-se o documento e o item que o atendem, ou os motivos da rejeição.

Pedido	Objeto	Decisão	Fundamento / onde está atendido
a	Afastar pontuação e classificação; distribuição por rodízio, sorteio, ordem cronológica ou proporcional	Prejudicado, por atendido	Pontuação suprimida. Distribuição por escolha motivada do município entre credenciadas com capacidade livre (art. 79, II) e, na falta, fila cronológica com rodízio por cota de 100.000 kWh/mês — Termo de Referência (TR) 8.2 e 8.3; Edital 6.1; Justificativa da Inexigibilidade, Seção 3
b	Afastar preferência por sede local ou regional	Prejudicado, por atendido	Regionalização suprimida — TR 6.1.6; Edital 3.3; Justificativa, Seção 4

Pedido	Objeto	Decisão	Fundamento / onde está atendido
c	Nova pesquisa de mercado com memória de cálculo e exequibilidade	Prejudicado, por atendido	Anexo II refeito: tarifa de referência (REH 3.589/2026), contratações similares (CIMES 011/2026; Cristais, Ponte Nova e Câmara de BH com a própria impugnante), ofertas públicas, normalização das bases por bandeira, exequibilidade — Anexo II, Seções 3 a 7
d	Divergência 20% × 22,5%–25% × 25%	Prejudicado, por atendido	Desconto único de 25% em todas as peças — Anexo II 7.1; TR 10.2; Edital 7.1
e	Fórmula e base tarifária com exemplo numérico, tributos, bandeiras, disponibilidade, créditos	Prejudicado, por atendido	TB = (TE + TUSD) + (1 − ICMS − PIS − COFINS), sem bandeira; V = CC × TB × (1 − D); parcelas excluídas; exemplo — TR 10; Nota Técnica-Regulatória, Seção 7; Contrato, cláusula 4
f	Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro	Prejudicado, por atendido	Sem reajuste por índice, com revisão nas hipóteses do art. 124, II, "d", inclusive tributárias e regulatórias — TR 10.8; Contrato 4.7 e 11.3
g, p	Modelo regulatório único; eliminação da APE	Prejudicado, por atendido	Solução única: geração compartilhada com cessão onerosa do direito de uso; APE, locação, reversão e turn-key excluídos e descartados com motivo — ETP, Seção III (3.8 e 3.9) e XVI; Nota Técnica, Seções 3 e 4
h	Cláusulas de maquinário, motoristas, frete, ferramentas	Prejudicado, por atendido	Suprimidas. TR e Contrato reescritos sem qualquer obrigação estranha ao objeto
i	Divergência 5 kWp × 2,5 MWp	Prejudicado, por atendido	Potência mínima substituída por capacidade livre de geração de 130.252 kWh/mês (150% do maior item), medida em energia — TR 5.3
j	Comprovação por energia disponível; somatório de usinas e atestados; ativos de terceiros com vínculo jurídico	Acolhido	Capacidade em kWh/mês pela geração real (TR 5.3); somatório de centrais da mesma associação (TR 5.1); somatório de atestados (TR 6.1.4, "e"); central de SPE, empresa do grupo ou terceiro com instrumento de direito de uso pelo prazo do contrato, mantida a responsabilidade integral da credenciada (TR 3.2 e 6.1.4, "g"; Contrato 3.2)
k	Vedar só a transferência integral não autorizada	Acolhido	Vedada a cessão do objeto; admitida a substituição por central da mesma associação e o uso de central de terceiro com vínculo válido — TR 3.2 e 9.2 do Contrato
l	Compatibilizar prazos	Prejudicado, por atendido	Chamamento de 12 meses prorrogável, contrato de 60 meses prorrogável até 120, contratos sobrevivem ao chamamento, quadro de prazos de execução — TR 7.1, 8.6 e Seção 9; DFD, Seção 6
m	Atrasos imputáveis a município, CIDERSU, distribuidora ou regulador não são inadimplemento	Acolhido	Excludente expressa na multa moratória e linha própria na matriz de riscos — TR 16.2 e Seção 20; Contrato 8 e 13.1
n	Divulgar histórico de 12 meses por unidade consumidora antes da convocação	Rejeitado	A demanda de cada item consta do TR 1.3, em kWh/ano e kWh/mês, com a base e a metodologia declaradas (ETP, Seção V), o que basta para a decisão de participar e para a verificação da capacidade, que é por item. O detalhamento por unidade (12 faturas, titularidade, disponibilidade, geração própria) integra o Termo de Adesão (Anexo VII) e é entregue à credenciada indicada ou convocada antes da assinatura, com ajuste da quantidade contratada. Divulgar os dados de centenas de unidades de 15 municípios a todos os interessados não é necessário à isonomia e expõe dados sem finalidade
o	Matriz de riscos detalhada, inclusive tributária, caso fortuito e força maior	Acolhido	ETP, Seção XIII; TR, Seção 20; Contrato, cláusula 8 — incluídas linhas de IBS/CBS (EC 132/2023; LC 214/2025), caso fortuito e força maior e atraso imputável a terceiros
q	Atualizar referências (REN 1.000/2021 e 1.059/2023; "Grupo D"; limites de potência)	Prejudicado, por atendido	Todas as peças; Nota Técnica, Seção 2

Pedido	Objeto	Decisão	Fundamento / onde está atendido
r	Contrato individual com as cláusulas do art. 92	Prejudicado, por atendido	Ordem de serviço suprimida; minuta de contrato municipal com cada cláusula referida ao inciso do art. 92 — Anexo VI; TR 8.5
s	Sanções alinhadas aos arts. 155 a 163	Prejudicado, por atendido	TR, Seção 16; Contrato, cláusula 13; sem "suspensão temporária"
t	Afastar retenção de pagamento por irregularidade fiscal	Prejudicado, por atendido	Pagamento de serviço recebido não é retido; notificação e processo — TR 11.4; Contrato 5.4
u	Regras de inscrição, esclarecimento, impugnação, recurso, ingresso contínuo, denúncia	Prejudicado, por atendido	Edital, Seções 4, 5, 8 e 10; TR 7 e 17
v	Base de dados das unidades em substituição à estimativa por população	Acolhido em parte	A estimativa por população foi eliminada; todos os 15 itens foram apurados pela despesa real de 2025 com a CEMIG-D (ETP, Seção V). O detalhamento por unidade segue a decisão do pedido "n"
w	Cláusula de proteção de dados conforme a LGPD	Acolhido	Contrato 15.2: papéis de controlador e operador, finalidade, registro, suboperadores, incidentes em 48 h, retenção e descarte
98	Subsidiário: licitação competitiva	Prejudicado	Não há seleção por capacidade, experiência, sede ou desconto; a opção pelo credenciamento paralelo está motivada na Justificativa da Inexigibilidade, Seção 3
99	Republicação com reabertura de prazo	Acolhido	O edital consolidado será republicado no PNCP e no sítio do Consórcio com reabertura integral do prazo (Edital 11.3)

3.2. Registro quanto ao item 55 da impugnação: a afirmação de que a energia é "cedida à rede a título de empréstimo gratuito" reproduz a sistemática da REN ANEEL nº 482/2012, revogada. No regime vigente, o titular da unidade geradora aloca o excedente às unidades beneficiárias integrantes da associação (Lei nº 14.300/2022, art. 14), e a remuneração da credenciada decorre da cessão do direito de uso da energia assim alocada, conforme a Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026, Seção 4. As peças consolidadas não empregam a expressão impugnada.

3.3. As alterações decorrentes dos pedidos acolhidos ("j", "k", "m", "o" e "w") estão incorporadas ao Termo de Referência (itens 3.2, 5.1, 6.1.4, 16.2 e Seção 20), à minuta de Contrato Municipal (cláusulas 3.2, 8, 13.1 e 15.2), ao ETP (Seção XIII, riscos R4, R11 e R12), à Nota Técnica-Regulatória (item 3.3) e ao Anexo IV, conforme a Matriz de Conferência revisada em 30/09/2026.

4 – PROPOSTA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão de Credenciamento propõe: (a) CONHECER da impugnação; (b) JULGAR PREJUDICADOS os pedidos "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "l", "p", "q", "r", "s", "t", "u" e 98, por atendidos ou superados pela versão consolidada; (c) ACOLHER os pedidos "j", "k", "m", "o", "w" e 99; (d) ACOLHER EM PARTE o pedido "v"; (e) REJEITAR o pedido "n"; (f) declarar atendido o pedido cautelar do item 96.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRASIELA CHAYANE LEONEL SACONI
Data: 30/09/2026 17:42:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Grasiela Chayane Leonel Saconi
Membro da Comissão de Credenciamento

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646
Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Membro da Comissão de Credenciamento

Marlene Serafine Pacheco

Marlene Serafine Pacheco
Membro da Comissão de Credenciamento

5 – DECISÃO

5.1. Acolho a proposta da Comissão de Credenciamento, pelos fundamentos do item 3, e DECIDO: CONHEÇO da impugnação e, no mérito, (a) JULGO PREJUDICADOS os pedidos "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "l", "p", "q", "r", "s", "t", "u" e 98; (b) ACOLHO os pedidos "j", "k", "m", "o", "w" e 99; (c) ACOLHO EM PARTE o pedido "v"; (d) REJEITO o pedido "n"; (e) declaro atendido o pedido cautelar do item 96, mantida a suspensão até a republicação.

5.2. O edital consolidado, com o Termo de Referência, os Anexos II a VII, o DFD, o ETP, a Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026 e a Justificativa da Inexigibilidade, será republicado no PNCP e no sítio do Consórcio, com reabertura integral do prazo de recebimento de pedidos, após nova análise jurídica (Lei nº 14.133/2021, art. 53).

5.3. Comunique-se esta decisão à impugnante pelo endereço eletrônico juridico@cemigsim.com.br, com cópia para governancasim@cemigsim.com.br, e publique-se no PNCP e no sítio do Consórcio.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Inexigibilidade nº 2/2026

Edital de Licitação · Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU

EM ANDAMENTO

DADOS DA PUBLICAÇÃO

MODALIDADE **Inexigibilidade**	Nº DO EDITAL **2/2026**
Nº DO PROCESSO **22**	EXERCÍCIO **2026**
DATA DA SESSÃO **19/10/2026**	HORA DA SESSÃO **09:00**
SITUAÇÃO ATUAL **EM ANDAMENTO**	ENDEREÇO DA PUBLICAÇÃO https://arkivadocs.sysdata.cloud/e/cidersu/edital/234

OBJETO

AVISO DE CREDENCIAMENTO 01/2026 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU,** por intermédio de seu Presidente e de Diretor Executivo, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto Social do Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 22/2026** e à **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, fundamentado no **art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, na Resolução CIDERSU nº 39/2026, alterações e demais normas aplicáveis.

O objeto do presente credenciamento consiste na "Contratação, por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, para atendimento da demanda energética dos Municípios consorciados ao CIDERSU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, observadas as Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, nº 687/2015, nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, a Lei Federal nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Documento gerado automaticamente pelo Portal da Transparência. Confira a autenticidade e a versão mais recente em https://arkivadocs.sysdata.cloud/e/cidersu/edital/234

O **recebimento da documentação terá início às 09h00min do dia 19 de outubro de 2026, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Resolução CIDERSU nº 39/2026, alterações e das condições estabelecidas no Edital.**

Os interessados poderão protocolar a documentação na forma prevista no Edital. O instrumento convocatório completo e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do CIDERSU, no sítio eletrônico oficial do Consórcio e no Portal de Compras utilizado pelo CIDERSU. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos do CIDERSU, por meio dos canais oficiais de atendimento.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

MAYCON WILLIAN DA SILVA - Presidente do CIDERSU

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA - Diretor Executivo do CIDERSU

ANEXOS PUBLICADOS (8)

#	DOCUMENTO	TIPO
1	Energia Solar Edital.pdf Energia Solar Edital.pdf	EDITAL
2	Portal Nacional de Contratações Públicas - Inexigibilidade 02-26 - Credenciamento 01-26 - PL 22-26 - Cessão Onerosa.pdf Portal Nacional de Contratações Públicas - Inexigibilidade 02-26 - Credenciamento 01-26 - PL 22-26 - Cessão Onerosa.pdf	Anexo
3	Resolução Credenciamentos CIDERSU.pdf Resolução Credenciamentos CIDERSU.pdf	Anexo
4	Energia Solar Anexos do Edital.pdf Energia Solar Anexos do Edital.pdf	Anexo
5	01 Aviso de Republicacao.pdf 01 Aviso de Republicacao.pdf	Anexo
6	03 Aviso de Suspensao PUBLICAR PNCP e site.pdf 03 Aviso de Suspensao PUBLICAR PNCP e site.pdf	Anexo
7	02 Decisao Presidencia Suspensao Saneamento Prosseguimento.pdf 02 Decisao Presidencia Suspensao Saneamento Prosseguimento.pdf	Anexo
8	Decisão - Comissão de Credenciamento - CEMIG SIM.pdf Decisão - Comissão de Credenciamento - CEMIG SIM.pdf	Anexo

Documento gerado automaticamente pelo Portal da Transparência. Confira a autenticidade e a versão mais recente em https://arkivadocs.sysdata.cloud/e/cidersu/edital/234

Solicitação de novo Parecer Jurídico – Credenciamento nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 22/2026 - REPUBLICAÇÃO - URGENTE

De <licitacao@cidersu.mg.gov.br>
Para Welliton Nazario <welliton.nazario@ndladvogados.com>
Data 2026-10-01 09:33

00 Oficio Juridico.pdf (~202 KB) CRED01-2026_COMPLETO_1.zip (~12 MB)

Prezados,

Encaminhamos para nova análise e emissão de parecer jurídico os autos e documentos consolidados referentes ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Credenciamento nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 22/2026.

Após a impugnação apresentada pelo Consórcio CEMIG SIM GD I, bem como considerando os apontamentos constantes dos pareceres jurídicos anteriormente emitidos, foram realizadas as adequações e consolidações pertinentes no Edital, Termo de Referência, ETP, Nota Técnica-Regulatória, justificativas, minutas e demais anexos que compõem o processo.

Em 01/10/2026, foi proferida decisão acerca da impugnação, acolhendo a proposta apresentada pela Comissão de Credenciamento e determinando, após nova análise jurídica, a republicação do edital consolidado com reabertura integral do prazo.

Dessa forma, encaminhamos a documentação para análise jurídica final da fase preparatória e manifestação quanto à regularidade das alterações promovidas e à possibilidade de republicação do Edital e prosseguimento do Credenciamento, especialmente à luz do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de organização do procedimento, está prevista a publicação do instrumento consolidado em 01/10/2026, com início do recebimento dos pedidos de credenciamento em 19/10/2026, às 09h00, permanecendo o credenciamento aberto na forma prevista no Edital.

Solicitamos, se possível, análise com a maior brevidade, considerando o cronograma estabelecido para a republicação e reabertura do procedimento (01/10/2026).

Atenciosamente,

Plínio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos - CIDERSU

OFÍCIO Nº 01/2026 – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Remessa da versão consolidada para nova análise jurídica (Lei nº 14.133/2021, art. 53)

À Nazario&Lima Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica do CIDERSU

A/C Dr. Welliton Aparecido Nazário – OAB/MG 205.575

Assunto: Processo Administrativo nº 22/2026 – Inexigibilidade nº 02/2026 – Credenciamento nº 01/2026 – nova análise jurídica da versão consolidada antes da republicação

Prezados,

Em cumprimento ao item 7, "i", do Parecer Jurídico de 24/08/2026 e ao art. 3º, III, da Decisão da Presidência nº 01/2026, de 30/09/2026, encaminhamos a versão consolidada do caderno do Credenciamento nº 01/2026, saneada à luz do referido parecer e revisada após a impugnação do Consórcio Cemig SIM GD I e o Parecer Jurídico de 26/09/2026.

Seguem, na ordem de autuação: capa e despacho; Resolução alteradora do art. 10 da Resolução CIDERSU nº 39/2026; manifestações de interesse dos municípios; DFD; ETP; Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II) e extratos; Justificativa da Inexigibilidade; Edital; Termo de Referência (Anexo I); Anexos III a VII; minuta de contrato de programa; Matriz de Conferência; Checklist de Instrução e Quadro de Atendimento ao Parecer; Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026; Portaria nº 45/2026; Certidão; Decisão da Presidência; e Decisão sobre a impugnação.

Solicitamos manifestação, em especial, sobre:

a) o atendimento das providências do item 7, "a" a "i", do Parecer de 24/08/2026, conforme o Quadro de Atendimento (Checklist, Seção 3);

b) a regularidade do saneamento com republicação e reabertura integral do prazo no mesmo processo, formalizado pela Decisão da Presidência, considerando a inexistência de pedidos, credenciamentos e contratações com base no aviso de 30/07/2026;

c) a Decisão sobre a impugnação, em face das conclusões do Parecer de 26/09/2026;

d) a fixação do preço público de 2,5% ad referendum da Assembleia Geral e sua cobrança por contrato de programa, autônomo em relação ao contrato de fornecimento;

e) a composição da Comissão de Credenciamento (Portaria nº 45/2026), que inclui o Diretor Executivo, autoridade que decide os recursos (Edital, item 5.2), à luz do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) a existência de ressalvas remanescentes que impeçam a republicação, com indicação objetiva das providências.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

PLINIO DOMINGUES:07978151638

Assinado de forma digital por PLINIO DOMINGUES:07978151638

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

CERTIDÃO

Publicações do aviso de 30/07/2026, inexistência de pedidos de credenciamento e protocolo da impugnação

Certifico, para instrução do Processo Administrativo nº 22/2026 (Inexigibilidade nº 02/2026 – Credenciamento nº 01/2026 – Edital de Chamamento Público nº 02/2026), à vista dos registros do Setor de Licitações e Contratos, dos sistemas de publicação e das caixas de correio eletrônico oficiais do Consórcio, o seguinte:

1 – DIVULGAÇÃO DO AVISO DE 30/07/2026

Meio	Registro	Informação divulgada
PNCP	ID 21466597000134-1-000023/2026; divulgado em 30/07/2026, 16h13	Edital de Chamamento Público nº 2/2026; recebimento de 31/07/2026, 9h, a 31/12/2026, 17h30; valor estimado R$ 9.444.841,76
Portal da Transparência / sítio do CIDERSU	arkivadocs.sysdata.cloud/e/cidersu/edital/234; comprovante emitido em 30/07/2026, 17h12	Aviso de Credenciamento nº 01/2026; início do recebimento em 12/08/2026, 9h

1.1. As datas de início do recebimento divulgadas no PNCP (31/07/2026) e no sítio do Consórcio (12/08/2026) são divergentes.

1.2. A solicitação de parecer jurídico sobre o edital foi encaminhada à assessoria jurídica em 30/07/2026, às 17h14, após a divulgação do aviso no PNCP (16h13). O Parecer Jurídico, datado de 24/08/2026, opinou pela devolução do processo para saneamento integral, pela suspensão das convocações e contratações e pela republicação com reabertura integral do prazo.

2 – PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÕES E CONTRATAÇÕES

2.1. Desde a divulgação do aviso de 30/07/2026 até a presente data, **não foi protocolado nenhum pedido de credenciamento** perante o CIDERSU, por qualquer meio, e **não houve credenciamento homologado, convocação, termo de adesão ou contratação** com base no referido aviso.

2.2. Os relatórios "Credenciados", "Ranking", "Ata de Requerimento" e "Relação de Lotes/Itens" identificados pelo nº 487672, gerados no Portal de Compras Públicas em 30/07/2026, referem-se ao Credenciamento nº 011/2026 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES e integram a pesquisa de preços (Anexo II, extrato A3). Não se referem a pedidos apresentados ao CIDERSU.

2.3. Não houve ato formal de suspensão do aviso de 30/07/2026. A suspensão, determinada internamente pela Presidência após o Parecer Jurídico de 24/08/2026, é formalizada pela Decisão da Presidência juntada na sequência.

3 – IMPUGNAÇÃO DO CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I

Dado	Registro
Impugnante	Consórcio Cemig SIM GD I, CNPJ nº 45.955.360/0001-85, por sua líder Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A., CNPJ nº 04.881.791/0001-67
Protocolo	23/09/2026, 13h55, por e-mail de governancasim@cemigsim.com.br para credenciamento@cidersu.mg.gov.br, com cópia para cidersu@cidersu.mg.gov.br
Arquivo recebido	001_2026.09.18_CIDERSU_IMPUGNACAO.pdf (16 páginas), assinado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Comercial e de Operações
Documentos de representação	Não recebidos. O e-mail continha um único anexo (a peça de 16 páginas, ~306 KB); os três documentos listados na página 16 (constituição do consórcio, atos societários e termos de posse) não o acompanharam
Tramitação	Encaminhada ao Setor de Licitações em 24/09/2026, 11h51, e à assessoria jurídica em 24/09/2026, 17h00
Parecer jurídico	Parecer de 26/09/2026, assinado digitalmente em 28/09/2026 e recebido na mesma data
Endereço para comunicações	juridico@cemigsim.com.br (item 101 da impugnação)

3.1. A legitimidade para impugnar independe da representação da impugnante: nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital.

4 – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão de Credenciamento foi designada pela Portaria Administrativa nº 45, de 28/09/2026, integrada por Grasiela Chayane Leonel Saconi, Thiago Loureiro Dayrell Costa e Marlene Serafine Pacheco. A Portaria não indica o presidente da Comissão nem suplente.

É o que me cumpre certificar.

Carvalhópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

PLINIO DOMINGUES:07978151638

Assinado de forma digital por PLINIO DOMINGUES:07978151638

Plinio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos do CIDERSU

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026

Formaliza a suspensão do aviso de 30/07/2026, reconhece o saneamento do Credenciamento nº 01/2026 e determina o seu prosseguimento com republicação e reabertura integral do prazo

O PRESIDENTE e o DIRETOR EXECUTIVO do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, signatários do aviso de 30/07/2026, no uso das atribuições estatutárias e com fundamento nos arts. 53, 55, § 1º, 71, 72, 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.107/2005, na Resolução CIDERSU nº 39/2026 e no poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF),

CONSIDERANDO que o aviso do Credenciamento nº 01/2026 foi divulgado em 30/07/2026 no PNCP (ID 21466597000134-1-000023/2026) e no sítio do Consórcio antes do controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cuja solicitação foi encaminhada após a divulgação, e com datas de início do recebimento divergentes entre os dois meios (Certidão juntada);

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico de 24/08/2026 identificou contradições entre DFD, ETP, edital, Termo de Referência, pesquisa de preços e minuta que atingem elementos essenciais da contratação e recomendou a suspensão das convocações e contratações, o saneamento integral e a republicação com reabertura integral do prazo;

CONSIDERANDO que, por determinação interna desta Presidência após o referido parecer, nenhum ato de credenciamento, convocação ou contratação foi praticado, sem que a suspensão tenha sido formalizada e publicada;

CONSIDERANDO que a versão consolidada do caderno (DFD, ETP, Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026, Relatório de Pesquisa de Preços, Justificativa da Inexigibilidade, Edital e Anexos I a VII) foi concluída e revisada para incorporar os pedidos acolhidos da impugnação do Consórcio Cemig SIM GD I, apresentada em 23/09/2026 e examinada pelo Parecer Jurídico de 26/09/2026;

CONSIDERANDO que não houve pedido de credenciamento, credenciamento homologado, convocação ou contratação com base no aviso de 30/07/2026 (Certidão juntada), inexistindo terceiros com direitos a preservar, e que os vícios apontados são sanáveis, persistindo o interesse público na contratação;

CONSIDERANDO que o saneamento, com republicação e reabertura integral do prazo, preserva a publicidade, a isonomia e a competitividade e atende ao pedido de republicação formulado pela própria impugnante (item 99);

DECIDEM:

Art. 1º Fica formalizada a suspensão dos efeitos do aviso e do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Credenciamento nº 01/2026, divulgados em 30/07/2026, com efeitos até a republicação prevista no art. 4º, reconhecendo-se que, desde 24/08/2026, nenhum ato de credenciamento, convocação ou contratação foi praticado com base naqueles instrumentos.

Art. 2º O texto do edital e dos anexos divulgados em 30/07/2026 fica integralmente substituído pela versão consolidada e não produzirá efeito para nenhum credenciamento ou contratação, mantido nos autos como histórico. Permanecem o Processo Administrativo nº 22/2026, a Inexigibilidade nº 02/2026, o Credenciamento nº 01/2026 e o registro no PNCP, que será retificado.

Art. 3º Fica determinado o prosseguimento do procedimento, na seguinte ordem:

I – publicação imediata do aviso de suspensão no PNCP e no sítio do Consórcio;

II – apreciação da impugnação do Consórcio Cemig SIM GD I pela Comissão de Credenciamento, com proposta de decisão submetida a esta Presidência, e comunicação da decisão à impugnante e sua publicação;

III – remessa do caderno consolidado à assessoria jurídica para nova análise, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

IV – atendimento das eventuais ressalvas da nova análise jurídica, com atualização da Matriz de Conferência e do Checklist de Instrução;

V – assinatura das peças do caderno consolidado pelos respectivos signatários.

Art. 4º Após o parecer jurídico favorável e o cumprimento do art. 3º, o edital consolidado será republicado no PNCP, com retificação do registro 21466597000134-1-000023/2026 e inclusão das novas peças, e no sítio do Consórcio, com reabertura integral do prazo e início do recebimento dos pedidos em data não inferior a 10 (dez) dias úteis da publicação do aviso de republicação, aplicando-se o item 11.3 do edital consolidado.

Art. 5º Publique-se o aviso de suspensão. Junte-se aos autos. Dê-se ciência à Comissão de Credenciamento, ao Setor de Licitações e Contratos, à assessoria jurídica e à impugnante.

Carvalhópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

AVISO DE SUSPENSÃO Nº 01/2026

Edital de Chamamento Público nº 02/2026

Credenciamento nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 22/2026

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU torna público que, por Decisão da Presidência nº 01/2026, de 30/09/2026, estão **suspensos** os efeitos do aviso e do edital do Credenciamento nº 01/2026, divulgados em 30/07/2026 (PNCP 21466597000134-1-000023/2026), cujo objeto é a cessão onerosa do direito de uso de energia elétrica gerada por usinas solares fotovoltaicas em micro e minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada, para as unidades consumidoras dos municípios consorciados.

A suspensão decorre do saneamento do edital e de seus anexos, em atendimento ao parecer jurídico e à impugnação apresentada. O edital será republicado, em versão consolidada, no PNCP e no sítio eletrônico do Consórcio, com **reabertura integral do prazo**. Nenhum pedido de credenciamento será recebido até a republicação, e o texto divulgado em 30/07/2026 não produzirá efeitos.

Informações: Setor de Licitações e Contratos – licitacao@cidersu.mg.gov.br.

Carvalhópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

AVISO DE REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO

Edital de Chamamento Público nº 02/2026

Credenciamento nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 22/2026

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, torna pública a **republicação**, em versão consolidada, do edital do Credenciamento nº 01/2026, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.107/2005 e na Resolução CIDERSU nº 39/2026, com **reabertura integral do prazo**.

Objeto	Credenciamento para cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada por centrais solares fotovoltaicas em micro e minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada do SCEE (Lei nº 14.300/2022; REN ANEEL nº 1.000/2021), enquadradas como GD I, para as unidades consumidoras do Grupo B (B1 e B3) dos municípios consorciados, na área de concessão da CEMIG-D
Itens	15 itens (um por município), 5.917.077,79 kWh/ano compensáveis, sem volume mínimo
Condições uniformes	Desconto único e fixo de 25% sobre a tarifa base TB = (TE + TUSD) ÷ (1 − ICMS − PIS − COFINS), sem bandeira
Valor estimado	R$ 5.205.992,97 por ano; R$ 26.029.964,83 em 60 meses
Início do recebimento dos pedidos	19/10/2026, às 9h
Vigência do chamamento	12 meses, prorrogável, com ingresso permanente de interessados
Edital e anexos	PNCP (ID 21466597000134-1-000023/2026) e sítio eletrônico do CIDERSU
Contato	licitacao@cidersu.mg.gov.br

O texto divulgado em 30/07/2026, suspenso, foi integralmente substituído e não produz efeitos. Eventuais interessados que tenham reunido documentação com base naquele texto deverão apresentar o pedido na forma do edital consolidado (item 11.3). A decisão sobre a impugnação apresentada pelo Consórcio Cemig SIM GD I está disponível no PNCP e no sítio do Consórcio.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

_____
Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

_____
Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU

RESOLUÇÃO Nº 40/2026 - ALTERA O ART. 10 DA RESOLUÇÃO CIDERSU Nº 39/2026

Dispõe sobre o preço público do serviço de gestão dos credenciamentos realizados pelo CIDERSU

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, no uso das atribuições do Estatuto (art. 39, IX), com base no limite de até 5% (cinco por cento) fixado pela Assembleia Geral no parágrafo único da cláusula primeira do Quinto Termo Aditivo ao Estatuto, de 28/04/2026, ad referendum da Assembleia Geral quanto à fixação do preço público (Estatuto, art. 17, VI, "d"), e considerando a Lei nº 11.107/2005, arts. 2º, § 2º, e 13, e a Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Resolução CIDERSU nº 39/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Pelo serviço de gestão dos procedimentos de credenciamento prestado aos municípios consorciados, o CIDERSU cobrará preço público, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 69 do Estatuto, fixado dentro do limite do parágrafo único da cláusula primeira do Quinto Termo Aditivo ao Estatuto e submetido à ratificação da Assembleia Geral (Estatuto, art. 17, VI, "d").

§ 1º O serviço de gestão compreende, no mínimo: a condução do credenciamento; a manutenção da lista de credenciados e dos critérios de distribuição; o apoio à adesão, à contratação e à fiscalização; a conferência dos documentos de liquidação; a interface com fornecedores e terceiros; e a emissão de relatórios ao município.

§ 2º O preço público é devido exclusivamente pelo município consorciado que contratar com base no credenciamento, mediante contrato de programa (Lei nº 11.107/2005, art. 13; Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI), instrumento autônomo em relação ao contrato firmado entre o município e o credenciado.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor do credenciado ou do fornecedor, a qualquer título, e o preço público não integra nem altera o preço do contrato de fornecimento.

§ 4º Para o Credenciamento nº 01/2026 (cessão onerosa do direito de uso de energia elétrica em geração compartilhada), o preço público é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo município ao credenciado em cada ciclo de faturamento, apurado a partir do atesto da fatura do credenciado.

§ 5º A Assembleia Geral poderá substituir o percentual por valor fixo em reais, por serviço e por município, quando dispuser de demonstrativo de custos do serviço, e revisará o preço público a cada exercício com base na execução do serviço.

§ 6º Os recursos arrecadados destinam-se ao custeio das atividades de gestão dos credenciamentos e são contabilizados e prestados em contas na forma da Lei nº 11.107/2005, art. 9º.

§ 7º O inadimplemento do contrato de programa não interfere no contrato de fornecimento nem autoriza a suspensão da compensação de energia; sujeita o município às consequências previstas no contrato de programa e no Estatuto."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º a 5º da redação anterior do art. 10.

Art. 3º Esta Resolução será submetida à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião seguinte à sua publicação, com a proposta de adequação do parágrafo único da cláusula primeira do Quinto Termo Aditivo ao Estatuto. Eventual alteração do preço público pela Assembleia aplica-se aos ciclos de faturamento posteriores à deliberação, mediante aditivo aos contratos de programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Dados: 2026.10.01 10:21:36 -03'00'

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Diretor Executivo do CIDERSU